



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1970

ANO CVIII — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1970

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.111, de 10 de julho de 1970

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências.

Senado Federal, 2 de setembro de 1970

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.114, de 21 de julho de 1970

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.114, de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-lei nº 1.097, de 23 de março de 1970.

Senado Federal, 2 de setembro de 1970

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.113, de 16 de julho de 1970

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcahis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

Senado Federal, 2 de setembro de 1970

JOÃO CLEOFAS
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO
DE 1970

○ Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 513,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 19 de agosto de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, as readaptações efetuadas pelo decreto coletivo de 18 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial*

de 19 subsequente, dos funcionários seguintes:

1) Antonieta da Glória Pereira, Antonieta Leão e Maria da Glória Madeira Pinheiro, ocupantes do cargo de Artífices de Manutenção, A-305.6, readaptadas no cargo de Escriturário, .. AF-202.10.B, para considerá-las readaptadas no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

2) Vera Maria de Carvalho Godoy, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, readaptada no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, para considerá-la readaptada no cargo de Escriturário, .. AF-202.8.A.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Junior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

32.768-64 — Nº 272, de 2 de setembro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 71, de 24 de agosto do corrente ano, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 49-70. (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 2-9-70.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PA 0.089-70 — Nº 143/PGM, de 2 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 143/PGM, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o CB Q EA AL AU, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço do, em papel acetinado ou aperganhado, medindo 22x33 centímetros sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, e, especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Diário Oficial de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 6.72-70 — Nº 143/GC, de 2 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 143/GC, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar VALFRIDES LUIZ REZENDE, Servente, nível 5, do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Executante (Servente), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184-GB — DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 28 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-51.281, de 1970, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de

1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição e com o artigo 26 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei número 475, de 24 de fevereiro de 1969, a Alvaro Antunes, no cargo de Inspetor de Polícia Federal, classe B, nível 22, do Grupo Ocupacional PF-602 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. — Alfredo Buzaid.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 61, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1970, resolve:

Designar José Gomes Barretto Neto, que não possui qualquer vínculo com o serviço público, para exercer as funções de Chefe de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 1.824,00 (mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros). — Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 33-B — Conceder dispensa a Anísio Stein, Almojarife, Nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de Membro da Comissão de Aquisição de Material, conforme Portaria de número 37-B de 10 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, por ter sido requisitado para outro órgão.

Nº 34-B — Designar Leila Mattos Godinho, Escrivário, Classe A, Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Assistente do Diretor da Divisão do Material, membro da Comissão de Aquisição de Material constituída pela Portaria nº 37-B de 10 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano. — Joaquim Arnizaut.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 8º do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, resolve

Nº 19 — Conceder dispensa, a partir de 27 de julho do ano em curso, a Maria José de Wanderley Greco, Técnico de Administração, classe A, nível 20, matrícula número 1.173.801, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério da função gratificada, símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Retificação de Assentamentos da Seção de Permanência da Divisão de Estrangeiros do referido Departamento.

Nº 20 — Designar Luiz Salzano, Chefe de Seção agregado, símbolo 3-F, matrícula 1.173.669, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Retificação de Assentamentos da Seção de Permanência da Divisão de Estrangeiros do referido Departamento.

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 28 de agosto de 1970

S. C. 36.012-70 — Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. — "Nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que aprova, deixo de tomar conhecimento do pedido, que envolve matéria de competência do Conselho Nacional do Petróleo. Restitua-se o processo ao órgão jurídico, para dar ciência às interessadas, arquivando-o a seguir."

Comissão de Investimentos

Ata da Centésima-Nonagésima-Nona Reunião da Comissão de Investimentos.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às quinze horas, no Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, sob a Presidência do Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, que compareceu também na qualidade de Representante do Banco Central do Brasil, nesta Comissão no impedimento de Suas Excelências os Senhores Ministro da Fazenda e Doutor Ermano Galvêas, reuniram-se os membros da Comissão de Investimentos; Dr. José Clemente de Oliveira, suplente do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Dr. José Luiz Ferreira da Costa, representante da Secretaria da Receita Federal; Dr. Francisco Guimarães Barcellos, suplentes do Diretor da Carteira de Crédito Geral — Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil S. A. e Dr. Lauro dos Santos Martins, suplente do Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. Havendo "quorum" para a deliberação, o Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, determinou ao Sr. Secretário a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de lida foi aprovada.

2. Por proposta do representante da Secretaria da Receita Federal Dr. José Luiz Ferreira da Costa aprovada unanimemente, não houve distribuição de processos, aguardando-se a solução à Consulta que foi feita à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em seguida, o Senhor Presidente anunciou os trabalhos constantes da pauta.

(A) Julgamento de Processos

1 — Decisões Diversas

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relacionados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B. C. B.

N.º 231.557-66 — Indústria de Balanças Dalio Molle Ltda. — (Decisão n.º 4.024) "conceder mais 30 (trinta) dias de prazo, a contar da data do recebimento da comunicação que lhe foi feita pela Secretaria, para que apresente a este órgão, nos originais ou fotocópias autenticadas: a) fatura e nota fiscal de outro bem cujo valor somado ao das duas esmerilhadoras da nota fiscal n.º 54.460, de Comercial e Importadora Invicta S. A., perfaza pelo menos o valor do depósito; b) documento que comprove a quitação (duplicata quitada ou recibo) do bem adicional referido no item a) supra, ou então, se for de seu interesse; c) fatura, nota fiscal e documento de quitação de outro bem, de valor igual ou superior ao do depósito para, em substituição as duas esmerilhadoras acima referidas, constituir garantia do depósito a ser liberado."

N.º 155.958-65 — Luiz Michielon S. A. Agricultura, Indústria e Comércio (Decisão n.º 4.025) "remeter novamente o processo à fiscalização, para que verifique: a) quanto se despendeu até o final da construção;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) qual a data em que se completou a quitação das despesas realizadas; c) qual o montante dessas despesas."

N.º 133.172-67 — Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers (Decisão n.º 4.026) comunicar que: 1) Fica autorizada a transferência para a BASF Brasileira S. A. Indústrias Químicas, de Guaratiningueta (SP), os seguintes equipamentos: 1 — Ultracentrifuga SENCO, com ferramentas e acessórios — NCr\$ 420,00 — 2. Dois tachos sulfonadores NCr\$ 15.005,00 — 3. Plataforma metálica para instalação de sulfonação NCr\$ 4.790,00 — 4. Misturador-dispersor de emulsões... NCr\$ 6.680,00 — 5. Galpão para instalação de adesivos NCr\$ 24.025,00 — 2) Fica a peticionária autorizada a remover, para o seu depósito, os seguintes bens: 1. Autoclave cilíndrica vertical NCr\$ 6.482,00 — 2. Autoclave misturadora de pastas NCr\$ 3.148,00 — 3. Condensador de amônia NCr\$ 2.178,00 — 4. Compressor de ar NCr\$ 3.464,00 — 5. Balança de caminhão NCr\$ 8.272,00 — 6. Subestação de força NCr\$ 5.250,00 — A autorização discriminada no item I supra fica condicionada à apresentação, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, de uma declaração firmada pela BASF Brasileira S. A. — Indústrias Químicas, no sentido de que não alienará nem gravará com quaisquer ônus os referidos bens até 17.10.197, comprometendo-se a zelar por sua integridade e manutenção. Quaisquer futuras remoções e alienações de equipamentos arrolados no item II supra ficarão condicionados ao compromisso a ser assumido pelos futuros usuários, no sentido de manter os referidos bens inalienados e impenhorados até 17.10.72, e ao pronunciamento prévio desta Comissão."

C. C. G. — C. G. R.

N.º 38.754-69 — Visking do Brasil S. A. Indústria e Comércio (Decisão n.º 4.023) "solicitar a Empresa acima referida que preste amplos esclarecimentos sobre as razões que teriam determinado a permanência dos aludidos equipamentos em armazém fechado sob ação fiscal da Alfândega de Santos; as providências acausadas em cursos visando a eliminar os óbices levantados pelas autoridades fazendárias; época provável da liberação daqueles bens, assim como outros informes julgados importantes a um perfeito exame da pendência existente e das implicações daí derivadas perante esta Comissão. Deliberou, outrossim, conceder à titular o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da presente decisão, para prestar os esclarecimentos ora reclamados."

As dezoito horas foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos 25 de agosto de 1970. — Geraldo de La Rocque — Secretário.

Conselho de Terras da União

PROCESSO N.º 36.245-62

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Aníbal Teófilo Veras de Queiroz. Requerente: Vicente Gomes da Silva Júnior.

ACÓRDÃO

Converte o julgamento em diligência para juntada de comprovante de aquisição alegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Vicente Gomes da Silva Júnior requer a regularização de

2 alqueires de terras situadas no local "Lama Preta", dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

Atendendo a que as terras em causa, se acham inscritas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União da Guanabara, como aforadas a Manoel Xavier Muniz Barreto, com foros pagos até 1966;

Considerando que o requerente alega haver falecido o foreiro e, bem assim, que adquiriu do mesmo as terras objeto do presente Acórdão, por meio de procuração em causa própria;

Atendendo a que não está, ainda, completada a instrução do processo;

Atendendo ao parecer do Sr. Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional;

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que o interessado junte ao processo, o seguinte:

- a) "procuração em causa própria", a que alude as fls. 220; b) atestado de óbito de Manuel Xavier Muniz Barreto e, bem assim, qual o Juízo em que teve curso o inventário do mesmo; c) Comprovante de pagamento dos foros devidos a partir de 1967, até a presente data; d) Comprovante de benfeitorias realizadas no imóvel ora configurado.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1970. — Jair Tour, Presidente. — Aníbal Teófilo Veras de Queiroz, Relator. — Francisco Behrensdorf Júnior. — Ney da Costa Palmeira. — José Soares de Mattos. — Homero Duarte.

Fui presente. — Alberto Japi-Assú Tourinho, Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO N.º 2, DE 18 DE AGOSTO 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas, carbonatos, metais nobres, em bruto, e também com as demais substâncias minerais, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o n.º 8.002.414, de 1970, autorizou a firma Solimpex — Importação e Exportação Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF número 33.885.757-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas, carbonatos, metais nobres, em bruto, e também com as demais substâncias minerais cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos termos do artigo 18, do Decreto n.º 66.694, de 11

de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — Haroldo Braga Lobo, Coordenador Substituto.

(N.º 36.764 — 27-8-70 — Cr\$ 14,00)

ATO DECLARATÓRIO N.º 3, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas, carbonatos, metais nobres, em bruto, e também com as demais substâncias minerais, nos termos do artigo 18 do Decreto número 66.694, de 11 de junho de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o n.º 41.425-70, autorizou a firma individual Declecio Giovannella estabelecida em Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CGC-MF n.º 91.166.777-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas, carbonatos, metais nobres, em bruto, e também com as demais substâncias minerais cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — Haroldo Braga Lobo, Coordenador Substituto.

(N.º 36.763 — 27-8-70 — Cr\$ 14,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo C.S.T. n.º 233, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda

02.01 — Pessoas Físicas

02.01.08.07 — Cédula "G"

Os proprietários de imóveis rurais que apresentaram ao IBRA, nova declaração do valor da propriedade, não estão sujeitos ao reajustamento de suas declarações de rendimentos, relativamente a exercícios anteriores.

Os proprietários de imóveis rurais que em virtude do parágrafo 3º, do art. 3º, do Decreto-lei n.º 554, de 2º de abril de 1969, apresentaram ao IBRA nova declaração do valor da propriedade, não estão sujeitos ao reajustamento de suas declarações de rendimentos, relativamente a exercícios anteriores, visto que, o lançamento reporta-se à data de base da declaração.

2. A consideração superior.

S. L. T. N., em 2 de julho de 1970. — César da Silva Ferreira — AFTF.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias.

a) à D.R.F. em Belo Horizonte — MG (Ofício C-1210), e

b) às ES.R.R.B.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Walter Pires da Amorim, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. n.º 234, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda

02.01 — Pessoas Jurídicas

02.03.01 — Empresas Individuais

As disposições dos arts. 12 e 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1938, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis números 519, 423 e 1.039, respectivamente de 7 de abril de 1969, 23 de janeiro de 1969 e 2 de março de 1970, que permitem aumento de capital com isenção do imposto de renda, aproveitado recursos provenientes de reservas e lucros em suspenso, e que facultam a constituição da manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, aplicam-se a todas as pessoas jurídicas, inclusive empresas individuais.

O art. 12 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1938, na redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei número 119, de 7 de abril de 1969, disciplina o aumento de capital das pessoas jurídicas em geral, com aproveitamento de recursos provenientes de reservas e lucros em suspenso, com isenção do imposto de renda, mas com prazo limitado até 31 de maio de 1970, na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 1.077, de 5 de dezembro de 1969. Essa isenção do imposto de renda passa a ser em caráter permanente por força do art. 3º do Decreto-lei nº 1.106, de 26 de junho de 1970, observados os preceitos constantes do referido dispositivo legal.

O art. 19 do supracitado diploma legal, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis ns. 433, 545 e ... 1.039, de 23 de janeiro de 1969, 18 de abril de 1969 e 2 de março de 1970, respectivamente, facultam a constituição da reserva para manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, desde que sejam observadas as prescrições contidas no dispositivo legal supra, inclusive a subscrição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, como dispõe o seu parágrafo 4º, nos exercícios financeiros de 1969 e 1970, sendo a sua capitalização igualmente isenta do imposto de renda.

Esses dispositivos legais — arts. 12 e 19, do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1938, aplicam-se a todas as pessoas jurídicas, inclusive empresas individuais.

A consideração superior.

S.L.T.N., 1º de julho de 1970. — *Lórgio Ribeiro* — AFTF nº 2.373.832.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) D.R.I. em Curitiba (Processo nº 268-69); e
- b) SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C. S. T. nº 235, de 31 de julho de 1970

- 02 — Imposto de Renda
- 02.02 — Pessoas Jurídicas

02.02.07 — Correção Monetária

Os prejuízos de um exercício poderão ser compensados com os lucros dos três exercícios seguintes ou, facultativamente, com o resultado da correção monetária do ativo, desde que, no primeiro caso, não haja qualquer Fundo de Reserva, inclusive lucros suspensos. A compensação de prejuízos nos termos do art. 247 do R.I.R. poderá ser feita em qualquer dos três exercícios subsequentes aquele em que o prejuízo for apurado.

Firma que não possui outros fundos ou reserva senão o Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado indaga se pode amortizar com lucros obtidos no último balanço levantados os prejuízos apurados nos dois exercícios sociais anteriores, sem a obrigatoriedade de utilizar o Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado.

Quer saber ainda se os lançamentos contábeis da compensação dos prejuízos devem ser efetuados dentro do mesmo exercício em que se apurou o lucro, ou se poderão ser feitos em outros exercícios.

A primeira parte da consulta é de se responder que nos termos do artigo 247 do R.I.R., a compensação dos prejuízos no Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado é facultativa.

Quanto à segunda parte, a compensação, que também é facultativa, poderá ser feita em qualquer dos três exercícios financeiros subsequentes aquele em que o prejuízo for apurado, como autorizado pelo art. 247 e parágrafo único do R.I.R.

A superior consideração.

S.L.T.N., 3 de julho de 1970. — *Manoel Pimentel Junior* — AFIR — Nível 18.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) à D.R.F. em Belo Horizonte — MG, para solucionar a consulta (C.G.C. 17.276.007); e
- b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Coordenação do Sistema de Tributação. Em 31 de julho de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. nº 236, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda.

02 — Pessoa Jurídica.

11 — Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Nos exercícios financeiros de 1969 e 1970, bases de 1968 e 1969, respectivamente, no cálculo de manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, instituída pelo artigo 19 do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, devem ser excluídos todos os créditos, vencidos ou não, com prazos de emissão superiores a 120 dias.

O § 2º do artigo 19 do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, definiu como sendo capital de giro próprio no início do exercício, o resultado da soma dos valores do ativo disponível e ativo realizável diminuído do valor do passivo exigível, depois de excluídos do ativo realizável, entre outros valores, "créditos contra terceiros decorrentes de operações mercantis ou de qualquer outra natureza, com prazos de emissão superior a 120 dias", como prescreve a alínea "e" da citada norma legal.

A mencionada restrição foi estabelecida através do artigo 4º do Decreto-lei nº 433, de 23.1.69, que mandou inserir a alínea supra no contexto do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68. A referida restrição teve vigência limitada no tempo pois já foi revogada, por força do artigo 11 do Decreto-lei número 1.039, de 2.3.70, sendo de obrigatória observância, portanto, tão somente no cálculo da manutenção do capital de giro próprio referente aos exercícios financeiros de 1969 e 1970.

A consideração superior.

S. L. T. N., 29 de julho de 1970. — *Lórgio Ribeiro*, AFTF nº 2.373.832.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) às DD.R.F. na Guanabara, Vitória, Joinville e São Paulo para solucionar as consultas (CGC 33.482.241; 28.139.541; 85.908.758; e IAP S. A. Indústria Agropecuária, de Santo André); e
- b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 237, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda.

02.02 — Pessoas Jurídicas.

02.02.07 — Correção monetária do Ativo.

Na transferência de bens patrimoniais para formação de capital de outra empresa por valor superior ao contabilizado corrigido monetariamente, a diferença constitui lucro sujeito a tributação normal.

A consulta versa sobre a incidência ou não do imposto de renda, sobre a diferença entre o valor contabilizado, corrigido monetariamente, e o avaliador por uma comissão de técnicos, quando da transferência para a integralização de parte do capital de nova empresa.

A diferença entre o valor contabilizado, corrigido monetariamente, de bens do ativo imobilizado, que integralizarão parte da subscrição de capital de nova empresa.

A diferença entre o valor contabilizado, corrigido monetariamente, de bens de ativo imobilizado, que integralizarão parte da subscrição de capital da nova empresa, por valor superior aquele, constitui lucro sujeito a tributação normal na empresa cedente dos bens.

O fato de ser a nova firma uma afilial, na qual a ex-Matriz subscreveu parte do capital, não caracteriza o lucro apurado na operação de transferência dos bens para fins de capitalização.

A superior consideração. — *Manoel Pimentel Junior*, AFIR nível 18.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) à DRF Fortaleza — Ce, para solucionar a consulta (C.G.C. ... 07.276.991-1); e
- b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 238, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda.

02.01 — Pessoas Físicas.

02.01.08.07 — Cédula "G".

Desde que comprovada a parceria mediante contrato escrito, os parceiros rurais serão considerados pessoas físicas;

Na parceria rural, o resultado líquido tributável, classificado na cédula "G", será apurado de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 66.095-70, e o resultado líquido, dividido proporcionalmente entre os parceiros, respeitada a participação de cada um.

Cada um dos parceiros deve preencher um formulário "Anexo G", registrando o equivalente a sua efetiva participação na parceria.

A exploração da atividade agropecuária exercida por duas ou mais pessoas naturais, inclusive com arrendatários ou parceiros rurais, desde que comprovada a parceria mediante contrato escrito, será tributada na forma do artigo 2º, do Decreto nº 66.095-70, Itens I, II e III, formas A, B e C, respectivamente, Resultado Estimado, Escritural e Contábil, não perdendo os participantes da parceria a condição de pessoas físicas.

2. Com relação ao rendimento tributável, deve a apuração ser feita conjuntamente, e o resultado líquido, dividido proporcionalmente, respeitada a participação de cada um dos parceiros.

3. Quanto ao preenchimento do Anexo G, cada um dos parceiros deve preencher um formulário, indicando a

sua qualidade de parceiro, bem como, registrando equivalente a sua efetiva participação na parceria.

4. A consideração superior.

O. L. T. N., 8 de julho de 1970. — *César Ca Silva Pereira*, A.F.T.P.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) à D.R.F. em Rio Grande — RJ; e
- b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. nº 239, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto sobre a Renda e Proventos.

02.02 — Pessoas jurídicas.

02.02.13 — Escrituração contábil.

(I. R.) Pessoa jurídica beneficiária de seguro de vida de seus sócios: — não dedutível do lucro real o pagamento dos prêmios de seguro.

Consulta de pessoa jurídica, proponente de um contrato de "Seguro de Vida Comercial", da qual a mesma é também a beneficiária, se o pagamento dos prêmios respectivos é dedutível do lucro real, a título de despesas gerais; na rubrica de "seguro de qualquer espécie."

O regulamento do imposto de renda aprovado pelo Decreto-lei nº 58.460, de 10.5.1966 define em seu artigo 162 e parágrafos as despesas operacionais. São admitidas como tais somente as despesas não computadas nos custos, necessárias às transações ou operações da empresa, usuais ou normais ao tipo de atividade da mesma, ou à manutenção da fonte produtora. A lei refere-se às pessoas jurídicas em geral, não distinguindo entre firmas individuais ou sociedades.

Não havendo qualquer relação entre as atividades normais da empresa ou a sua continuidade, com as estipulações do contrato de seguro, o pagamento dos prêmios respectivos não poderá ser admitido como despesa dedutível do lucro real.

Na mesma linha de raciocínio observa-se que o artigo 245 do regulamento citado, em sua letra "e" exclui do lucro real "o capital das apólices de seguro ou pecúlio em favor da pessoa jurídica, pago por morte do sócio segurador". Não sendo considerado como integrante do lucro real o capital da apólice, não seria lógico deduzir desse mesmo lucro o valor dos prêmios pagos para a formação daquele capital.

A consideração superior.

S.L.T.N., 21 de julho de 1970. — *Egon José Voigt* — AFTF.

Aprovo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) à D.R.F. em Fortaleza — Ce, para solucionar consulta (CGC ... 07.213.747); e
- b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D. L. J.

Parecer Normativo C. S. T. nº 240, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda.

02 — Pessoa Jurídica.

11 — Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Prazo para capitalização da manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, de que trata o art. 19 do Decreto-lei nº 401, de 30-12-68:

- a) Até 2 de março de 1970, véspera da publicação do Decreto-lei nº 1.089.

de 2 de março de 1970, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado pelo parágrafo 3º do referido art. 19 do Decreto-lei nº 401-68, na redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 545, de 19 de abril de 1969, será contado da data do encerramento do balanço do ano-base correspondente, como determina o item 4 da Portaria Ministerial nº 253, de 11 de julho de 1969, exceto em relação ao exercício financeiro de 1969, ano-base de 1968, quando o citado prazo será contado da data de sua contabilização, tendo em vista o disposto no § 7º do supracitado artigo 19 do diploma legal acima mencionado;

b) A partir de 3 de março de 1970, por força do art. 10 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, esse prazo passou a ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua constituição, que ocorrerá sempre dentro do próprio exercício social (D.L. nº 401, art. 19, § 3º, de 30-12-68).

O prazo para efetivar-se a capitalização da manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, de que trata o art. 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e constituída nos limites prescritos no § 8º do mesmo dispositivo legal, foi inicialmente fixado em 120 (cento e vinte) dias, como constava na primitiva redação do § 3º da supracitada norma legal, prazo esse logo a seguir prolongado para 180 (cento e oitenta) dias, através de nova redação dada ao preceito legal referido, conforme art. 1º do Decreto-lei número 545, de 18-4-69.

Posteriormente, por força do artigo 10 do Decreto-lei nº 1.033, de 2 de março de 1970, o citado prazo foi alterado para 12 (doze) meses, a contar da data de constituição da mencionada reserva para manutenção do capital de giro próprio, que deverá ocorrer sempre dentro do próprio exercício social. Dessa forma, nos casos em que o supracitado prazo de 180 dias ainda não estiver esgotado, na data de 3 de março de 1970 — dia da publicação do referido Decreto-lei nº 1.089-70 —, esse prazo ficou automaticamente prorrogado para 12 meses, enquadrando-se, portanto, na regra da letra "b" da Ementa deste parecer.

Tratando-se, como ficou visto, de norma legal de aplicação obrigatória, com prazo determinado para proceder a sua capitalização, não tem aplicação à espécie o art. 103 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações), ainda que se trate de sociedade anônima de capital autorizado (Lei número 4.728, art. 45, de 14 de julho de 1965).

A consideração superior.

S.L.T.N., 17 de julho de 1970. — **Lórgio Ribeiro**, AFTF nº 2.378.832.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) às DD.R.F. em Salvador (CGC nº 15.154.180), em São Paulo (CGC nº 61.382.024) e em Pôrto Alegre para solucionar as consultas; e

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 3 de julho de 1970. — **Waldyr Pires de Amorim**, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. — nº 241, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda
02.02 — Pessoas Jurídicas
02.02.99 — Diversos

Equipamentos importados com isenção de Imposto Aduaneiro são incorporados ao ativo da empresa importadora pelo valor real despendido.

Empresa estabelecida no Nordeste do País, que importou equipamentos

sem o pagamento de direitos aduaneiros na forma do art. 18 da Lei número 3.692-62, quer saber se o valor da referida isenção pode ser incorporado ao custo real do referido equipamento para fins de imobilização.

A resposta é negativa pois de acordo com a sistemática do imposto de renda, as imobilizações, quando da sua aquisição são registradas pelo custo real.

Se for do interesse da empresa, poderá a mesma valorizar o seu ativo além dos coeficientes de correção monetária, sujeitando-se, porém, ao pagamento do imposto respectivo nos termos do art. 243, letra "g" do R.I.R. A superior consideração. — **Manoel Pimentel Junior**, AFIR — Nível 18.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Salvador — BA — para solucionar a consulta (C.G.C. 15.102.106); e

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — **Waldyr Pires de Amorim**, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. Nº 242, de 31 de julho de 1970

02 — Imposto de Renda.
02 — Pessoa Jurídica.
11 — Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Nos casos em que a manutenção do capital de giro próprio, dedutível do lucro tributável, de que trata o artigo 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, tenha sido calculada em excesso em razão de equívoco de interpretação relativamente à expressão "ao início do exercício" inserida no § 2º do referido dispositivo legal, as empresas que assim procederem, inclusive as individuais, devem solicitar a retificação das respectivas declarações de rendimentos com o objetivo de oferecer à tributação, o valor deduzido a maior do lucro tributável correspondente, ficando sujeitas, entretanto, às disposições constantes dos artigos 428, 346 e 444, letra "b", do vigente Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 58.400-66).

Todas as empresas, inclusive as individuais, que tenham calculado em excesso a manutenção do capital de giro próprio, de que trata o art. 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, em razão de equívoco na interpretação da expressão "ao início do exercício" inserida no parágrafo 2º do referido dispositivo legal, considerando-a como sendo início do exercício financeiro ao invés de início do ano-base, devem solicitar a retificação das respectivas declarações de rendimentos com o objetivo de oferecer à tributação, o valor deduzido a maior do lucro tributável correspondente, ficando sujeita à correção monetária incidente sobre a diferença de imposto devido, sendo obrigatório o seu recolhimento em parcela única, acrescida da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre a diferença de imposto originária, conforme prescrevem os arts. 428, 346 e 444, letra "b", do vigente Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

A consideração superior.

S.L.T.N., 7 de julho de 1970. — **Lórgio Ribeiro**, AFTF nº 2.378.832.
De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Blumenau (CGC 82.642.560 e CGC 82.652.678);

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — **Waldyr Pires de Amorim**, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST nº 243, 5 de agosto de 1970

05 — Imposto Único S/Lubr. Comb. Liq. Gas.
05.02 — Fato gerador.

Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos. Não incide sobre o petróleo bruto, qualquer que seja a sua procedência (art. 1º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966).

O petróleo bruto, qualquer que seja a sua procedência não sofre incidência do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, desde o advento do Decreto-lei nº 61-66 que, derogando o art. 1º da Lei nº 4.452, de 4 de novembro de 1964, excluiu da tributação aquele produto.

2. Com efeito, o art. 1º desta lei previa a alíquota de 20% sobre o custo CIF médio de importação, no caso do petróleo bruto, com a seguinte redação:

"O imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos qualquer que seja a procedência do petróleo bruto e de seus derivados, será "ad valorem", calculado sobre o preço "ex-refinaria" (art. 2º), no caso de refinados, ou sobre o custo CIF médio de importação, no caso do petróleo bruto, nas seguintes percentagens segundo o produto.

Até 31 de dezembro de 1964 — A partir de 1 de janeiro de 1965.

"omissis"
Petróleo bruto importado — 20% — 20%".

3. O Decreto-lei nº 61-66, que modificou a legislação relativa a esse imposto, após os "consideranda" justificando as alterações introduzidas, dispõe no seu art. 1º:

"O Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, qualquer que seja sua procedência ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias conforme definido no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, de unidade de volume de petróleo bruto".

(Seguem-se os produtos e os percentuais respectivos, excluído o petróleo bruto).

4. Os textos dos preceitos acima não se confundem. Enquanto pelo primeiro o petróleo bruto importado sofria a incidência do imposto à alíquota de 20%, o segundo simplesmente o excluiu da tributação.

5. Deixando de ser produto tributado o petróleo bruto, estabelece a lei que o seu custo CIF seja a base para o cálculo do Imposto Único incidente sobre os seus derivados. É o que se observa da redação do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 61-66 assim expresso:

"O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o imposto único será determinado de acordo com as seguintes normas..."

6. Já o dispositivo anterior (art. 2º, § 1º da Lei nº 4.452, de 4-11-64), era incisivo quanto à tributação do petróleo bruto:

"O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o preço "ex-refinaria", **excluído o imposto único que o integra**, será determinado de acordo com as seguintes normas..." (o grifo não é do original).

7. Verifica-se, sem outra interpretação, que decididamente não cogita

a norma legal vigente de considerar tributado o petróleo bruto. E uma reafirmação disso é que o recente Decreto-lei nº 1.091, de 12-3-70, publicado no *Diário Oficial* de 13 seguinte, introduzindo novas alterações à legislação do Imposto Único, manteve o petróleo bruto excluído da tributação.

8. Releva notar que esse diploma legal isenta o óleo combustível, benefício esse que, tecnicamente, não se confunde com o princípio sob o qual se obriga o petróleo bruto. Enquanto aquele é tributado e a lei retira dele a incidência do imposto sobre este, que está fora da tributação, não há como cogitar-se da incidência, que é uma decorrência da existência do imposto. Obviamente desaparecendo este, aquela não existe.

9. Torna-se necessário todavia, analisar a norma contida no art. 10 do Decreto-lei nº 61, por isso que, referindo-se aquele dispositivo a isenções diversas, inclusive para o petróleo bruto, foi alterado pelo Decreto-lei nº 833, de 8-9-69, que silenciou quanto à isenção para esse produto. Longe, porém, de se admitir que tal circunstância viesse a significar a sua tributação, o que disso se desprende é a ratificação pura e simples do regime em que se ampara o petróleo bruto, face à exclusão do art. 1º do Decreto-lei nº 61, mantida pelo de nº 1.091.

10. Observa-se, então, que as novas disposições legais encerram em conteúdo técnico orientado no sentido de evitar a repercussão sucessiva do imposto. É que, sendo o tributo não-cumulativo, se vier a incidir sobre o petróleo bruto, não poderá ser-lo constitucional da não-cumulatividade, como dispõe o artigo 21 da Constituição Federal:

"Compete à União instituir imposto sobre:

(omissis)"
VIII — Produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes a combustíveis líquidos ou gasosos e de energia, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência do outro tributo sobre elas."

11. A esse princípio não poderia fugir o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25-10-66), que estabelece no § 2º do seu art. 74 (Cap. V, Seção I):

"O imposto incide, uma só vez, sobre uma das operações previstas em cada inciso deste artigo, como dispuser a lei, e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza, ou competência incidentes sobre aquelas operações."

12. Face às considerações acima, o nosso ver não cabe qualquer ação ou procedimento fiscal visando à cobrança do imposto único sobre o petróleo bruto, qualquer que seja a sua procedência, já que não se pode pôr em dúvida os conceitos doutrinários que originaram as modificações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 61 e 1.091 pré-citados, amoldados ao princípio constitucional da não cumulação do tributo.

S.L.T.N., 23 de junho de 1970. — **Eugênio Botelho Soares**.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — **Waldyr Pires de Amorim**, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 244 — de 5 de agosto de 1970

- 03 — Imposto de Importação.
- 03.04 — Bagagem.
- 03.04.8) — Outras.

Legalização consular de lista de bens, incluindo automóvel, pertencente a estrangeiro que transfere seu domicílio para o Brasil, por haver casado com cidadã brasileira ou imigrante aqui radicado.

A legalização consular de lista de bens de estrangeiro que transfere seu domicílio para o Brasil está prevista no parágrafo 1.º e seguintes do artigo 3.º, do Decreto n.º 61.324, de 11.9.67.

2. Nesse diploma legal não há restrição alguma a motivos determinantes de tal transferência.

3. Dessa forma, desde que o outro cônjuge, e no tal, não se tenha valido do benefício invocado, nada obsta a que se proceda, no caso, nessa conformidade, obedecidas as demais disposições pertinentes, estabelecidas no referido decreto.

É o que nos parece.

S.L.T.N. 20.7.1970. — **Alberto Manoel de Jascencellos**, — AFTF.

Aprovo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

- a) à D. R. F. em Recife para responder a consulta (Proc. número 404.642-70);
- b) às SS. RR. R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados — **Waldyr Pires de Amorim**. — Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 245 — de 5 de agosto de 1970

Posição I.P.I. — Produto.

96.01 — Vassouras e vassourinhas de feixes ligadas, com ou sem cabo.

96.02 — Esóvas, broxas, pincéis e semelhantes.

96.03 — Cabeças preparadas para escóvas, pincéis e semelhantes.

96.04 — Espanadores de penas, de todos os tipos.

Os produtos das posições 96.01 a 96.04 mencionados na Tabela do R.I.P.I., têm uma incidência de 15% ad valorem.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. CST n.º 31 de 3.5.1970. — **Waldyr Pires de Amorim**. — Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 246 — de 5 de agosto de 1970

Posição I.P.I. — Produto.

86-09 — Parte e peças separadas de veículos para vias férreas.

86-09 — Caixa de Graça (caixa de lubrificação) de veículos para vias férreas.

A posição 86.09 engloba o conjunto das parte e peça separadas de veículos para vias férreas, desde que, porém:

A) Se reconheça que são exclusiva ou principalmente destinados a veículos desta natureza (Ver Nota XX-3 do R.I.P.I.);

B) Não se encontrem excluídos pela Nota XX-2 do R.I.P.I.

2. Caixa de graça é uma peça de uso exclusivo no eixo da roda dos vagões e carros ferroviários.

3. Tecnicamente, trata-se de caixa de lubrificação e que se classifica na

Posição 86.09 conforme dispõe a Nota XX-3 do R.I.P.I. — **Alexandre C. P. de Carvalho** — Chefe do S.N. — D.L.J.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. Delegação de Competência — Port. C. S. T. n.º 31, de 13.5.1970. — **Waldyr Pires de Amorim** — Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 247 — de 5 de agosto de 1970

Posição I.P.I. — Produto.

22.09 — Inciso 2 — Aguardente.

Desde a Lei 5.368 de 1.12.1967, publicada no Diário Oficial de 4.12.67, que reformulou alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, o produto Aguardente, da Posição 22.09 — Inciso-2, da Tabela do RIPI, passou-se a ter alíquota de 30% ad valorem, e a partir de 1.1.1968, data da vigência da citada Lei e até o presente, não houve alteração de alíquota no referido inciso.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. Delegação de Competência — Port. CST n.º 31 de 13.5.1970. — **Waldyr Pires de Amorim**. — Chefe D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 248 — de 5 de agosto de 1970

Posição I.P.I. — Produto.

97.07 — Anzóis.

Os Anzóis estão nominalmente citados na Posição 97.07 da Tabela do R.I.P.I. com alíquota de 18% ad valorem. — **Alexandre G. P. de Carvalho** — Chefe do S.N. — D.L.J.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. CST n.º 31, de 13.5.1970. — **Waldyr Pires de Amorim** — Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. n.º 249 — de 5 de agosto de 1970

Posição I.P.I. — Produto

87.14.1 Veículos não automóveis, com exclusão dos mencionados nas posições 87.10 a 87.13.

87.14.1 Reboques

Diversas Partes e peças separadas.

Com exclusão dos veículos mencionados nas posições precedentes do Capítulo 87, esta posição — (87.14) compreende uma série de veículos não automóveis — com uma ou mais rodas, para transporte de pessoas ou mercadorias, — e, os veículos para usos especiais, sem rodas, por exemplo trenós.

São características principais dos veículos desta posição, segundo as Notas Explicativas da NAB (Ed. Portuguesa — 1959):

a) serem puxados ou empurrados à mão-veículos dirigidos à mão;

b) serem tirados por animais — veículos de tração animal;

c) serem rebocados por outros veículos — veículos rebocados.

3. No primeiro grupo — veículos dirigidos à mão — podemos citar, entre outros, os seguintes:

a) Os carros para movimentação de mercadorias, de qualquer tipo, compreendendo os especializados para algumas indústrias (têxtil, cerâmica, leiteira etc.);

b) Os carrinhos de mão e carrinhos com caixa, incluindo os de caixa basculante;

c) Os carros e carrinhos de lixo;

d) Os carrinhos com caixa isotérmica, para venda de gelados;

e) Os trenós dirigidos à mão, destinados a transporte de madeiras em regiões montanhosas. Excluem-se, entretanto, desta posição e classificam-se como obra da respectiva matéria, os pequenos contenedores com rodas, desprovidos de chassis (carrinhos-cestos etc.), usando em armazéns.

4. No segundo grupo — Veículos de tração animal, citam-se, entre outros, os seguintes:

a) Os coches, cupês, caleches, trens e cabriolés;

b) Os carros celulares, ambulâncias e carros fúnebres;

c) Os carrinhos para crianças, puxados por burros, cabras ou potros, que se usam em jardins públicos etc.;

d) As carroças de qualquer tipo, incluindo as basculantes;

e) As galeras e zorras;

f) Os trenós.

5. No terceiro grupo — Veículos rebocados — as N. E. da NAB, consideram como reboques, os veículos, com exceção dos carros laterais, que se destinam exclusivamente a ser atrelados a outros veículos por meio de um dispositivo especial, automático ou não. Os reboques para automóveis possuem, em geral, dois ou mais jogos de rodas e um sistema de atrelagem ligado ao eixo de rodas dianteiro que gira em torno de um eixo; estas rodas funcionam como rodas de direção. Os semi-reboques têm um único jogo de rodas e a sua parte dianteira assenta na plataforma do veículo trator, ao qual se atrela por meio de um dispositivo especial. Citam-se, de entre os diferentes tipos de reboques, os seguintes:

a) Os reboques e semi-reboques para bicicletas e motocicletas;

b) Os reboques, de um ou dois andares para transporte de animais, automóveis, motocicletas etc.;

c) As carretas para transporte de toros de madeira;

d) As zorras, com duas ou quatro rodas, para transporte de vigamentos, madeira serrada etc.;

e) Os reboques-tanques, mesmo acessoriamente apetrechados com bombas, segundo as Notas Explicativas da NAB (Ed. Portuguesa — 1959).

6. Quanto à classificação dos conjuntos, constituídos por um veículo da posição 87.14, em que foram montados, com caráter de permanência, arrastados ou máquinas, aplica-se o critério da característica dominante. Assim se a característica provenha do próprio veículo, ficam nesta posição. Pelo contrário, excluem-se da posição os conjuntos cuja característica essencial corresponda à da máquina ou aparelhos nêles montados. Do que procede resulta que:

a) Devam classificar-se por esta posição os reboques providos de barris ou tanques, compreendendo os que, a título acessório, apresentem bombas para encher ou esvaziar os respectivos recipientes;

IMPORTAÇÃO

MODÉLO CIEF 0006

Declaração de Importação

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

MODÉLO CIEF 0007

Guia de Recolhimento Complementar

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

MODÉLO CIEF 0006 A

Unidade Cr\$ 0,06

MODÉLO CIEF 0006 B

Unidade Cr\$ 0,06

Via Grisete verde

Unidade Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

b) Cabem, pelo contrário, na posição correspondente às máquinas e aparelhos de trabalho:

I — Algumas máquinas móveis de alcatroar, providas de dispositivos de aquecimento (nº 84.17);

II — Alguns conjuntos constituídos por aparelhos do nº 84.21 montados em carros;

III — Alguns tipos de betoneiras (nº 84.56);

IV — As máquinas e aparelhos, montados num simples chassis com rodas, que possam ser rebocados, como, por exemplo, grupos moto-bombas e moto-compressoras (nº 84.10 ou 84.11), guindastes e escada móveis (número 84.22).

7. As partes e peças separadas dos veículos não automóveis, desta posição, bem como dos rebocados, classificam-se nesta posição, desde que:

a) Não estejam excluídos pela Nota 2 da alínea XX;

b) Não estejam englobados mais especificamente em outras posições da Tabela;

c) Sejam reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos referidos veículos.

8. Citam-se, entretanto, algumas partes e peças separadas, que ficam nesta posição:

a) Os chassis e respectivas partes (chegadas, travessas etc.);

b) Os eixos;

c) As carrocerias e respectivas partes, de madeira ou metal, compreendendo as rodas com protetores;

d) Os sistemas de atrelagem;

e) Os travões e respectivas partes;

f) Os varais, timões, boleias e outras peças de carinharia de carros.

C.S.T.-D.L.J.-S.N., em 28 de julho de 1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, AFTF — Matrícula 1.522.587.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. Delegação de Competência — Port. CST nº 31, de 13 de maio de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe D.L.J.

PROCESSO SC-31.215-70

Parecer Normativo C.S.T. nº 250 — 5 de agosto de 1970

Assunto: Imposto de Importação: Medidores de fluxo de fluidos — Líquidos, especificamente petróleo e seus derivados etc.) classificam-se nas posições 90.32.004-005.

Esso Brasileiro de Petróleo S. A., estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Wilson 118, não conformada com a classificação dada por este Serviço aos instrumentos: "Medidores A. O. Smith", para medição de fluxo de líquidos, no parecer SN nº 133-69, solicita reconsideração, apresentando catálogos da mercadoria.

2. Procurando justificar uma classificação na Posição 90-30, alega que tais medidores são verdadeiramente aparelhos auxiliares de controle, análise etc., tendo em vista possuírem os mesmos a capacidade de parar automaticamente após uma contagem prevista.

3. Devemos esclarecer que a capacidade acima mencionada não é condição suficiente para deslocar a classificação para a posição 90-30 e que não foi simplesmente pela denominação Medidores que o mesmo foi classificado na posição 90-32.

4. Acresce ainda que o simples fato de o mesmo possuir um registro desmarcável manualmente para novas medições também não é suficiente para

ra tirá-lo da posição em que foi classificado.

5. Enfim, resta dizer, que os aparelhos da posição 90-30 têm sempre um sentido de aplicação no controle, no teste, no acompanhamento, incluindo mesmo características de segurança para as operações em que funcionam como auxiliares, não sendo evidentemente o caso presente em que temos meros marcadores de quantidades fornecidas ou consumidas.

6. O exame da literatura fornecida reforça maciçamente essa tese de que se trate de medidor, e, mais especificamente, de um medidor de quantidade de líquido por velocidade através de uma hélice ou turbina e de um ex-cêntrico que aciona as engrenagens dos medidores (N.A.B. — Notas Explicativas — 3º Vol. — Cap. 90), princípio utilização universalmente nos hidrômetros e outros medidores de consumo de líquidos.

7. Os catálogos possuem fotografias, gráficos e plantas (cortes transversais) ilustrando amplamente usos e princípios referentes aos medidores, os quais, apesar das suas particularidades não desobedecem ao princípio retro descrito.

8. Especificamente quanto ao uso, a literatura também é bastante clara, quando os ilustra como medidores na descarga ou transbordo de líquidos derivados de petróleo operação em nada aproximada de uma análise.

9. Em vista de todo o detalhamento fornecido concluímos que a posição 90-32-006 deve ser mantida por ser a que é específica e tecnicamente correta para o produto em lide. — *Alexandre E. C. P. de Carvalho*, Chefe do SM — DLJ

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento, e à 3ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara, para ciência da firma "Esso Brasileira de Petróleo Sociedade Anônima", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. CST nº 31, de 13.5.1970 — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe DLJ.

Parecer Normativo CST nº 251 — 10 agosto de 1970

03 — Imposto de Importação
03.06 — Isenções e Reduções
03.06.02 — Comprovação de bom emprego de bens importados com isenção.

Importação de fertilizantes nos termos da Resolução nº 430-66, do CPA. — Descobrimto de comprovação e, portanto, de exigência de livro com essa finalidade.

Pela Resolução nº 430, de 28 de junho de 1966, do Conselho de Política Aduaneira, foi concedida isenção de imposto para a importação de vários fertilizantes sob a condição de ser adquirido pelo interessado determinado percentual do produto nacional.

2. E somente será reconhecida a isenção se a Guia ou Licença de Importação contiver declaração expressa de que a importação correspondente goza do benefício aludido. E' o que dispõe o art. 3º daquela Resolução.

3. Assinala-se, a propósito, que a norma concessiva da isenção foi expedida tendo em vista o art. 4º da Lei 3.244-57, com a nova redação do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, isto é, tem ela como fim precípuo favorecer a importação de matéria-prima ou produto de base não produzido no País ou cuja produção é insuficiente para atender ao consumo interno.

4. A exigência de verificação de bom emprego da mercadoria importada com benefício fiscal, se fundamental no pressuposto da própria isenção, ou se-

ja a utilização efetiva da coisa em finalidade adrede declarada ou prevista em lei e nos limites e condições nesta estabelecidas. Trata-se, portanto, de uma isenção de caráter especial e, como tal, condicionada, como ensina Aliomar Baleeiro (Direito Tributário Brasileiro — pág. 529 — Edição Forense — Rio).

5. Aliás, o Decreto-lei nº 37-66 contempla o princípio em seu artigo 12, verbis:

"Art. 12. A isenção ou redução quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada ao cumprimento das exigências regulamentares, e, quando for o caso, à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivaram a concessão".

6. Embora também de caráter especial, o benefício da Resolução número 430-66, do C.P.A. se subordina a condição de prévio atendimento, como assinalado no item 1. E se a isenção for reconhecida é porque a condição terá sido satisfeita (item 2 deste). Nada mais que isto.

7. Resumindo, temos, portanto, que a importação de fertilizantes na forma da Resolução nº 430-66, do Conselho de Política Aduaneira não está sujeita à verificação de boa aplicação porque assim não condicionada pelo ato que a estabeleceu.

A consideração superior.

SLTN, 20 de julho de 1970. — *Alberto Manoel de Vasconcellos*, AFTF De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) às DD.RR.R.F. em Porto Alegre e em Rio Grande para solucionar as consultas (P. Alegre C.G.Cs. 88.304.407-001; 92.691.120-001; 61.074.118-042; 61.882.822-022) e (Rio Grande CGC 92.660.604);

b) às S.C.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Waldyr Pires de Amorim*

Parecer Normativo CST nº 252 — 10 de agosto de 1970

01 — IPI
01.07 — Estímulo à Exportação

Produtos remetidos em consignação antes de 4 de junho de 1968, cuja venda efetiva e liquidação aos camiais verificaram-se posteriormente a referida data, há direito aos incentivos do Decreto ... 63.550, de 5.11.68.

Procedimento e formalidades: pareceres S.L.T.N. 86, 87, 88 e 91. Anistia do D.L. 1.042-69, art. 3º para inobservância de obrigações acessórias.

Pelo parecer SLTN nº 87, de 30 de junho de último, item 8, aprovado por esta Coordenação, foi dito que estão abrangidos pelos benefícios decorrentes do Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968, todos os embarques para o exterior feitos a partir de 4 de junho de 1968 (Decreto citado, artigo 1º, § 2º), "muito embora referentes a produtos sados dos respectivos estabelecimentos anteriormente à referida data".

2. Dentro do mesmo critério em que se funda tal entendimento, deve ser dito no caso de produtos remetidos para o exterior, em consignação, anteriormente à citada data de 4 de junho de 1968, também haverá direito aos incentivos relativamente aos produtos cuja venda efetiva e liquidação dos camiais se tenham verificado posteriormente à referida data (Dec. cit., art. 4º, "b" § 1º).

3. Pelo citado parecer nº 87 e mais os de nºs 86, 88 e 91 são indicados o procedimento e as formalidades a adotar no caso de créditos não lançados na época própria ou lançados indevidamente. Por outro lado, as ir-

regularidades formais (de que não tenham resultado aproveitamento indevido de crédito) configuram "inobservância de obrigações acessórias", infrações essas que foram anistiadas pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1960. — *Oswaldo Tancredo de Oliveira* — AFTF Assessor

De acordo.

Adote-se como norma o entendimento esposado no parecer do SLTN, que aprovo.

Encaminhem-se cópias: às Delegacias da Receita Federal, para que solucionem a consulta de acordo com os itens correspondentes (aplicáveis ao caso); às SS.RR.R.F. para seu conhecimento e ciência aos órgãos subordinados.

Em seguida, publique-se. — *Waldyr Pires de Amorim*

Parecer Normativo CST nº 253 — 10 de agosto de 1970

01 — IPI
01.08 — Cálculo do Imposto
01.08.01 — Valor Tributável

E' o preço da operação de que decorrer o fato gerador, excluindo-se apenas as parcelas expressamente autorizadas na lei. O valor cobrado pela montagem é incluído no valor tributável: irrelevantes as deduções de que estaria cobrado o imposto sobre serviços, mão-de-obra, etc.

A exclusão prevista no § 1º do art. 8º do DL-406, de 31-12-68 se refere ao ICM e não ao IPI.

Regra geral para a fixação do valor tributável do IPI é a estabelecida no artigo 20, inc. III do regulamento do mencionado imposto (RIPI) aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, verbis:

"O preço da operação de que decorrer o fato gerador, incluídas todas as despesas acessórias debitadas ao comprador ou destinatário, salvo, quando escrituradas em separado, as de transporte e seguro", (omissis).

2. Conforme já foi dito (v. Parecer Normativo CST nº 39, de 29 de maio de 1970), se a lei enuncia taxativamente quais as parcelas que podem ser excluídas do valor tributável, resulta que nele estarão incluídas quaisquer outras. Em outras palavras, constitui valor tributável, o preço da operação, aí incluídas todas as parcelas, salvo aquelas cuja exclusão seja expressamente autorizada por lei.

3. Isto posto, temos que no caso do cálculo do imposto sobre produto resultantes de montagem, é evidente que também se inclui no valor tributável o preço dobrado por essa operação. Absolutamente irrelevante a invocação de que se estaria cobrando imposto sobre mão-de-obra, serviços, e não sobre produtos. Preliminarmente, como já se disse, nenhuma norma legal autoriza a exclusão desses itens: se tais parcelas são cobradas ao adquirente, estão automaticamente incluídas no preço da operação e, pois, no valor tributável; por outro lado, a se aceitar a exclusão no caso de "montagem", teria que ser admitida em todos os casos, pois que em todo o processo de produção figuram aqueles custos, que afinal vão compor o preço do produto.

4. Improcedente, ainda, a alegação de que se estaria invadindo a área do "imposto sobre serviços de qualquer natureza", de competência dos Municípios, cuja incidência excluiria a de qualquer outro tributo, inclusive a do IPI, por força do DL-406, de 31 de dezembro de 1968. Primeiramente, esse diploma legal, conforme sua ementa, "estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre servi-

ços de qualquer natureza". Restrito, po. do R.R. e I.R.

5. De acordo com o disposto no artigo 8º, desse Decreto-lei o ISS tem como fato gerador a prestação de serviço constante de uma lista anexa, de- carando o § 1º do citado artigo: "os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo", (omissis), evidentemente no sentido de excluir o ICM, que é o outro imposto regulado no referido Decreto-lei. Não assim o IPI ou outros tributos federais.

6. Assim, deve ser declarado que quaisquer custos relativos a mão-de- obra, montagens, etc. são incluídos no valor tributável dos produtos. Ver, ainda, sobre valor tributável as pareceres normativos CST nºs 12, 14, 27, 29 e 30.

Adote-se como norma o entendimento constante do parecer do SLTN que aprovo.

Encaminhem-se cópias às SS.RR. R.F. para seu conhecimento e ciência dos órgãos subordinados. — Waldyr Pires de Amorim

PARECER NORMATIVO CST Nº 254, DE 11 DE AGOSTO DE 1970

01 — IPI
01.16 — Obrigações Acessórias.
01.16.03 — Selo de Contrôles.

Relógios: A Instrução Normativa nº 24, de 13.5.69 ao dispor expressamente sobre os produtos abrangidos pela obrigação, revoga, nesse ponto, a Portaria SRF nº 22, de 9 de junho de 1969. Sujeitos somente os produtos da pos. 91.01 da Tabela.

Pela Portaria nº 622, de 9 de junho de 1969, do Secretário da Receita Federal, foi resolvido que o uso do selo especial de controle seria estendido aos produtos das posições 91.01, 91.02 e 91.04, da Tabela anexa ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1969, determinando-se a Coordenação do Sistema de Tributação a adoção das necessárias medidas para a respectiva implantação.

2. Pela Instrução Normativa SRF nº 24, de 13 de maio p. passado, foi fixada, no item I, a data da vigência da obrigação, indicando-se, expressamente, como abrangidos pela mesma os produtos da Posição 91.01 da Tabela antes referida, com omissão das demais posições (91.02 e 91.04). Como se vê, esse ato, no referido item I, dispôs novamente sobre a matéria, e de forma expressa quanto aos produtos abrangidos.

3. Assim sendo, não obstante falar-se na emenda da I.N. nº 24, em questão, de "normas complementares à Portaria SRF 622", tratando-se de atos da mesma hierarquia, é claro que essa Portaria SRF 622 ficou revogada na parte referente aos produtos abrangidos pela obrigação, prevalecendo os indicados na I. N. número 24, ou sejam, "os produtos da posição 91.01". — Osvaldo Tancredo de Oliveira.

De acordo. Adote-se como norma a orientação constante do Parecer do SLTN que aprovo.

Encaminhem-se cópias à Coordenação do Sistema de Fiscalização e às SS.RR.R.F.P., para seu conhecimento e ciência aos órgãos subordinados.

Em seguida, publique-se. — Waldyr Pires Amorim.

PARECER NORMATIVO CST Nº 255, DE 11 DE AGOSTO DE 1970

02 — Imposto de Renda
02.01 — Pessoas Físicas
02.01.03 — Classificação de Rendimentos e Deduções Cautelares.

Rendimentos auferidos por médicos: Havendo vínculo empregatício com a instituição médica hospitalar, Cédula "C". Sem vínculo empregatício, idem, cédula "D". Quando o rendimento for pago não ao médico individualmente, mas à instituição médico-hospitalar, trata-se de receita da pessoa jurídica desta.

Sociedade em geral ou empresas individuais, não importando que os sócios ou titulares sejam ou não médicos, que se organizem com o objetivo de proporcionar hospedagem e tratamento médico aos doentes, são consideradas pessoas jurídicas.

2. O médico que trabalhar nessas organizações ou outras instituições hospitalares, inclusive da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, à base do vínculo de emprego, com carteira profissional assinada ou outro qualquer tipo de contrato de trabalho, que exija obediência a horário rígido ou cumprimento de um determinado número de horas semanais, recebendo ordenados do empregador, classifica esse rendimento na Cédula "C" da sua declaração de pessoa física.

3. Em se tratando de organizações particulares, se o contrato permite que o médico possa tratar de seus clientes privados usando as dependências e o equipamento da organização, os honorários assim auferidos, não provenientes do empregador, são classificados na Cédula "D".

4. O médico que milita em hospital ou casa de saúde como profissional autônomo, recebendo honorários diretamente do paciente, ou mesmo dos proprietários da organização, mas sem qualquer vínculo empregatício com estes, classificará tais rendimentos na Cédula "D".

5. O médico credenciado por instituições governamentais ou particulares, como profissional autônomo, recebendo honorários na base da produção, classificará esses rendimentos na Cédula "D".

6. O médico sócio ou titular da organização médico-hospitalar, só estará incluído nas normas aludidas anteriormente para os profissionais autônomos, no caso de remuneração recebida diretamente de seus clientes particulares ou de instituição credenciadora, em seu nome pessoal.

7. Quando se tratar de importância auferida pela pessoa jurídica, cujos recibos são pela mesma emitidos, inclusive por força de contratos de credenciamento com instituições públicas ou particulares, essa receita deverá ser contabilizada como pertencente à pessoa jurídica.

8. Os rendimentos classificáveis na Cédula "C" sofrem o desconto na fonte a que se refere o artigo 7º do Decreto-lei nº 431, de 31 de dezembro de 1968; e os classificáveis na Cédula "D" estão sujeitos à retenção pela fonte prevista no artigo 8º do mesmo Decreto-lei nº 401-68.

9. No que diz respeito à dedução permitida na Cédula "C", esta Coordenação já decidiu no Parecer CST nº 10, de 14-69, que o contribuinte não está obrigado a relacionar suas despesas, desde que estas não excedam a 40% do rendimento bruto percebido. — Mozart de Castro.

Aprovo o parecer do SLTN.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Goiânia para solucionar a consulta;

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados. — Waldyr Pires de Amorim.

PROCESSO Nº 35.452-70
Parecer SLTN nº 510-70

(IR) — O abatimento da renda bruta das pessoas físicas cujas deduções como despesa operacional das pessoas jurídicas, dos trabalhos feitos à Campanha Nacional de Combate ao Câncer (Decreto nº 61.968, de 22-12-67), são admissíveis por se enquadrarem nas normas estabelecidas no Regulamento vigente do Imp. de Renda.

A Campanha Nacional de Combate ao Câncer (C.N.C.C.), entidade instituída no Ministério da Saúde pelo Decreto nº 61.968, de 22-12-67 (Diário Oficial de 27-12-67), por sua Superintendente, consulta a esta Coordenação sobre a permissão legal para serem abatidas, pelas pessoas físicas, ou considerados despesa operacional, pelas pessoas jurídicas, os donativos feitos à citada entidade.

2. O Regulamento do Imposto de Renda, em vigor, aprovado pelo Decreto nº 58.450, de 10-5-66, estabelece, com relação à pessoa física:

"Art. 88. Poderão ser abatidas da renda bruta as contribuições e doações feitas às instituições filantropicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura inclusive artísticas, quando a instituição beneficiada preencher, pelo menos, os seguintes requisitos (Lei nº 3.830, artigos 1º e 2º):
I — estar legalmente constituída no Brasil e funcionar em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;
II — haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União e dos estados, inclusive do Distrito Federal;

III — publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

IV — não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto."

3. Com relação à pessoa jurídica, das regras determinadas pelo mesmo regulamento, aplica-se ao presente caso a seguinte:

"Art. 184 — Serão admitidas como despesas operacionais as contribuições e doações efetivamente pagas (Lei nº 4.503, artigo 55);
a)
b) a pessoa jurídica de direito público;" etc.

4. Examinando-se o Decreto número 61.968-67, que criou a entidade consultante (exemplar anexado ao processo) verifica-se que a mesma foi instituída no Ministério da Saúde, com base na Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966 (Diário Oficial de 16 de junho de 1966) e que seus recursos financeiros serão os seguintes (artigo 10 do Decreto citado):

I — Dotações orçamentárias e créditos adicionais especificamente a ela consignados;

II — Importância que, à conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais próprios, lhe forem destinados por órgãos públicos federais;

III — Contribuições, de qualquer natureza, de órgão ou entidade pública ou particular nacional, estrangeira ou internacional;

IV — Contribuições, de qualquer natureza, inclusive legados e doações, sem cláusula onerosa, efetuadas por pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;

V — Produto de donativos populares angariados mediante prévia autorização do Ministro da Saúde;

VI — Juros de depósitos bancários e rendas eventuais.

5. Com respeito às exigências estabelecidas para as pessoas físicas (ver dispositivo transcrito no item 2 deste processo), é evidente que as mesmas só se aplicam às entidades de direito privado.

No caso de entidades de direito público, tais exigências estão implícitas no ato de constituição legal, sendo de considerar mais particularmente a inaplicabilidade do inciso IV a órgãos da Administração Indireta.

6. Por todo o exposto, sou de parecer que os donativos feitos à Campanha Nacional de Combate ao Câncer (CNCC), poderão ser abatidos pela pessoa física, na sua declaração anual de rendimentos e considerados despesa operacional pelas pessoas jurídicas, desde que observados os limites impostos nos artigos 81 e 184, parágrafo 3º, respectivamente, do R.I.R.

A consideração superior.

SLTN, 29 de julho de 1970. — Moacyr José Tavares, A.F.T.F.

Aprovo o parecer do SLTN.

Encaminhe-se cópia do mesmo à consultante, publique-se, e após remeta-se o processo à DRF na Guanabara para as providências cabíveis quanto ao pedido de inscrição (documentos anexos) no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC). — Waldyr Pires de Amorim, Chefe do D.L.J.

1ª REGIÃO FISCAL
DF-CO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Designar a Fiel do Tesouro, nível 18, matrícula nº 1.105.942, Hebe Bonifácio Costa, para substituir o Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F nos seus impedimentos eventuais. — Hélio Loyola de Alencastro, Delegado.

ATO DECLARATÓRIO Nº 188
Em 17 de agosto de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar devedor remisso o contribuinte Antônio Baby — Representações Indústria e Comércio Paraná (Espólio), ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do artigo 83 e seu § 1º da Lei nº 4.502 de 1964. — Hélio Loyola de Alencastro, Delegado.

4ª REGIÃO FISCAL
PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal em Maceió — AL

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 302 — Tornar sem efeito a Portaria nº 273, de 31 de julho de 1970, que designou o Oficial de Administração, Nível "12", matrícula nº 2.232.368, Artêmio Mathews da Costa, para exercer a Função Gratiificada de Chefe da Seção, Símbolo

4.F. de Escritório de Seleção e Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, integrado nesta Delegacia, de acordo com a Portaria nº GB-180-70, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Nº 305 — Tornar sem efeito a Portaria nº 272, de 31 de julho do corrente ano, que designou a Datilógrafa, Nível "7", Maria do Carmo Araújo Acioli, matrícula número 1.281.372, para exercer a Função Gratificada de Encarregada da Turma, Símbolo 6.F, do Escritório de Seleção e Treinamento, do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA — integrado nesta Delegacia, de acordo com a Portaria nº GB-180-70, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

PORTARIA Nº 306, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e tendo em vista o disposto na Portaria MF-GB nº 180-70, resolve:

Designar o Datilógrafo, nível "7", matrícula nº 1.281.372, Maria do Carmo Araújo Acioli, para exercer a Função de Chefe do Escritório de Seleção e Treinamento dessa Delegacia, símbolo 4.F. — *Osmar Duarte Fonseca*, Delegado, Substituto.

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e tendo em vista o disposto na Portaria MF-GB número 180-70, resolve:

Designar a Oficiala de Administração, nível "12", Maria Margarida Pedrosa Lima, matrícula número 1.528.396, para exercer a função, — símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Execução de Projetos do Escritório de Seleção e Treinamento dessa Delegacia. — *Osmar Duarte Fonseca*, Delegado, Substituto.

8ª REGIÃO FISCAL — S P

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 696, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o item 4 da Instrução Normativa SRF 37/70, resolve delegar competência aos Chefes das Repartições subordinadas com jurisdição sobre a zona primária aduaneira, para a concessão dos benefícios previstos na Instrução Normativa SRF nº 37, de 7 de agosto de 1970, nos casos de importações mencionadas no seu item 1. — *Mábio de Oliveira Marques*.

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA 47 DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o elevado número de contribuintes jurisdicionados aos Postos da Receita Federal de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarulhos, Moji das Cruzes e Osasco;

Considerando que deve ser facilitado a esses contribuintes todo e qual-

quer contacto formal com as repartições da Secretaria da Receita Federal;

Considerando os bons resultados obtidos com o estabelecimento de alçadas para julgamento de processos fiscais, consubstanciado na Portaria nº 80, de 11 de novembro de 1969, desta Delegacia;

Considerando que o instituto da delegação de competência, além de propiciar uma aceleração no andamento dos feitos fiscais, permite uma descentralização administrativa, com maior flexibilidade em todos os órgãos;

Considerando que, nos termos do art. 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, pode o Delegado delegar competência para o exercício de suas atribuições;

Considerando que o art. 79 do mesmo Regimento impõe responsabilidade pela observância dos princípios preconizados no art. 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, entre os quais se inclui o da delegação de competência, resolve:

1. Compete aos Chefes dos Postos da Receita Federal de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarulhos, Moji das Cruzes e Osasco, dentro de suas respectivas jurisdições:

1.1 julgar defesas e reclamações de processos fiscais com valor do imposto até 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente na Capital de São Paulo;

1.2 decidir, determinar lançamentos e exigir o recolhimento quanto aos processos relativos a imposição de multas regulamentares não recorrentes de falta ou insuficiência de tributos;

1.3 solucionar processos e documentos (baixa de documentos de receita e arquivamento dos processos) abrangidos por leis de anistia;

1.4 determinar procedimentos *ex officio* e exigência de recolhimento de imposto e multas por infração da legislação tributária;

1.5 solucionar os pedidos de retificação de declarações de rendimentos e de prorrogação de prazo para entrega das mesmas, observadas as normas legais e regulamentares em vigor;

1.6 cancelar ou retificar lançamentos e exigências de recolhimento de tributos, em casos de manifesta impropriedade ou erro de fato;

1.7 expedir certidões negativas de tributos;

1.8 baixar atos declaratórios de "devedor remisso" e encaminhar diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos fiscais cujos débitos devam ser inscritos para cobrança executiva, enviando concomitantemente, ao Serviço de Arrecadação desta Delegacia, cópias dos atos e sanções;

1.9 homologar lançamento complementar bem como aprovar os respectivos cálculos e mandar notificar, em decorrência da revisão de declarações de rendimentos de pessoas físicas.

Disposições Gerais

2. Na execução do disposto nesta Portaria deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Portarias CST-22, de 10 de abril de 1969, e GB-227, de 25 de junho de 1969.

3. Das decisões total ou parcialmente favoráveis ao contribuinte será interposto recurso *ex officio*, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

4. Os recursos voluntários, após o conveniente preparo dos processos, serão encaminhados à Superintendên-

cia Regional da Receita Federal em São Paulo ou ao Conselho competente.

5. De todas as decisões e minutas de cálculos de lançamentos deverão ser encaminhadas cópias ao Serviço de Tributação desta Delegacia.

6. O Delegado poderá avocar a decisão sobre qualquer assunto, relativamente à matéria delegada, sem que isso importe, no todo ou em parte, em revogação da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Walter Comini*, Delegado da Receita Federal

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições e

Considerando a existência na Agência da Receita Federal em Santo André, de Turma de Tributação e Fiscalização e a possibilidade de melhor aproveitamento de sua estrutura;

Considerando os bons resultados obtidos com o estabelecimento de alçadas para julgamento de processos fiscais, consubstanciado na Portaria nº 80, de 11 de novembro de 1969, desta Delegacia;

Considerando que o instituto da delegação de competência, além de propiciar uma aceleração no andamento dos feitos fiscais, permite uma descentralização administrativa com maior flexibilidade em todos os órgãos;

Considerando que o art. 79 do Regimento da Secretaria da Receita Federal impõe responsabilidade pela observância dos princípios preconizados no art. 6º do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, entre os quais se inclui o da delegação de competência, resolve:

1. Compete ao Agente da Receita Federal em Santo André, dentro de sua jurisdição:

1.1 — julgar defesa e reclamações de processos fiscais com valor do imposto até 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente na Capital de São Paulo;

1.2 — decidir, determinar lançamentos e exigir o recolhimento quanto aos processos relativos a imposição de multas regulamentares não decorrentes de falta ou insuficiência de tributos;

1.3 — solucionar processos e documentos (baixa de documentos de receita e arquivamento dos processos) abrangidos por leis de anistia;

1.4 — determinar procedimentos *ex officio* a exigência de recolhimento de imposto e multas por infração da legislação tributária;

1.5 — solucionar os pedidos de retificação de declarações de rendimentos e de prorrogação de prazo para entrega das mesmas, observadas as normas legais e regulamentares em vigor;

1.6 — cancelar ou retificar lançamentos e exigências de recolhimento de tributos, em casos de manifesta impropriedade ou erro de fato;

1.7 — expedir certidões negativas de tributos;

1.8 — baixar atos declaratórios de "devedor-remisso" e encaminhar diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos fiscais cujos débitos devam ser inscritos para cobrança executiva, enviando concomitantemente, ao Serviço de Arrecadação desta Delegacia, cópias dos atos e sanções;

1.9 — homologar lançamento complementar bem como aprovar os respectivos cálculos e mandar notificar, em decorrência da revisão de declara-

ções de rendimentos de pessoas físicas.

Disposições Gerais

2. Na execução do disposto nesta Portaria deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Portarias CST-22, de 10 de abril de 1969, e GB-227, de 25 de junho de 1969.

3. Das decisões total e parcialmente favoráveis ao contribuinte será interposto recurso *ex officio*, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

4. Os recursos voluntários, após o conveniente preparo dos processos, serão encaminhados à Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo ou ao Conselho competente.

5. De todas as decisões e minutas de cálculos de lançamentos deverão ser encaminhadas cópias ao Serviço de Tributação desta Delegacia.

6. O Delegado poderá avocar a decisão sobre qualquer assunto, relativamente à matéria delegada, sem que isso importe, no todo ou em parte, em revogação da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Walter Comini*, Delegado da Receita Federal.

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, prova pela Portaria GB-18, de 23.1.69, do Ministro da Fazenda, resolve:

Dispensar o Exator Federal, nível "12", Arsênio Egas dos Santos, matrícula nº 1.052.532, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Balançotes e Informações da Seção de Controles e Arrecadação do Serviço de Arrecadação desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria nº 358, de 26 de maio de 1969, publicada no D. O. de 3 de junho de 1969, agradecendo a dedicação e colaboração prestada a esta Chefia. — *Walter Comini*, Delegado.

9ª REGIÃO FISCAL PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, combinado com o item V dos artigos 61 e 86, do Regimento Interno da SRF, baixado com a Portaria GB-18, de 23-1-69, publicada no *Diário Oficial* de 31-1-69, resolve:

Designar, a título provisório, para a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado de Turma previsto no Quadro II, do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, da Seção de Recursos de Processos Fiscais da Divisão de Tributação desta Superintendência Regional — Nilo Vieira, matrícula nº 1.824.158, Exator Federal, nível 17.F. — *Renor Sant'Anna* — Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal em Londrina — PR

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Londrina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Altemo Gomes de Oliveira, A.F.T.F. classe "A", matríc-

cula n.º 2202.409 da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia, no início do expediente de hoje, tendo em vista ter assumido, como estagiário, o exercício no cargo de Técnico de Tributação para o qual foi admitido conforme Portaria n.º 172, de 7.7.1970, do Ministro da Fazenda; — *Eliseu Vazirini*, Delegado.

Serviço do Patrimônio da União

(*) PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º

(*) Republicadas por terem saído com incorreções dos originais, no Diário Oficial de 17-8-70.

mero 22.148, de 22 de novembro de 1946, modificado pelo de n.º 29.801, de 24 de julho de 1951, resolve:

N.º 92 — Conceder dispensa à Arquivista, classe A, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, Luzinete Lins de Oliveira Mello, matrícula n.º 1.590.190, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Contratos da Delegacia deste Serviço no Estado de Pernambuco.

N.º 93 — Designar a Escriturária, classe B, nível 10, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, Hulda Fernandes Riker, matrícula n.º 1.779.874, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Contratos da Delegacia deste Serviço no Estado de Pernambuco. — *Mário Rodrigues Teixeira*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

Divisão de Levantamento e Análise Econômica

PORTARIA N.º 23, DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Levantamento e Análise Econômica, atual Equipe Técnica de Análises e Estudos Econômicos, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII do Art. 28, do Decreto n.º 52.663 de 11

de outubro de 1933, que aprovou o Regimento do Departamento Econômico, combinado com os artigos 145, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Designar a Escrevente Datilógrafa Código AF.204.7, Idália Alves dos Santos, lotada no Departamento Econômico, para exercer a função gratificada de Auxiliar, símbolo 14.F do Gabinete desta Divisão, vaga em virtude da dispensa de Irma Taborda. — *João Quirino Neto*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 82, DE 29 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de serem promovidas medidas imediatas visando à preparação de pessoal qualificado para a execução das tarefas de implementação da reforma administrativa do MEC, resolve:

I — Todos os órgãos da administração direta do MEC, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, tendo em vista o diagnóstico da qualificação de seus servidores e a necessidade de cursos intensivos de reciclagem que os habilitem ao desempenho das tarefas exigidas pela dinâmica administrativa a ser implantada, deverão remeter à Secretaria Geral sugestões concretas para a realização de um programa de qualificação funcional, compreendendo, numa primeira fase, cursos sobre a problemática administrativa atual;

II — As sugestões e proposições referidas no item anterior deverão ser bem fundamentadas nas deficiências e carências observadas e conter medidas práticas de execução imediata;

III — A Secretaria Geral, de posse das informações, deverá estudar com os órgãos respectivos o plano de objetivos desses cursos, programação, forma e locais de sua realização, bem como o esquema financeiro dos encargos correspondentes, que poderão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ser atendidos parcialmente através de recursos próprios dos órgãos beneficiados;

IV — A Secretaria Geral constituirá Grupo-Tarefa específico para a realização dos trabalhos determinados nesta Portaria.

PORTARIA N.º 83, DE 29 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 13 da Lei n.º 862, de 12 de setembro de 1969, resolve:

Designar o Doutor Hipérides Ferreira de Melo para representar a União na Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Filmes (EMBRAFILME), a realizar-se em 3 de setembro de 1970. — *Jarbas G. Passarinho*

PORTARIA N.º 3.444, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Autorizar o Subchefe do Gabinete, em Brasília, Nilson Guilherme Câmara Rebordão, a empreender viagens em todo o território nacional, por via terrestre, aérea e marítima, para atender as necessidades dos serviços

que lhe são afetos, delegando-lhe, igualmente, competência para requisitar as passagens que forem necessárias, inclusive para o pessoal em exercício no mesmo órgão, correndo as despesas de transporte e diárias, de acordo com as normas em vigor, à conta dos recursos financeiros do Gabinete do Ministro, em Brasília. — *Jarbas G. Passarinho*.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA N.º 13, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, itens XVIII e XXVIII, do Regimento Interno deste Órgão, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969 e nos termos do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, tendo em vista, a Tabela aprovada pelos Ministros Militares no exercício da Presidência da República publicada no *Diário Oficial* de 19-9-69, resolve:

Designar Alderice de Oliveira Rêgo, para ocupar a função de Ajudante, percebendo o valor mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cru-

zeiros), constante da parte de pessoal não vinculado ao Serviço Federal, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Divisão. — *José Horácio Costa Aboudib*, Responsável pelo Expediente.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 79, DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve

Designar Gerson Floriz Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.212.544, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Previsão desta Secretaria, Símbolo 4-F (quatro F). — *Mauro Costa Rodrigues*.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 204.115-67

Assunto: Aprovação do Regimento e Currículo do Ginásio Industrial Monsenhor Raeder, localizado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovo.

Em 22 de julho de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Industrial.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

N.º 139.680-66 (27-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Lojistas do Comércio do Distrito Federal, resolvo, nos termos do parágrafo único do art. 515 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Lojistas do Comércio de Brasília, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria econômica, compreendida no 2.º grupo Comércio Varejista — do Plano da Confederação Nacional do Comércio na base territorial do Distrito Federal e aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 13 de agosto de 1970. — *Júlio Barata*.

N.º 139.680-66 (27-8-B) — Em 13 de agosto de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Brasília, no Distrito Federal.

N.º 139.683-66 (27-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, resolvo, nos termos do parágrafo único do art. 515 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a denominação do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília, como entidade sindical de 1.º grau representativa da correspondente categoria econômica, do 2.º grupo — comércio varejista do plano da Confederação Nacional do Comércio, com base territorial no Distrito Federal, aprovados os Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 13 de agosto de 1970. — *Júlio Barata*.

N.º 139.683-66 (27-8-B) — Em 13 de agosto de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

da legislação em vigor, do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília, no Distrito Federal.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

Retificação

No Convênio firmado entre o "SERPRO" e a DRT-DF publicado no *Diário Oficial* de 26-8-70, à página 7.545, onde se lê:

Cláusula Quarta — Notas: 1 — ... 4. Os serviços ... desobrigaram-se. — Leia-se: Os serviços ... desobrigam-no. 4. Onde se lê: Os serviços, leia-se: Os serviços.

Quinta — Onde se lê: a realização dos serviços, leia-se: a realização dos serviços.

Onde se lê: Cargo ou Função: Delegacia Regional — Leia-se: Delegacia Regional.

Onde se lê: Antônio Elpidio da Silva — Leia-se: Antônio Elpidio da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1970

MTPS 111.046-70 — Resolução número 325-70 — Assunto: Construção do Edifício-sede da Agência do INPS na cidade de Satélite do Gama-DF. Interessado: INPS. Relator: Conselheiro Fábio Egypto da Silva. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando o que dispõe o art. 204

do Regulamento Geral da Previdência Social; Considerando os pronunciamentos favoráveis do Conselho Fiscal do INPS e da Divisão de Controle Patrimonial, resolve: autorizar o investimento solicitado pelo INPS, no valor originário de Cr\$ 1.050.130,19 (hum milhão e cinquenta mil cento e trinta cruzeiros e dezenove centavos) destinados à construção do Edifício-sede de sua Agência em Gama, no Distrito Federal. Ausente: Conselheiro Leova Bernstein.

MTPS 153.067-69 — Resolução Número 326-70 — Assunto: Sustação da concorrência, para venda das vagas da garagem do edifício da rua Senador Vergueiro n.º 200. Reclamantes: Odilon Piazza Gallotti, Francisco de Assis Rosa e Silva Neto, Eruani da Costa Campos e Renato Sbragia. Reclamado: DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. Relator: *ad hoc*: Conselheiro Luiz Carlos de Brito. O Conselheiro Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria (vencido o Conselheiro Mário Lopes de Oliveira). Considerando a solicitação formulada pelos Senhores Odilon Piazza Gallotti, Francisco de Assis Rosa e Silva Neto, Eruani da Costa Campos e Renato Sbragia proprietários de apartamentos do edifício da rua Senador Vergueiro, 200, no sentido de que este Departamento determine a anulação da concorrência processada pelo Instituto Nacional de Previdência Social para a alienação de 45 (quarenta e cinco) vagas de garagens do aludido edifício, sem que lhe fosse assegurada a preferência à aquisição, pelo preço da avaliação, na qualidade sublocatários-ocupantes das referidas vagas (fls. 1-5 deste processo e fls. 2 do processo MTPS n.º 159.707-69, em apenso); Considerando o parecer da Assessoria Jurídica que opina no sentido de que as alienações em causa estão disci-

plinadas pelo Ato Normativo n.º 23, aprovado pela Resolução CD-DNPS 305-65, de 23-3-65, reconhecendo a competência deste Departamento para apreciar e decidir a respeito opinando pelo deferimento do solicitado; Considerando, ainda, os demais pareceres técnicos exarados, inclusive o do Diretor da DCP, que, embora reconhecendo a solidez dos fundamentos jurídicos favoráveis ao atendimento da pretensão dos Reclamante, manifesta-se contrariamente porque os mesmos "sujeitando-se à concorrência lançada pelo INPS sem oferecer oportuno protesto, os interessados aceitaram tacitamente, as condições que lhes foram impostas à habilitação das vagas pretendidas, e somente formularam suas reclamações perante este Departamento quando a matéria já era irreversível" (parecer de fls. 47-48); Considerando que estes argumentos não se prendem na realidade dos fatos, pois os Senhores Odilon Piazza Gallotti e Francisco de Assis Rosa e Silva Neto, "oportuno tempo" efetivaram o necessário protesto, já que seus Requerimentos, quando da realização da concorrência, sequer tinham sido solucionados (Docs de fls. 56-60); Considerando, ainda, que o direito de preferência é matéria consagrada pelo Direito Brasileiro (artigos 1149, 1153, 1154 e 1157 do Código Civil) e as disposições da Lei número 4494-64, em seu art. 16, bem como o Ato Normativo n.º 23; Considerando, afinal, que os solicitantes sublocavam vagas na garagem, e, desta forma possuem indiscutivelmente o direito de preferência para a aquisição das mesmas, resolve: acolher o pedido dos interessados, julgando-o procedente, anulando em consequência a concorrência efetuada para venda das vagas das garagens do edifício da rua Senador Vergueiro n.º 200, concedendo-se o direito de preferência para aquisição de acordo com a avaliação apresentada pelo INPS, para o sublocatários de vagas que sejam proprietários de apartamentos, procedendo-se após para as vagas restantes, a abertura de concorrência, observadas as formalidades da Lei. Ausente: Conselheiro Leova Bernstein.

MAPS 131.041-69 — Resolução Número 327-70 — Assunto: Alteração do orçamento do INPS, para 1970 com a concessão de crédito a fim de permitir pagamento de indenização decorrente de sentença em ação de expropriação decretada pelo Governo Federal. Interessado: Instituto Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que consta do processo; considerando a Resolução nº 5.399-70 do Conselho Fiscal do Instituto Nacional da Previdência Social (fls. 145-6); considerando o Parecer 20.183 da Divisão de Controle Patrimonial, deste Departamento (fls. 148 a 158); considerando o Parecer de fls. 159v da Assessoria Jurídica, resolve: 1 — opinar favoravelmente a concessão de Crédito Adicional Suplementar, na forma a seguir indicada, do Orçamento Geral 1) Crédito adicional Suplementar 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.2.0.0 — Inversões Financeiras 4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis Cr\$ 580.000,00. 2) Anulação parcial de dotação orçamentária 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.2.0.0 — Inversões Financeiras 4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras ... Cr\$ 580.700,00. 2 — Encaminhar o processo ao Senhor Secretário Geral deste Ministério, a quem cabe decidir. 3 — Conceder com vigência condicionada à decisão do Sr. Secretário-Geral, quanto ao item 1, no Orçamento Analítico 1) Crédito adicional especial. 4) Despesas de Capital 42 — Inversões Financeiras 421 — Anulação parcial de dotação orçamentária. 4 — Despesas de Capital 42 — Inversões Financeiras 426 — Diversas Inversões 01 — Mercadorias de Subsistência... Cr\$ 580.700,00. Ausente: Conselheiro, Leova Bernstein.

MTPS 119.652-70 — Resolução Número 328-70 — Assunto: Construção do prédio-sede da Agência do INPS na cidade de Lajeado Rio Grande do

Sul. Interessado: INPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente Substituto: — Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os elementos fornecidos pelo INPS e o pronunciamento favorável do seu Conselho Fiscal; considerando o fundamento parecer do Sr. Diretor da DCF, resolve: autorizar o investimento pelo INPS, do valor originário de Cr\$ 1.504.449,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), para levar a efeito a construção do prédio-sede de sua Agência na cidade de Lajeado-Rio Grande do Sul, com prazo de execução previsto para 360 dias. Ausente, Conselheiro Leova Bernstein.

MTPS 120.487-70 — Resolução número 329-70 — Assunto: Dívida quanto à filiação dos Membros do Conselho Consultivo da interessada. Consultante: INPS. Consultado: DNPS. Interessado: Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô. Relator: Conselheiro Fábio Egypto. Presidente Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a constituição do Conselho Consultivo da Cia. Metropolitana do Rio de Janeiro Metrô, e as atribuições dos seus componentes, definidas na legislação específica da referida Sociedade de Economia Mista, não caracterizam a condição de segurados, como estabelece a Lei número 2.827, de 26-9-40 (Lei das Sociedades Anônimas) no § 2.º do art. 121; considerando que, dessa forma, não estão os referidos Conselheiros compreendidos no artigo 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, resolve: esclarecer que os Membros do Conselho Consultivo da Cia. Metropolitana do Rio de Janeiro-Metrô não são segurados do INPS. Ausente: Conselheiro Leova Bernstein. — Lyzeth Pandolfi Coelho, Chefe da Secretaria, Substituta.

Auxiliar "A", no valor de Cr\$ 360,00, a partir de 31 de agosto de 1970, data em que deixou a referida função.

N.º 119 — 1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete — TM Q TA AR — José Emar Ferreira, no Encargo de Ajudante "A", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 3 de agosto de 1970, data em que deixou a referida função;

SI Q IG PM — Delamar Belarmino da Silva, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 3 de agosto de 1970, data em que deixou a referida função;

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

TM Q TA AR — José Emar Ferreira, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 3 de agosto de 1970, data em que assumiu a referida função;

SI Q IG PM — Delamar Belarmino da Silva, no Encargo de Ajudante "A", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 3 de agosto de 1970, data em que assumiu a referida função.

N.º 120 — 1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

IS Q RT TE — Djalma de Souza Paz, no Encargo de Auxiliar "A", no valor de Cr\$ 360,00, a partir de 23 de julho de 1970, data em que deixou a referida função;

OB Q MR VA AU — José Andreilino de Freitas, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 3 de agosto de 1970, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

SO Q RT TE — Djalma de Souza Paz, no Encargo de Assistente-Adjunto, no valor de Cr\$ 480,00, a partir de 23 de julho de 1970, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Souza e Silva, Chefe do Gabinete.

Estados à margem declarados, os seguintes Militares:

Base Aérea de Brasília

SO Q AT IT — Luiz Miyabara — Estado de São Paulo.

SS Q AT HE — Ackison de Aquino e Silva — Estado de São Paulo.

Quartel General da 6ª Zona Aérea

SS Q RT TE — José Dantas Guedes — Estado de Goiás.

SS Q RT TE — João Marques de Oliveira — Estado de Minas Gerais.

SS Q RT TE — Antenor Caetano — Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 1.146, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o SS Q AT HE — Antonio Carlos da Silva Miranda.

PORTARIA Nº 1.147, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), os Sargentos abaixo, ambos procedentes do Estado de Pernambuco:

SS Q IG MU — Everaldo Cavalcanti de Freitas.

SS Q IG MU — Manuel Barbosa Soares.

PORTARIA Nº 1.148, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o IS Q EA ES — Wilmar de Oliveira Nunes.

PORTARIA Nº 1.149, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Quartel General da 6ª Zona Aérea, o SS Q AT LP — Sergio Henrique Mathias dos Santos, procedente do Estado da Guanabara. — Brig do Ar — Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor de Administração do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve:

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o OB Q MR VA AU — José Segundo de Souza, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 24

de agosto de 1970, data em que assumiu a referida função.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 118 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o IS Q AT MF — Hamilton Paulino da Silva, no Encargo de

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 1.145, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, nas Unidades abaixo, procedentes dos

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO EM 11 DE AGOSTO DE 1970

Proc. nº 11.392-70 — Aprovo o Plano de Aplicação da Supervisão Setorial de Controle das Doenças, referente a parcela de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), a favor do Serviço Nacional de Leprosia, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 25.06.00 — Supervisão Geral de Saúde Individual
- 15.04.2.010 — Subvenções a Entidades de Assistência Médica
 - 3.2.0.0 — Transferências Correntes
 - 3.2.1.0 — Subvenções Sociais
 - 3.2.1.3 — Instituições Estaduais 20.016.000,00

Plano de Aplicação

	Cr\$
1 — Território de Rondônia	40.000,00
2 — Estado do Acre	69.000,00
3 — Estado do Amazonas	63.000,00
4 — Estado do Pará	123.000,00
5 — Estado do Maranhão	48.000,00
6 — Estado do Piauí	43.000,00
7 — Estado do Mato Grosso	66.000,00
8 — Estado de Goiás	78.000,00
TOTAL	530.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

DESPACHO EM 11 DE AGOSTO DE 1970

Proc. nº 11.393-70 — Aprovo o Plano de Aplicação da Supervisão Setorial de Prevenção e Controle de Doenças, referente a parcela de Cr\$... 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), destinada para o Serviço Nacional de Leprosia, à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente exercício:

- 25.06.00 — Supervisão Geral de Saúde Individual
- 15.04.2.010 — Subvenções a Entidades de Assistência Médica
 - 3.2.1.0 — Subvenções Sociais
 - 3.2.1.3 — Instituições Estaduais 20.016.000,00

Plano de Aplicação

Unidades da Federação	LEPROCONICOS		Auxílio Cr\$
	Nome	Número de Internados	
Rondônia	Abreu Athar	125	9.550,00
Acre	Souza Araújo	851	26.820,00
Acre	Ernani Agrícola	34	2.600,00
Amazonas	Antonio Aleixo	1.337	102.140,00
Pará	Marituba	574	43.850,00
Pará	Prata	472	36.060,00
Maranhão	Aquiles Lisboa	518	39.580,00
Piauí	Carpina	123	9.400,00
	TOTAL	3.534	270.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

DESPACHOS

Proc. nº 15.335-70 — A Clínica Maia de Neuro Psiquiatria S.A., sediada em Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, solicita registro da entidade no Serviço Nacional de Doenças Mentais, de acordo com o Decreto nº 24.599, de 3 de julho de 1934. — Autorizo. Em 11 de agosto de 1970.

Proc. nº 15.336-70 — A "Villa Pinheiros" — Clínica de Orientação Psicanalítica, de propriedade da Sociedade de Medicina Psicodinâmica do R.O de Janeiro Ltda., sediada no R.O de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro da entidade no Serviço Nacional de Doenças Mentais, de acordo com o Decreto nº 24.599, de 3 de julho de 1934. — Autorizo. Em 11 de agosto de 1970. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

Retificação

Na Portaria nº 224, de 3 de agosto de 1970, Capítulo III, item III, subitem 1, página 7.120, 1ª coluna publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1970.

- Onde se lê: b) controlar a frequência ...
- Leia-se: c) manter atualizado ...
- Onde se lê: c) manter atualizado ...
- Leia-se: d) manter atualizado ...

Na Portaria nº 225, de 3 de agosto de 1970, Capítulo II, art. 2º, item II, sub-item 2, página 7.121, 1ª coluna, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1970.

- Onde se lê: ... controle ...
- Leia-se: ... controle ...
- Item IV, parágrafo único;
- Onde se lê: ... poderão ser ...
- Leia-se: ... poderão ser ...
- Capítulo III, art. 5º, item I, sub-item 1, 2ª col.;
- Onde se lê: Seção de Planejamento e Profilaxia e atendimento da lepra;
- Leia-se: Seção de Planejamento e Profilaxia;
- 3ª col.;
- Onde se lê: d) programar e executar atividades;
- f) combate à lepra, em caráter supletivo;
- Leia-se: f) programar e executar atividades de combate à lepra, em caráter supletivo;
- Item IV, sub-item 2, letra a 4ª coluna.
- Onde se lê: ... extraordinários ...
- Leia-se: ... extraorçamentários

Na Portaria nº 236, de 7 de agosto de 1970, Capítulo III, art. 5º, item IV, sub-item 3, letra b, página 7.124, 2ª col. publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1970.

- Onde se lê: ... licitações ...
- Leia-se: ... licitação ...

SUPERVISÃO SETORIAL DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Supervisor Setorial dos Órgãos de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos ... SNFMP ns. 3.486-69 e 12.078-70, resolve:

Considerar idôneo o Curso de Habilitação para Massagista mantido pelo Curso D.E.T., com sede no Estado da Guanabara, de acordo com que dispõe a alínea "a" do art. 2º da Portaria DNS nº 86, de 28 de junho de 1958. — Armando Pêgo de Amorim.

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA Nº 13 DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Responsável pelo Serviço de Saúde dos Portos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta da Portaria nº 111, de 6 de abril de 1967, do Diretor-Geral do

Departamento Nacional de Saúde, resolve

Delegar competência com efeito a partir de 23 de setembro de 1968 e até ulterior deliberação ao Doutor Rogério Zattar, como responsável pela Inspetoria de Saúde dos Portos, do Estado do Paraná, deste Serviço para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Inspetoria no Estado do Paraná;

b) aprovar as licitações para compras, obras, serviços e alienações realizadas pela referida Inspetoria, na forma da legislação vigente;

c) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias consignadas àquele órgão;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação e respectivos termos aditivos, que se fizerem necessários aos serviços da Inspetoria sob sua jurisdição.

A presente delegação de competência prevalecerá, eventualmente, para o substituto da autoridade acima designada. — Armando Pêgo de Amorim.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Responsável pelo Serviço de Saúde dos Portos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta da Portaria nº 111, de 6 de abril de 1967, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Nº 19 — Delegar competência com efeito a partir de 15 de março de 1967 e até ulterior deliberação ao Dr. Walter Dantsa Corrêa de Góes, como responsável pela Inspeção de Saúde dos Portos, do Estado do Amazonas, deste Serviço para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Inspeção no Distrito Federal;

b) aprovar as licitações para obras, serviços e alienações realizadas pela referida Inspeção, na forma da legislação vigente;

c) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias consignadas àquele órgão;

A presente delegação de competência prevalecerá, eventualmente, para o substituto da autoridade acima delegada.

Nº 20 — Delegar competência com efeito a partir de 8 de maio de 1967 e até ulterior deliberação a Carlos Simões Pereira Neto, ocupante do cargo de nível 22-3, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de

Saúde do Porto (Distrito Federal — Brasília), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Inspeção no Distrito Federal;

b) aprovar as licitações para obras, serviços e alienações realizadas pela referida Inspeção, na forma da legislação vigente;

A presente delegação de competência prevalecerá, eventualmente, para o substituto da autoridade acima delegada. — Armando Pêgo de Amorim.

CAMPAÑHAS NACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 1970.

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas, resolve:

Designar o Dr. João Augusto Corrêa de Almeida, Médico Malariologista, exercendo a função de Chefe do Setor Cuiabá da Campanha de Erradicação da Malária para, sem prejuízo das funções de Chefia, responder pelo expediente da Circunscrição Mato Grosso do Departamento Nacional de Endemias Rurais, nos impedimentos eventuais do respectivo Chefe, prevalecendo para o designado a Delegação de Competência outorgada pelas Portarias nºs 63 e 64, de 6 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês. — Mário de Oliveira Ferreira.

Considerando, por outro lado, a necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro das empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo rodoviário urbano que operam nessa cidade, resolve:

1 — Fica criado um Grupo de Trabalho para, na área de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano da Cidade do Rio de Janeiro, proceder estudos da viabilidade econômica para implantação de novo sistema tarifário, por zoneamento, segundo as áreas delimitadas da cidade, com tarifas únicas e eliminação de seções intermediárias

2 — Este Grupo de Trabalho será integrado pelo Professor Windson Natal — Coordenador Geral de Comércio e Serviços e o Economista Geraldo de Araújo Silva — Coordenador do Setor de Serviços, como representantes do CIP, e do General José Raul Guimarães — Presidente da Comissão de Transportes de Passageiros do Estado da Guanabara e do Coronel Walter Mattos — Presidente da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara, como representantes da Secretaria de Serviços Públicos do Estado da Guanabara, pela mesma indicados, sob a presidência do Coordenador Geral de Comércio e Serviços deste órgão.

3 — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá o Grupo de Trabalho, instituído por esta Portaria, apresentar um relatório a respeito do estudo realizado.

4 — Esta Portaria entrará em vigor na presente data. — Chateaubriand Bandeira Diniz, Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que se foram conferidas pelos Decretos nºs 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Hoechst do Brasil Química Farmacêutica — Rua Bráulio Gomes nº 36 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.688, de 1970.

Metalúrgica Mercúrio S.A. — Rua Cipriano Barata nº 779 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.809-70.

São Paulo Alpargatas — Rua Doutor Almeida Lima nº 1.130 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.983-70.

Plumbum S.A. Ind. Brasileira de Mineração — Praça da República número 270, 2º — São Paulo — SP — Processo nº 3.722-70.

Cia. Brasileira de Chumbo — COBRAC — Rua Miguel Calmon nº 37, sala 503 — Salvador — BA. — Processo nº 3.722-70.

Red Indian S.A. Indústria e Comércio — Rua Visconde de Niterói nº 728 — GB — Proc. nº 4.339, de 1970.

Laboratório Americano de Farmacoterapia — Rua Coronel Lisboa nº 407 — Clementino — Vila — SP — Processo nº 4.324-70.

Brascola Ltda. — Rua Prof. Aprígio Gonzaga nº 78 — Jabaquara — SP — Proc. nº 4.052-70.

Auroplast S.A. Indústria e Comércio — Largo da Matriz Nova nº 234 — Freguesia do Ó — São Paulo — Processo nº 3.788-70.

Irmãos Mazzafarro & Cia. Ltda. — Av. São Luiz nº 50 — 21º andar — Conj. 212 — São Paulo — Processo nº 4.203-70.

Permetal S.A. — Metais Perfurados — Rua Catambi, 720 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.073-70.

Wallig Nordeste S.A. Indústria e Comércio — Rua Uruguaiana nº 55 — s. 917 — Rio — GB — Processo número 3.990-70.

Multibrás Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda. — Rua Marechal Deodoro nº 2.785 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 3.882-70.

Cont. Robertshaw do Brasil S.A. — Rua Tronca nº 1.370 — Caxias do Sul — RGS — Proc. nº 3.499-70.

Rhodia Indústria Química e Têxteis S.A. — Caixa Postal nº 1.329 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.498-70.

Dietricia S.A. Produtos Diet. e Nutricionais. — Av. Presidente Antônio Carlos nº 615 — 2º andar — GB — Proc. nº 4.470-70.

Indústria e Comércio Nakata Ltda. — Av. Plástipuma nº 200 — Piraporinha — Diadema — SP — Processo nº 3.737-70.

Siemens do Brasil S.A. — Rua Pedro Américo nº 32 — 21º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 4.050, de 1970.

Walita S.A. Eletro Indústria — Rua Alvaró Alvim nº 76 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.617-70.

Cia. Metalúrgica Prada — Rua Campos nº 1.367 — Santo Amaro — SP — Proc. nº 3.700-70.

"INPARCON" Indústria de Produtos Para Ar Condicionado Ltda. — Rua Presidente Soares Brandão nº 178 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.709, de 1970.

General Electric S.A. — Av. Almirante Barroso nº 81 — 9º andar — GB — Proc. nº 4.263-70.

Associação Brasileira da Ind. Elétrica e Eletrônica — ABINEE — Viaduto D. Paulina nº 80 — 15º andar — São Paulo — SP. — Proc. nº 4.442, de 1970.

Laboratório Catarinense S.A. — Rua Dr. João Colin nº 1.053 — Joinville — SC — Proc. nº 3.833-70.

Instituto Vallée S.A. — Av. Cesário Alvim nº 2 — Uberlândia — MG — Proc. nº 3.156-70.

Laboratório Euterápico Nacional S.A. — Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 2.533 — São Paulo — SP — Processo nº 3.122-70.

A. Tonelli S.A. — Rua João Ramalho nº 115 — Santo Amaro — SP — Proc. nº 3.718-70.

Indústria e Comércio Nakata Ltda. — Av. Plástipuma nº 200 — Piraporinha — Diadema — SP — Processo nº 3.941-70.

INDARU — Indústria e Comércio Ltda. — Rua Padre Marchetti nº 596 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.218, de 1970.

Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares — Viaduto D. Paulina nº 80 — 15º andar — Conj. 1.517 — SP — Proc. nº 3.458, de 1970.

Acumuladores Nife do Brasil S.A. — Rua Cincinato Braga nº 59 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.977-70.

D.F. Vasconcellos S.A. — Avenida Indianópolis nº 1.706 — SP — Processo nº 3.660-70.

Borg Warner do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Estrada de Piraporinha nº 100 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 4.054, de 1970.

Becker do Brasil — Indústria Eletrônica Ltda. — Av. Fagundes Filho nº 55, 61, 77 — São Judas Tadeu — SP — Proc. nº 4.122-70.

Irmãos Lantineri Ltda. — Rua Bom Pastor nº 2.912 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.063-70.

Albarus S.A. — Indústria e Comércio — Rua Joaquim Silveira nº 557 — Porto Alegre — RGS — Proc. nº 4.233, de 1970.

Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Cons. Crispiniano nº 72 — 2º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.918, de 1970.

MESTRA — Máquinas para Estradas S.A. — Ind. e Comércio — Rua Barrão de Monte Santo nº 388 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.150, de 1970.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo 1º MIC — 12.126-70, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza, no cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 1.103.011, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério. — Marcu Vinicius Pratiní de Moraes.

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DO SECRETARIO

Processo MIC. nº 13.907-70.

Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Pesca.

"Nos termos da delegação de competência, conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial número 118, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo, no que tange a este Ministério, a realização da "1ª Feira Nacional da Pesca — 1ª FENA", no período de 10 a

22 de setembro de 1970, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, GB." — SG., em 26 de agosto de 1970.

Processo MIC nº 15.645-70.

Interessado: Prefeitura Municipal de Uberlândia — Minas Gerais.

"Nos termos da delegação de competência, conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial número 118, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da "II Feira Nacional da Indústria — II FENIUB", no período de 29 de agosto a 7 de setembro de 1970, em Uberlândia, Minas Gerais." — S.G., 26 de agosto de 1970. — Luiz de Magalhães Botelho.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Preços (CIP), usando da atribuição que lhe confere o item III do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Conselho, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1968 e com fundamento no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969,

Considerando a necessidade de se colocar, tecnicamente, tarifas exequíveis e reais ao alcance do poder aquisitivo da população de cada área geoeconômica da cidade do Rio de Janeiro;

CIAMET — Com. & Ind. de Artefatos de Metal Ltda. — Rua Rogério Giorgi nº 674 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.027-70.

Armações de Aço Probel S. A. — Rua dos Sorocabanos nº 680 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.057-70.

Indústrias de Papel J. Costa Ribeiro S.A. — Rua Joaquim Carlos nº 419 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.262, de 1970.

Irmãos Mazzaferro & Cia. Ltda. — Av. São Luiz nº 50 — 21º andar, Conj. 212 — São Paulo — SP — Processo nº 4.205-70.

Porcelana Schmidt S.A. — Rua Luiz Abry nº 849 — Pomerode — SC — Proc. nº 3.861-70.

Porcelana e Steatita S.A. — Avenida Porcelana, sem número — Itaquí — Campo Largo — PR — Processo nº 3.860-70.

Porcelana Real S.A. — Av. Capitão João nº 1.815 — Mauá — SP — Proc. nº 3.862-70.

Cia Mineira de Cimento Portland — Av. Afonso Pena nº 941 — Belo Horizonte — MG — Proc. nº 2.787, de 1970.

Santa Lúcia Cristais Ltda. — Praça Antônio Prado nº 33 — 9º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.890-70.

Inds. Francisco Pozzani S. A. — Rua Brites Figueiredo nº 71 — Jundiaí — SP — Proc. nº 3.889-70.

Cia. Cearense de Cimento Portland — Caixa Postal nº 722 — Fortaleza — CE — Proc. nº 4.309-70.

Cia. Nitro Química Brasileira — Praça Ramos de Azevedo nº 254 — 5º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.003-70.

Cristaleira Ampex S.A. — Rua Professor Miguel Russiano nº 67 — Vila Aricanduva — SP — SP — Processo nº 3.959-70.

Vitrofarma Ind. e Com. de Vidros S.A. — Caminho de Mateus nº 260 — GB — Proc. nº 4.399-70.

S.A. Ind. Reunidas Francisco Matarazzo — Praça Patriarca, sem número — Edif. Conde Matarazzo — São Paulo — SP — Proc. nº 4.066-70.

Oxford S.A. Tintas e Vernizes — Rua Comendador Rodolpho Crespi nº 625 — S.B. do Campo — SP — Proc. nº 3.858-70.

Mobil Tintas S.A. — Rua Piratininga nº 84 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 4.006-70.

Irmãos Singer Autana S.A. — Rua Conselheiro Crispiniano nº 404, 6º andar — SP — SP — Proc. nº 1.585, de 1970.

Cia. Bras. Carbureto de Cálcio — Rua da Candelária nº 79 — 6º andar — GB — Proc. nº 3.784-70.

Castrol do Brasil S.A. — Av. Gal. Justo nº 365 — 3º andar — GB — Proc. nº 3.677-70.

Sind. da Ind. de Mat. Plástico do Estado da Guanabara — Rua Santa Luzia nº 776 — Gr. 303-304 — GB — Proc. nº 4.341-70.

Máquinas e Moto Peças Wallig S.A. — Rua Voluntários da Pátria nº 2.201 — Porto Alegre — RS — Proc. número 3.769-70.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. "FERBROSA" — Distrito de Santiago — Pojuca — BA — Processo número 3.535-70.

Hoechst do Brasil Química Farmacêutica S.A. — Rua Bráulio Gomes nº 36 — São Paulo — SP — Processo nº 3.688-70.

Cia. Estanifera do Brasil — Rua do Carmo nº 43 — 10º andar — GB — Proc. nº 3.541-70.

Best Metais e Soldas S.A. — Caixa Postal nº 30.811 — São Paulo — SP — Procs. nºs 3.625-70 e 4.039-70.

Cia. Industrial Fluminense — Avenida Presidente Wilson nº 165 — 7º andar — GB — Proc. nº 3.626-70.

Aeroplast S. A. Ind. e Com. — Largo da Matriz nº 234 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.788-70.

Brascola Ltda. — Rua Prof. Aprígio Gonzaga nº 78 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.052-70.

Lab. Americano de Farmacoterapia — Rua Coronel Lisboa nº 407 — Vila Clementino — SP — Proc. nº 4.324, de 1970.

Metalúrgica Micro Ltda. — Rua Guaipá nº 138-156 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.127-70.

União Brasileira de Vidros S.A. — Rua Senador Feijó nº 176 — 3º andar — São Paulo — SP — Proc. número 3.720-70.

Ison S.A. Ind. Farmacêutica — Rua Guaianazes nº 165 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 4.239, de 1970.

Flux — Ind. e Com. de Artefatos para Solda S.A. — Estrada de Piraporinha nº 1.073 — S.B. do Campo — SP — Proc. nº 2.213-70.

Estamparia Caravelas S.A. — Rua Caravelas nº 138-158 — São Paulo — SP — Proc. nº 2.622-70.

COFAP Cia. Fabricadora de Peças — Av. Alexandre Gusmão nº 1.395 — Santo André — SP — Proc. número 3.651-70.

Thompson COFAP - Cia. Fabricadora de Peças — Av. Alexandre de Gusmão nº 1.125 — Santo André — SP — Proc. nº 3.625-70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram confe-

ridas pelos Decretos nºs 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Associação Brasileira da Ind. de Ferramentas — Viaduto Dª Paulina, 80 — sala 1.415 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.776-70.

Cia. Eletroquímica Pan Americana (ABICLOR) — Av. Presidente Antônio Carlos, 607 — 11º — GB — Processo nº 3.169-70.

J. Bresler S.A. Ind. de Papelão — Av. Comendador Martinelli nº 111 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.151, de 1970.

Devilbiss S.A. — Indústria e Comércio — Rua Iracema, 339 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 3.845-70.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda — Volta Redonda — RJ — Processo nº 4.568-70.

Prefeitura Municipal de Sorocaba — Sorocaba — SP — Proc. nº 4.358, de 1970.

Associação Profissional de Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo — Edif. Banco Mineiro da Produção — 13º — sala 1.301 — Vitória — Proc. nº 4.460, de 1970.

Asberit S.A. — Rua São José, 90 — GB — Proc. nº 4.058-70.

Ind. Cerâmica Imbituba S. A. — Imbituba — SC — Proc. nº 4.274, de 1970.

Laboratórios Ayerst Ltda. — Rua Líbero Badaró, 497 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.295-70.

Laboratório Wander do Brasil S.A. — Rua Afonso Celso, 671 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.011-70.

S.A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco, 25 — sala 910 — GB — Processos nºs 4.039-70 e 4.511-70.

Bravox S.A. Ind. e Comércio Eletrônico — Estrada Velha da Cantareira, 13 — São Paulo — SP — Processo nº 4.126-70.

Hércules Comércio e Indústria de Ferro S.A. — Rua Visconde de Inhaúma, 58 — gr. 410 — GO — Processo nº 3.875-70.

Rheem Metalúrgica Ltda. — Avenida Beira-Mar, 262 — GB — Processo nº 4.676-70.

Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Rua Santa Maria, 245 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.821-70.

Q'Lustro S.A. — Indústria e Comércio — Av. Rotary, 205 — Guarulhos — SP — Proc. nº 3.863-70.

Metalúrgica Wallig S.A. — Rua Voluntários da Pátria, 2.213 — Porto Alegre — RS — Proc. nº 3.820-70.

Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S.A. — Estrada Velha da Pavuna, 105 — GB — Proc. nº 4.076-70.

Associação Brasileira da Ind. Eletr. Eletrônica — ABINEE — Viaduto Dona Paulina nº 80 — 15º — São Paulo — SP — Proc. nº 4.599-70.

Contrôles Automáticos Sermar — Av. Queiroz dos Santos, 1.100 — Santo André — SP — Proc. nº 4.403, de 1970.

"APIS" Mecânica de Precisão S.A. — Rua Vergueiro, 3.645 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.282-70.

Indústrias Químicas Eletro - Cloro S.A. — Alameda Santos, 2.101 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.014-70.

Quimanil Indústrias Químicas S.A. — Praça da República, 497 — São Paulo — SP — Proc. nº 3.359-70.

Sheaffer Pen do Brasil Indústria e Comércio S.A. — Rua Barra do Tibaigi, 609 — São Paulo — SP — Processo nº 4.230-70.

Cia. Nacional de Alcalis — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 19º — GB — Proc. nº 3.781-70.

S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça Patriarca — São Paulo — SP — Proc. nº 3.843-70.

Rhódia Indústrias Químicas e Têxteis S.A. — Rua Líbero Badaró, 119 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.074, de 1970.

Indústria Palomar S. A. — Rua Doutor Victor do Amaral, 73 — Araucária — PR — Proc. nº 4.455-70.

Distribuidora Lalekla Ltda. — Rua da Consolação, 853 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.422-70.

Burndy do Brasil Conetores Ltda. — Est. da Guarapiranga, 4.500 — Processo nº 4.208-70.

Armações de Aço Probel S. A. — Rua dos Sorocabanos, 680 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.146-70.

Acumuladores Nife do Brasil S.A. — Rua Cincinato Braga, 59 — 2º — São Paulo — SP — Proc. nº 3.978, de 1970.

Cia. Brasileira de Construção "Fichet & Schwartz-Hautmont" — Avenida Industrial, 900 — Santo André — SP — Proc. nº 4.375-70.

Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE — Rua Bartolomeu Paes, 136 — Vila Anastácio — São Paulo — SP — Proc. número 3.802-70.

Rolamentos Schaffler do Brasil Ltda. — Rua Campos Sales, 700 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 4.116-70, 4.117-70.

De Maio Gallo S.A. Ind. e Com. de Peças para Automóveis — Rua Silvío Romero, 219 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.268-70, 4.267-70.

Kadroz Eng. Ind. e Com. Ltda. — Rua da Paz, 2.094 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 4.246, de 1970.

Colméia S.A. Indústria Paulista de Radiadores — Rua Herval, 260 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.221-70.

JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I	
DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00
=====	
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	
Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	
Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00
=====	
ECT — PORTE AÉREO	
Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

Müller S.A. Indústria e Comércio
— Rodovia Pres. Dutra, 620 — GB —
Proc. nº 4.114-70.

Indústria de Pneumáticos Firestone
S.A. — Rua Barão de Itapetinga,
297 — 4º — São Paulo — SP — Pro-
cesso nº 4.119-70.

H. K. Potter do Brasil (Alcace)
— S.A. — Caixa Postal, 7.331 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.515-70.

Válvulas Schrader do Brasil S.A. —
Rua Líbero Ladará, 223 — 21º — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.408-70.

Fundação Tupy S.A. — Rua Albano
Schmidt, 3.4º — Joinville — SC —
Proc. nº 4.466-70.

URBA S.A. — Ind. e Com. de Auto
Peças — Av. Santa Marina, 1.357 —
São Paulo — SP — Proc. nº 4.225-70.
Cerâmicas Bahia S.A. — Prod. Ce-
râmicos — Av. 7 de Setembro nº 91
— 6º — Salvador — BA — Processo
nº 4.536-70.

Art. 2º Indiferir, total ou parcial-
mente o pleito das seguintes empresas,
de acordo com o decidido nos proces-
sos respectivos:

Cevibiss S.A. Indústria e Comércio
— Rua Iracema, 339 — Santo Amaro
— São Paulo — SP — Proc. nº 3.843,
de 1970.

J. Bresler S.A. Ind. de Papelão —
Av. Comendador Martinelli, 111 —
São Paulo — SP — Proc. nº 4.151-70.

Cia. Eletroquímica Pan American
(ABICLOR) — Av. Presidente Antô-
nio Carlos, 677 — 11º — GB — Pro-
cesso nº 3.167-70.

Cerâmicas Bahia S.A. Prod. Cerâmicos
— Av. 7 de Setembro nº 91 — 6º
— Salvador — BA — Proc. nº 4.536,
de 1970.

Eternit Brasileira S.A. Ind. Cimento
Amianto — Caixa Postal, 1.300 — Sal-
vador — BA — Proc. nº 2.697-70.

Mead Johnson S.A. — Av. Santo
Amaro, 1.239 — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.221-70.

Laboratório Especificar S.A. —
Rua Oscar Freire, 1.764 — São Paulo
— SP — Proc. nº 4.342-70.

Indústria e Comércio Twill S.A. —
Av. Presidente Altino, 2.650 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.130-70.

FPB — Fábrica Paulista de Brocas
e Ferramentas de Corte S.A. — Rua
dos Italianos, 112 — São Paulo — SP
— Proc. nº 4.129-70.

Sociedade Técnica e Industrial de
Lubrificantes Solutec S.A. — Avenida
Presidente Wilson, 165 — 13º — GB. —
Proc. nº 4.237-70.

Cia. Brasileira de Estireno — Praça
da República nº 497 — 11º — São
Paulo — SP — Proc. nº 3.936-70.

Sociedade Técnica de Funções Ge-
rais S.A. "SOFUNGE" — Rua Bar-
tolomeu Paes nº 136 — Vila Anatócio
— São Paulo — SP — Proc. número
4.204-70.

Plásticos do Brasil S.A. — Avenida
Tomas Edison, 1.251 — São Paulo —
SP — Proc. nº 4.359-70.

Equipamentos Clark S.A. — Caixa
Postal, 304 — Campinas — SP — Pro-
cesso nº 4.117-70.

Art. 3º A presente Resolução entra
em vigor nestá data, revogadas as dis-
posições em contrário. — Marcus Vi-
ncius Pratini de Moraes, Presidente.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Retificação

No título publicado no *Diário Ofi-
cial* de 23.7.70, página nº 5.490.

Onde se lê:
"Comissão do Desenvolvimento In-
dustrial"

Leia-se:
"Conselho do Desenvolvimento In-
dustrial"

No título publicado no *Diário Ofi-
cial* de 6.8.70 página nº 6.900.

Onde se lê:
"Comissão do Desenvolvimento In-
dustrial"
Leia-se:
"Conselho do Desenvolvimento In-
dustrial"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 23-A, DE 12
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional da Propriedade Industrial,
usando da atribuição que lhe confere
o artigo 50, itens V e XIV, do Regi-
mento aprovado pelo Decreto nº 535,
de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Dispensar Anilda Gomes, Examina-
dora de Marcas nível 12, matrícula
nº 1.195.695, da função gratificada
de Chefe da Seção de Prorrogações de
Registro símbolo 3-F, da Divisão de
Marcas deste Departamento, em vir-
tude de sua aposentadoria publicada
no *Diário Oficial* de 29.10.69.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE
AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e
Energia, usando da atribuição que
lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do
Decreto número 60.740, de 23 de maio
de 1967, e tendo em vista o que consta
do Processo MME-604.697, de 1970,
resolve

Conceder aposentadoria, de acordo
com o artigo 176, item II, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
a Durval Coutinho Lôbo no cargo de
Engenheiro, nível 22.B, do Quadro de
Pessoal — Parte Permanente — do
Ministério das Minas e Energia. —
Antonio Dias Leite Junior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Águas e Energia Elétrica,
usando das atribuições que lhe
confere a Portaria Ministerial nº 82,
de 12 de abril de 1966 e considerando
o disposto no inciso V e § 2º do ar-
tigo 178 do Decreto nº 41.019, de 26
de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 156 — I — Prorrogar até 8 de
setembro de 1972 o prazo para apre-
sentação dos estudos completos a que
se referem os Decretos de ns. 59.175 e
59.457, respectivamente de 5 de setem-
bro de 27 de outubro de 1966 que ou-
torgaram autorização de estudos a
Agrico — Industrial Rondônia S. A.,
de aproveitamentos de energia híd-
ráulica nos rios Alto Paraguai e Alto
Jauru, Estado de Mato Grosso.

II — Estabelecer que a Agrico —
Industrial Rondônia S. A. ficará su-
jeta à multa de Cr\$ 221,00 (duzen-
tos e vinte e um cruzeiros) caso não
sejam apresentados os estudos com-
pletos no prazo fixado no item ante-
rior, acrescido de 50% por mês deter-
minado até que a exigência seja cum-
prida, ressalvados os casos de "força maior"
devidamente comprovados. — José
Duarte de Magalhães, Diretor-Geral
(Nº 36.890 — 27.8.70 — Cr\$ 12,00)

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE AGOSTO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional da Propriedade Industrial,
usando da atribuição que lhe confere
o artigo 50, item X, do Regimento
aprovado pelo Decreto nº 535, de 23
de janeiro de 1962, resolve:

Designar a funcionária Zilah Go-
tazins Torres, matrícula nº 1.193.291,
Examinadora de Marcas nível 16-C,
deste Ministério, para exercer a fun-
ção gratificada, símbolo 3-F, de Che-
fe da Seção de Prorrogações de Re-
gistro, da Divisão de Marcas, deste
Departamento. — Thomas Theam
Lobo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

No processo MIC-15.862-70, de in-
teresse da sociedade Bates do Brasil
Ltd., o Sr. Diretor-Geral do Depar-
tamento Nacional de Registro do Co-
mércio exarou o seguinte despacho:

Satisfaça às exigências no prazo de
30 (trinta) dias. — Em 24 de agosto
de 1970. — Geraldo Prado Nogueira,
Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Águas e Energia Elétrica,
do Ministério das Minas e Energia,
usando das atribuições que lhe confere
a Portaria Ministerial nº 82, de 12
de abril de 1966, resolve:

Nº 166 — I — Alterar o subitem
b do item I — Tarifas A Medidor da
Portaria nº 148, de 3 de agosto de
1970, que passa a ter a seguinte re-
dação:

"b) Tarifa

Demanda de potência:
— Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros, por
kW por mês.

Consumo de energia:
— Cr\$ 105,13 (cento e cinco cruzei-
ros e treze centavos) por grupo de
1.000 (hum mil kWh de consumo
mensal)

II — A presente portaria vigorará a
partir da data de publicação da Por-
taria nº 148, de 3 de agosto de 1970.
— José Duarte de Magalhães.

(Nº 36.884 — 27.8.70 — Cr\$ 12,00)

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Águas e Energia Elétrica,
do Ministério das Minas e Ener-
gia, usando das atribuições que lhe
confere a Portaria Ministerial núme-
ro 82, de 12 de abril de 1911,

Considerando o que requereu a
Companhia Elétrica Caiuá;
Considerando o que estabeleceu os
Decretos números 54.936, 54.937 e
54.938, todos de 4 de novembro
de 1964;

Considerando o que dispõem os De-
cretos números 24.643, de 10 de ju-
lho de 1934, 41.019º de 26 de feve-
reiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio
de 1968;

Considerando que a Concessionária
procedeu à Correção Monetária de
seu Ativo Imobilizado, de acordo com
os coeficientes fixados pela Portaria
número 8, de 8 de janeiro de 1970, do
Ministério do Planejamento e Coor-
denação Geral, resolve:

Nº 168 — Rever a título provisório
e até a determinação do investimen-
to, declarado na forma dos artigos
12 e 14 do Decreto número 54.937, de
4 de novembro de 1964, as seguintes
tarifas e condições gerais para o

fornecimento de energia elétrica rea-
lizado pela Companhia Elétrica
Caiuá, em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimento nas tensões
nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de ener-
gia elétrica, para qualquer fim, nas
tensões nominais de 2.300 a 13.800
volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:
— Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por
kW por mês.

Consumo de energia:
— Cr\$ 53,00 (cinquenta e oito cru-
zeiros) por grupo de 1.000 (hum
mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia interme-
diários deverão ser cobrados propor-
cionalmente.

2. Consumidores do Grupo B.

1 — Serviço residencial:

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de ener-
gia elétrica, para fins exclusivamente
residenciais, nas tensões de 110 a 440
volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e
sete cruzeiros) por grupo de 1.000
(hum mil) kWh de consumo mens-
sal.

Os consumos de energia interme-
diários deverão ser cobrados propor-
cionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 5,01 (cinco cruzeiros e hum
centavos) mensais com direito a um
consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:
— Cr\$ 8,35 (oito cruzeiros e trinta
e cinco centavos) mensais com direi-
to a um consumo mensal de 50 (cin-
quenta) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de ener-
gia elétrica, para qualquer fim, ex-
clusivamente não residencial, nas
tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 179,00 (cento e setenta e
nove cruzeiros) por grupo de 1.000
(hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia interme-
diários deverão ser cobrados propor-
cionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas

— Cr\$ 8,95 (oito cruzeiros e no-
venta e cinco centavos) mensais com
direito a um consumo mensal de 50
(cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neu-
tro:

— Cr\$ 17,90 (dezesete cruzeiros e
noventa centavos) mensais com direi-
to a um consumo mensal de 100
(cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neu-
tro:

— Cr\$ 35,80 (trinta e cinco cru-
zeiros e oitenta centavos) mensais
com direito a um consumo mensal de
200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de ener-
gia, em qualquer tensão, para fins
de iluminação pública.

— Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cru-
zeiros) por grupo de 1.000 (hum mil)
de consumo mensal.

Os consumos de energia interme-
diários deverão ser cobrados propor-
cionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixados nos itens anteriores, com redução de 70% (setenta por cento).

II - Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

III - Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pelas Portarias números 670, de 8 de outubro de 1968 e 26, de 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências menores que esse limite, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV - Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial número 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento); ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V - Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 18,77% (dezoito inteiros e setenta e sete centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto número 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto número 41.019, de 16 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 33 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI - Valores Básicos
São os indicados no processo DNAEE - 706.424-70.

VII - Programa de Obras
Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

VIII - Adicionais
Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público,

até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE: 706.424-70.

IX - Vigência
As tarifas da presente portaria aplicam-se às demandas de potência e consumo de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 12 meses. — José Duarte de Magalhães.
(Nº 36.882 - 27.8.70 - Cr\$ 90,00)

tendo em vista o que consta do Processo nº 16.240-65, resolve:

Nº 1.391 (2) — Permitir à COELBA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- Réde A:**
Fixas
- a) Avenida Estados Unidos nº 14 — 10º andar — Salvador-BA;
 - b) Usina Térmica — Bairro Candelas sem número — Vitória da Conquista-BA;
 - c) Rua Chile sem número — Santo Antônio de Jesus-BA;
 - d) Rua Senador Junqueira 6 — 1º andar — Senhor do Bonfim-BA;
 - e) Rua Conselheiro Luiz Viana 405 — Bom Jesus da Lapa-BA;
 - f) Rua São Vicente de Paula 227 — Itabuna-BA;
 - g) Rua Paulino Cezar sem número — Catu-BA;
 - h) Avenida Oliveira Brito 312 — Ribeiro do Pombal-BA;
 - i) Rua Cel. Antônio Rodrigues Nogueira 17 — Serrinha-BA;
 - j) Rua Porto Seguro sem número — Eunápolis-BA;
 - k) Central do Funil — Rio das Contas-BA;
 - l) Rua Félix Gaspar sem número — Jequié-BA;
 - m) Rua J. J. Seabra sem número — Ituberá-BA;
 - n) Subestação de Mamaçari-BA;
 - o) Sede Distrital de Itaberaba-BA;
 - p) Sede Distrital de Santa Inês-BA;
 - q) Sede Distrital de Dario Meira-BA;
 - r) Sede Distrital de Itapetinga-BA;
 - s) Sede Distrital de Ponto do Astério-BA;
 - t) Usina Hidro-elétrica de Pedras-BA;
 - u) Usina Hidro-elétrica de Correntina-BA;
 - v) Usina Hidro-elétrica de Barreiras-BA.

- Móveis:**
- 10 (dez) veículos tipo camioneta
 - 3) Frequências: 4.053,0 kHz; 5.306,5 kHz e 8.107,0 kHz
 - 4) Potência: 0,1 kW
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-ML-CV — Estações fixas e móveis terrestre, de correspondência privada.
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
 - 8) Sistemas Irradiantes:

Dipolo de meia onda para as estações fixas e onidirecional para as estações móveis.
250 x 10-6 kW

II — Autorizar o uso do Equipamentos transmissores de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XS-4019, de 375 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 188, de 10.3.67, devendo operar com a potência de saída reduzida para 100 watts, para as estações fixas "k", e "l"; de fabricação de Telefunken do Brasil S. A., modelo RTH-94/4, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 610, de 8.5.69, para as estações fixas o - p - q - r - c - t - u - v e para as estações móveis e de fabricação de Indeltron — Indústria Eletrônica S. A., modelo SSB-100-4, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1970, de 22.12.69 para as estações fixas a - b - c - d - e e f e modelo SSB-100F-2, de 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 384, de 25.8.66, devendo operar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969 publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.388-70, resolve:

Nº 1.387 (2) — Permitir a SEPTEM — Ltda. — Indústria e Conservação de Implantes para Segurança Patrimonial e do Trabalho de Empresas executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:
a) Alameda Dino Bueno nº 118 — Campos Eliseos — São Paulo — SP.

Móveis:
b) 18 (dezoito) veículos, tipo sedan rural.

- 3) Frequência: 172,43 MHz
- 4) Potência: 0,025 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV — Estações de base e móveis terrestre, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO — Radiocomunicações S/A, modelo TVA-25-F1, de 25 watts, para a estação fixa e modelo TVA-25-M1, de 25 watts, para as estações móveis com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 195, de 4 de fevereiro de 1969.

A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 36.788 - 27.8.70 - Cr\$ 25,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969 publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.060-69 anexo ao nº 12.914 de 1967, resolve:

Nº 1.389 (2) — Permitir a Pedreira Paratei Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Bairro de Tevó — Município de Santa Isabel-SP.
b) Avenida Morvan Dias Figueiredo nº 4.150 — Vila Maria — São Paulo — SP.

- 3) Frequência: 464,125 MHz
- 4) Potência: 0,012 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3

8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CONTROL S. A. — Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos, modelo TT-UI/QSA-5, de 12 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.460, de 22 de setembro de 1969.

III — Cancelar as Portarias nº 198, de 24.4.68 e nº 185, de 3 de fevereiro de 1969.

A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro

(Nº 36.774 - 27.8.70 - Cr\$ 25,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969 publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e

com a potência de saída reduzida para 100 watts, para as estações fixas $g - h + i e j$.

Réde B:

- 1) Prazo: Indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Avenida Bélgica 2 — 12º andar — Salvador-BA
 - b) Sede Operações — Avenida Estações Unidas 14 — 19º andar — Salvador-BA
 - c) Almarifado — Zona Suburbana — Campinas — sem número — Salvador-BA
 - d) Oficinas — Avenida Tiradentes sem número — Salvador-BA
 - e) Subestação de Itaparica — Ilha de Itaparica-BA
- 3) Freqüência: 790,15 MHz
- 4) Potência: 0,030 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional para as estações a e b e direcional para as demais estações
- II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S. A., modelo RTV-100M, de 30 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 521, de 19.3.70.

Réde C:

- 1) Prazo: Indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: 24 (vinte e quatro) estações portáteis, que deverão operar no Estado da Bahia.
- 3) Freqüência: 48,70 MHz
- 4) Potência: 250 x 10⁻³ kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: Estações portáteis, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional

II — Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S. A., modelo RTV-64P, de 250 miliwatts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 339, de 24.2.70.

III — Cancelar todas as permissões anteriormente outorgadas à COELBA — Companhia de Electricidade do Estado da Bahia e às Centrais Elétricas do Rio das Contas S. A., referentes a Serviço Limitado Privado.

A permissória, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 36.775 — 27.8.70 — Cr\$ 75,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de

Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 17.083-69, anexo ao 10.734-66, resolve:

Nº 1.392 (2) — Permitir a Concreto Redimix de São Paulo S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

- a) Praça Ramos de Azevedo nº 209 — 5º andar — São Paulo — SP.
- b) Rua Fortunato Ferraz nº 400 — São Paulo — SP.
- c) Avenida Morumbi nº 7.450 — São Paulo — SP.
- d) Rua Pires do Rio nº 86 — São Paulo — SP.

Móveis:

- 2 (dois) veículos, tipo caminhão-betoneira;
- 3) Freqüência: 164,87 MHz.
- 4) Potência: 0,025 kW.
- b) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV — estações fixas, de base, móveis terrestre, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações S. A., modelo TVA-25-F1, de 25 watts, para as estações fixas e modelo TVA-25-M1, de 25 watts, para as estações móveis, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 194, de 4 de fevereiro de 1969.

A permissória, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 12.215-65, resolve:

Nº 1.393 (2) — Autorizar a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG, permissória a título precário do Serviço de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações de rádio da cidade de Campinas, devendo ser acrescentada uma rede de VHF, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Estrada Campinas - Viracopos - Jardim São José - Quadra M - Campinas - SP.
- b) Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas — SP.
- c) Av. Francisco Glicério nº 1.300 — Campinas — SP.

- 3) Freqüência: 152,79 MHz.
- 4) Potência: 0,05 kW.
- 5) Horário — HX — Compartilhado, Indeterminado.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 36.784 — 27.8.70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de

Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.734-66, resolve:

- 6) Classe da estação e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
- 8) Sistema Irradiante: Direcional.
- 9) Equipamentos Transmissores: de fabricação Phillips, modelo HFR-20217/10, de 50 watts.

A permissória, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 36.770 — 27.8.70 — Cr\$ 25,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 80.253-69 resolve:

Nº 394 (2) — Permitir a Cia. de Nickel do Brasil "CONIBRA" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Avenida Princesa Isabel, 323 — Grupo 606 — Rio de Janeiro-GB.
- b) Jazida em Liberdade-MG.

- 3) Freqüência: 4.518,0 kHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Profissional, Pontes e Moraes Cia. Ltda., modelo TC-100 S-3, de 100 watt, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.424 de 12 de dezembro de 1968.

A permissória, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 36.784 — 27.8.70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de

Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.436-70, resolve:

- Nº 1.400 (2) Permitir ao Banco da Amazônia S. A. — BASA executar a título precário Serviço Especial de Radiocomunicação, mediante a instala-

ção de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- 3) Freqüência: 25,475 MHz.
- 4) Potência: 0,005 Kw.
- 5) Horário: H-24.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: Estação Fixa-Serviço Especial de Radiocomunicação.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 8 A-2.

8) Sistema Irradiante: Ondidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Ericsson — SRA Svenska Radio AB, modelo R6-149025-2 de 5 watts, com especificações técnicas aprovadas pelo Processo nº 3.119-1970.

A permissória, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 36.786 — 27.8.70 — Cr\$ 22,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Juri nº 12-70 e o que mais consta do Processo nº 14.428-66, resolve:

Nº 1.107 (3) — Revogar a Portaria nº 10-MVOP, de 11, publicada em 23 de janeiro de 1964, que autorizou a Sociedade Rádio Tubá Limitada, permissória do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a aumentar o seu capital social para NCr\$ 108,00 e admitir, na sociedade, o cidadão Joaquim Fluzza Ramos. — *Hilton Santos*.

(Nº 36.782 — 27.8.70 — Cr\$ 10,00)

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 51.981-64, resolve:

Nº 1.313 (3) — Autorizar a Rádio Cultura Cacequiense Ltda., permissória do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 344-B-MJN1, de 28 de novembro de 1961, a transferir seu sistema irradiante e transmissor da estrada de rodagem Cacequi-Rosário do Sul, para a Rua Brasil, esquina de Flores da Cunha, coordenadas geográficas 54º 49' 00" W e 29º 52' 05" S, na referida cidade.

II — Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da presente Portaria a entidade deverá efetuar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 36.781 — 27.8.70 — Cr\$ 13,00).

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo número 3.594-70, anexo ao 4.227-64, resolve:

Nº 1.315 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Lins Rádio Clube S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Lins, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria número 69-DENTEL, de 12, publicada em 27 de janeiro de 1970, no Diário Oficial da União, retificada pela Portaria número 637-DENTEL, de 13, publicada em 24 de abril do ano em curso. — Hilton Santos.

(Nº 36.777 — 27.8.70 — Cr\$ 10,00).

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista o Parecer JURI nº 79-70 e o que mais consta do Processo nº 51.842-64, resolve:

Nº 1.314 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Difusora de Penápolis Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria número 604-DENTEL, de 26 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho do mesmo ano. — Hilton Santos.

(Nº 36.772 — 27.8.70 — Cr\$ 10,00).

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 5.630-70, resolve:

Nº 1.376 (3) — Autorizar a TV Princesa de Cachoeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira da Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 64.941, de 6 de agosto de 1969, a executar serviço auxiliar para reportagens externas, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção: — Esquina da Avenida Brasil com Rua Araújo Porto Alegre, de coordenadas geográficas 30° 02' 45" S e 53° 31' 35" W, na cidade de Cachoeira do Sul-RS.
— 3 (três) viaturas
3) Frequência: 6950 — 6975 MHz
4) Potência: 1 watt
5) Sistema Irradiante: Antena Parabólica
6) Horário — HX

II — Autorizar a utilização, pela referida entidade, do equipamento Transmissor de fabricação Tokyo Shibaura Electric Co. Ltd., "Toshiba" modelo CD-4006B, com as seguintes especificações técnicas:

- Frequência de operação: 6950 — 6975 MHz
— Potência de saída: 1 watt
— Desvio de frequência de vídeo: 5 MHz p. a p.
— Nível de entrada de vídeo: 1 volt p. a.
— Impedância de entrada de vídeo: 75 ohms
— Nível de saída de vídeo: 1 volt p. a p.
— Impedância de saída de vídeo: 75 ohms
— Desvio de frequência (áudio): ± 100 kHz
— Nível de entrada de áudio: 0 dbm
— Impedância de entrada de áudio: 600 ohms
— Nível de saída de áudio: 0 dbm
— Resposta de frequência: dentro de ± 1 db (50 Hz — 10 kHz)
— Fator de distorção: 1% (50 Hz — 10 kHz)
— Ruído: — 55 db. — Hilton Santos.

(Nº 36.787 — 27.8.70 — Cr\$ 25,00)

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 109-70, e o que mais consta do Processo nº 50.876-64, resolve:

Nº 1.418 (3) — Autorizar a Rádio Clube de Marília S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionistas Ações
DE: José Edinésio de Paulo
PARA: Ulysses Newton Ferreira Júnior 3.150,

com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social:

Table with columns: COTISTAS, Cotas, Valor, NCr\$. Rows include Ulysses Newton Ferreira, Maria da Glória Fagundes Ferreira, Ulysses Newton Ferreira Júnior, Laert Pereira Barbosa, Octavio Lignelli, Joel de Barros Fagundes, Maria Luiza Lafemia Piconez, Ayrtton Pereira de Oliveira, Pedro Alves Dermínio, José Martins Pereira Netto, and Total.

Sendo as ações do valor nominal unitário de Cr\$ 5,75.

II — Aprovar a designação do cidadão Ulysses Newton Ferreira Júnior, para o cargo de Diretor-Presidente da entidade e a reeleição dos seguintes Diretores:
Diretor-Gerente: Laert Pereira Barbosa
Diretor-Secretário: Octavio Lignelli
A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro do ato legal ora autorizados. — Hilton Santos.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 4.132-70, resolve:

Nº 1.416 (3) — Autorizar à S. A. Rádio Jornal do Brasil, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 522, de 20.12.35, a modificar as características de seu sistema irradiante diretivo, para emprego com potência de 100/100 kW, conforme autorizado pela Portaria Ministerial nº 589-A-M.C., de 2.10.69 de acordo com os parâmetros Az=142, S=90° = 75°.

II — Autorizar a instalação do referido sistema irradiante, na área compreendida entre os paralelos 22º 40,30" S e 22º 41, S, e os meridianos 42º 01, 48" W e 43º 02' 18" W, no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, aprovada pela Portaria número 675 — DENTEL, de 21.5.69. — Hilton Santos.

(Nº 36.776 — 27.8.70 — Cr\$ 14,00)

do Processo nº 4.153-70 anexo ao 1.0002-69, resolve:

Nº 1.033 (2) — Prorrogar por quatro (4) meses, a contar de 3 de junho de 1970 o prazo concedido à... CIPASA — Companhia Industrial Pecuária e Agrícola S. A. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 1.654-69, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 36.773 — 27-8-70 — Cr\$ 10,00).

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.554-70 anexo ao 18.568-66, resolve:

Nº 1.211 (2) — Permitir às Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
Fixas:
a) Rua Cel. Siqueira nº 31 — Magé — RJ;
b) Rua da Conceição nº 67-69 — Niterói — RJ
c) Saracuruna — Caxias — RJ;
d) Estrada Variante Rio-Bahia-Terezópolis — RJ.

Repetidora:
e) Colina dos Mirantes — Terezópolis — RJ.

Móveis:

- f) 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) do tipo camioneta e 1 (um) do tipo sedan.
3) Frequências: 159,83 MHz para as estações a, b, c, e e f e 169,91 MHz para as estações d e e.
4) Potência: 0,025 kW.
5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-R-ML-CV — estações fixas, repetidora e móveis terrestre, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 10F3.
8) Sistemas Irradiantes: Direcional para as estações b e d e inodirecional para as demais estações.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação do Control S. A. — Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos, modelo TC-A1-QSA-5, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 723, de 19 de setembro de 1967.

III — Cancelar a Portaria nº 88, de 15 de março de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria — Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 36.778 — 27-8-70 — Cr\$ 28,00).

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nú

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da compe-

tência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta

mero 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.839-66, resolve:

Nº 1.353 (2) — Permitir a Crézio Perreira de Moraes executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Rua Major Mendonça nº 424 — Araçatuba — SP
- b) Fazenda Canguru, município de Amambai — MT

- 3) Frequência: 7.690 KHz
- 4) Potência: 0,1 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

- 3A3J — banda lateral superior
- 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

Autoriza o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avulsa Indústria e Comércio Limitada, modelo SSB — 150 — FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 453, de 12 de março de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada inexistente a presente Portaria. — Regina Maria da Cruz Cabral.

(Nº 36.781 — 27.8.70 — Cr\$ 25,00)

Retificações

A página nº 4.962, na 1ª coluna do Diário Oficial de 6 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.002 (2) de 05.06.70, de Prospecc S. A. — processo nº 19.926-69.

Onde se lê:

- a) Rua Darmstadt nº 1.162 — Petrópolis — E. do Rio 10 (dcz) estações.

Deslocáveis:

- Leia-se:

Fixas:

- a) Rua Darmstadt nº 1.162 — Petrópolis — E. do Rio

Deslocáveis: 10 estações

A página nº 4.893, na 4ª coluna do Diário Oficial de 2 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.012 (2) de 10 de junho de 1970, de Associação dos Práticos do Porto e Barragem do Espírito Santo. — processo número 19.357-69.

Onde se lê:

Nº 1.012 (2)
Leia-se:
Nº 1.017 (1)

A página nº 4.894, na 2ª coluna do Diário Oficial de 2 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.060 (2) de 17 de junho de 1970, de Cia. de Eletricidade de Brasília. — Processo nº 62.67.

Onde se lê:

b) Entrequadra 710.904
Leia-se:

b) Entrequadra 710.910
A página nº 5.095, na 3ª coluna do Diário Oficial de 9 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.068 (2) de 19 de junho de 1970, de Orpeca S. A. — Organização Pecuária da Amazônia. — processo nº 2.335.70.

Onde se lê:

4) Potência: 1,100 KW
Leia-se:

4) Potência: 0,100 KW
A página nº 5.095, na 4ª coluna do Diário Oficial de 9 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.070 (2) de 19 de junho de 1970, de Alcides Prudente Pavan — Processo número 418.69.

Onde se lê:

b) Fazenda Jacutinga, etc.
Leia-se:

Também o item C:

c) Fazenda Três Meninas — Município Guapirana — PR

Onde se lê:

III — de 22.11.69
Leia-se:

III — de 22.11.1960

A página nº 5.054, na 3ª coluna do Diário Oficial de 8 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.081 (2) de 24 de junho de 1970, de Dante Pazzarrese — processo nº 13.011-63.

Onde se lê:

3) Frequência: 94835 KHZ
Leia-se:

3) Frequência: 9483,5 KHZ

Na 4ª coluna com referência a Rê-de II,

Onde se lê:

3) Frequência: 9483,5 KHZ
Leia-se:

3) Frequência: 8047,0 KHZ

A página nº 5.255, na 2ª coluna do Diário Oficial de 15 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.115 (2) de 1 de julho de 1970, de CAMI — Cia. Amazonense de Minérios — processo nº 3.212.70.

Onde se lê:

Rê-de II

c) número 891
Leia-se:

Rê-de II

c) nº 881

A página nº 5.429, na 4ª coluna do Diário Oficial de 21 de julho de 1970, com referência a Portaria nº 1.130 (2) de 3 de julho de 1970, de Miguel Pedro José. — Processo nº 4.049.70.

Onde se lê:

Portaria de 3 de julho de 1970.

Leia-se:

Portaria nº 1.130, de 03 de julho de 1970.

Os recursos do Fundo acima referido não poderão ser usados para cobertura de despesas de custeio, sua aplicação se fará somente em razão de melhoria dos serviços, após anuência deste Órgão.

III — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFONICAS DE LONDRINA — SERCOMTEL

Tabela de Serviço Local, anexa à Portaria nº 1.378
Discriminação — Tarifas

	Cr\$
A — Assinaturas Mensais	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	6,00
— Outras Classes	9,00
— Rurais	9,00
2. Troncos de P (A) BX	
	12,00
3. Extensões:	
— Externas	6,00
— Internas	4,50
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	
	2,10
5. Linhas privadas permanentes	
	7,98
6. Linhas de Telex	
	7,98
7. Conservação de linha, ora da área básica, por quilômetro	
	0,90
8. Acessórios (campanha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	
	0,60
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa)	
	0,60

B) Serviço Medido	
Franquia de 270 impulsos — para cada) impulsos excedentes	0,05

C) Serviços Eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferências de responsabilidade de assinante	
	50,00
4. Religações de aparelhos desligados, a pedido, ou por culpa do assinante	
	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	
	0,63
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	
	20,00

(Nº 36.780 — 27.8.70 — Cr\$ 70,00)

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1936, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.187-70, resolve:

Nº 1.407 (5) — Autorizar à Companhia Telefônica de Ourinhos, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbano que executa em sua área de concessão, em Ourinhos, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 24 de julho de 1970.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

COMPANHIA TELEFONICA DE OURINHOS

Tabela de Serviço Local anexa à Portaria nº 1.407
Discriminação — Tarifas

	Cr\$
A — Assinaturas Mensais	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	9,59
— Outras Classes	14,39
— Rurais	14,39

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1936, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.868-69, resolve:

Nº 1.371 (5) — Autorizar ao Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telecomunicações urbanos que executa em sua área de concessão, em Londrina, no Estado do Paraná, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento.

II — O montante correspondente à remuneração do Investimento, constante do processo supra citado e na parte reconhecida pelo DENTEL, deverá ser contabilizado em conta separada sob a rubrica "Fundo de Expansão e Melhoria".

2. Troncos de P (A) BX	19,18
3. Extensões:	
— Externas	9,59
— Internas	7,19
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	3,36
5. Linhas privadas permanentes	12,75
6. Linhas de Telex	12,75
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro ...	0,96
8. Acessórios (caminha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone do ponto de táxi)	1,44
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa) ..	1,44

B) Serviços Eventuais

1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferências de responsabilidade de assinante	50,00
4. Religações de aparelhos desligados, a pedido, ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	20,00

(Nº 36.785 — 27.8.70 — Cr\$ 67,00)

PORTARIA DE 20 DE APOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1968 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.364-70, resolve:

Nº 1.415 (5) — Aprovar o Projeto Técnico, com as ressalvas contidas no Ofício nº 587-70-ESTA, apresentado pela Empresa de Telecomunicações do Maranhão S. A. — TELMA, com sede à Praça João Lisboa, nº 177, cidade de São Luís, do Maranhão, sob a responsabilidade do Engenheiro Frederico Francisco de Almeida, referente às ligações interurbanas, em UHF, nas localidades abaixo, com as seguintes características:

a) Equipamentos:

- Transceptor: 2295 — 711 — 11001/11011
- Potência: 10 watts
- Transmissor: 6 RZ — 329/11
- Potência: 160 watts
- Receptor: 6 RO — 182/21
- Fabricante: INBELSA

b) Canalização e Frequências:

ENLACES	Canais	Frequências (MHz)	
		Ida	Volta
		383	385
São Luis — Santa Rita	14	271,25	300,00
Santa Rita — Cigana	14	273,75	302,50
Cigana — Coroatá	12	271,25	300,00
Coroatá — Odó	12	273,75	302,50
Odó — Caxias	12	271,25	300,00
Caxias — Timon	6	273,75	302,50
Cigana — Itapecuru Mirim	2	271,25	300,00
Coroatá — Bacabal	12	273,75	302,50
Bacabal — Pedreiras	2	271,25	300,00

Francisco Silveira Médici.

(Nº 36.771 — 27.8.70 — Cr\$ 35,00)

Retificação

A página nº 5635, na 2ª coluna do Diário Oficial de 28.7.70, com referência à Portaria nº 1.164 (5) de 9.7.70, da Cia. Telefônica de Alagoas — Processo nº 19.584-69.

Onde se lê:

4) Religações de aparelhos desligados etc.	0,05
Leia-se:	
4) Religações de aparelhos desligados etc.	5,00
Leia-se também o item nº 5:	
5) Telefones Públicos, por chamada local	0,05

Na Tabela de Serviço Interurbano onde se lê: -

Distância Radial em Quilômetros	Reduzida
	Min. Ade.
Além de 200	0,96
Leia-se:	
Distância Radial em Quilômetros	Reduzida
	Min. Ade.
Além de 200	0,66

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura através da Diretoria do Ensino Industrial e a Fundação do Ensino Secundário, Entidade Mantenedora do Centro Educacional de Niterói, para continuação das Obras do referido Centro.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente da Fundação do Ensino Secundário, entidade mantenedora do Centro Educacional de Niterói, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, ao Centro Educacional de Niterói-RJ, auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para continuação de obras.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restri-

ções, as condições estabelecidas, o que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 26 de agosto de 1970. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Industrial. — Ricardo Xavier da Silveira, Presidente da Fundação do Ensino Secundário, Entidade Mantenedora do Centro Educacional de Niterói.

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e o Centro de Educação Técnica da Guanabara, para continuação de obras.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino In-

dustrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor do Centro de Educação Técnica da Guanabara, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, ao Centro de Educação Técnica da Guanabara, auxílio no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para continuação de Obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convê-

no Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 26 de agosto de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Aécio Alves da Costa**, Diretor do Centro de Educação Técnica da Guanabara.

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" da Guanabara, para continuação de obras.

Aos 8 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", Prof. Edmar de Oliveira Gonçalves, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará à Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" da Guanabara, auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para continuação de obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto número 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 8 de junho de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Edmar de Oliveira Gonçalves**, Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca".

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Campanha de Erradicação da Malária

Contrato de locação do Imóvel, sito à Rua Pedro Celestino número 968, na cidade de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso, entre o Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Malária, como locatário o Camilo Boni como locador.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de 1970, na Sede do Setor Campo Grande da Campanha de Erradicação da Malária, na Rua Pedro Celestino nº 968, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Gomes Barbosa, conforme poderes contidos na Portaria nº 38 de 20 de novembro de 1969 do Sr. Assessor do Supervisor da C.N.E.E., Dr. Mário de Oliveira Ferreira, adiante denominado simplesmente locatário e, de outro lado, Senhor Camilo Boni, portador do Título de Eleitor número 0642, 6ª Zona, adiante denominado locador por ai resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o locatário, em nome da União e o locador por ai herdeiros e sucessores, consoante as cláusulas adiante mencionadas.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel sito à Rua Pedro Celestino nº 968, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Segunda — Destinação — O imóvel ora locado, destina-se ao funcionamento da Campanha de Erradicação da Malária, exclusivamente, que não poderá sublocá-lo ou cedê-lo, sem anuência prévia e expressa do locador.

Cláusula Terceira — Fundamento legal — O presente contrato rege-se pelo código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536 de 26 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-leis nº 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967.

Cláusula Quarta — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por um (1) ano a contar da data da sua assinatura, tendo validade somente depois de publicado em *Diário Oficial*, e a terminar na data em que se completaram os anos de sua assinatura, ocasião que o imóvel ora locado deverá ser restituído ao locador, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, inteiramente desocupado, ressalvada a hipótese de ser o contrato renovado, por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta — Valor do aluguel — O aluguel do imóvel objeto do presente contrato será NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), que sofrerá reajustamento na mesma proporção e data em que o salário mínimo no Estado for alterado.

Cláusula Sexta — Cobrança de aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelos locadores mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância na legislação em vigor até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Turma de Orçamento e Contabilidade da Campanha de Erradicação da Malária, obrigando-se o Ministério da Saúde, a providenciar as medidas legalmente

necessárias para a liquidação daquelas faturas, com acréscimo que caso haja em virtude do disposto na cláusula sétima.

Cláusula Sétima — Imposto Predial — Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro de Incêndio — Todos os impostos, taxas ou tarifas de serviços, atuais ou que forem lançados contra o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, correrão exclusivamente por conta do locatário, bem como o seguro contra fogo que deverá ser feito em Companhia Seguradora idônea no valor de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), e em nome dos locadores. Se satisfeitas essas despesas pelo locador, o locatário as reembolsará no mês seguinte, juntamente com o aluguel.

Cláusula Oitava — Benfeitorias — Fica o locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio dos locadores. Findo o prazo de locação, será o imóvel devolvido aos locadores nas condições em que se encontravam no momento da assinatura do presente contrato, saldo no concernente às naturais consequências do uso normal. Aos locadores fica reservado o direito de fiscalizar qualquer obra que se venha a realizar, bem como a visitar o imóvel ora locado, e na presença do locatário, para constatar o bom uso e conservação do mesmo.

Subcláusula única — Todas as obras ou alterações que porventura, venham a ser determinadas pelas autoridades, serão executadas pelo locatário sem direito a qualquer espécie de indenização, de modo que finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte daquelas mencionadas autoridades.

Cláusula Nona — Sinistro — No caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro; se, porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir continuar considerá-lo em vigor continuando nessa hipótese, a pagar integralmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade e sem direito a indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa orçamentária com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2. — subelementos 10.00, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1970, Lei número 727, de 19-8-69, e nos exercícios futuros, a conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

Cláusula Décima Primeira — Vigência em caso de alienação — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação de imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, parte final, do Código Civil.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, tendo o locador apresentado os documentos exigidos para a sua validade, foi o presente contrato assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, pelas partes supra mencionadas e pelas testemunhas abaixo-assinadas. — **Camilo Boni**, Locador. — **Paulo Gomes Barbosa**, Chefe do Setor Campo Grande da CEM.

Testemunhas: **Wagner Guinezi Chaves**. — **Edison Mecchi**.

(Nº 3.251-B — 81-8-70 — Cr\$ 64,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais — Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/70

EDITAL

1. De ordem do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República e de acordo com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que às 16 (dezesseis) horas do dia 21 de setembro de 1970, no Gabinete do Senhor Diretor, no 4º andar do Palácio do Planalto, nesta Capital, reunirá a Comissão presidida pelo Capitão Heloídes Soares, a fim de receber propostas para o fornecimento de móveis, colchões e travesseiros, conforme especificações, critério e quantidades a seguir.

Capítulo I — Da Habilitação

2. Baseado no § 2º, artigo 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Comissão somente aceitará propostas de firmas fornecedoras, habilitadas e inscritas no Registro de Fornecedoros do Governo do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, no Registro Cadastral da Prefeitura do Distrito Federal ou da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

2.1 O Certificado do Registro Cadastral, que necessita estar atualizado e será apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas, no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente "Tomada de Preços" e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

Capítulo II — Das Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado contendo, além da palavra "Proposta" o nome e endereço da firma, bem como menção à presente Tomada de Preços (Número) e o dia da abertura.

3.1 A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

- a) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser entregue no local, até o dia e hora determinados no primeiro parágrafo deste Edital;
- c) ser assinada, bem como rubricada todas as folhas;
- d) conter preços unitários e total em algarismos, e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira, referentes à mercadoria posta e montada, em dependências desta Presidência da República, em Brasília, Distrito Federal;
- e) especificação clara do material oferecido, inclusive "marca";
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- g) prazo de entrega da mercadoria;
- h) declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital.

Capítulo III — Do Material

4. São as seguintes as quantidades e características do material objeto da presente Tomada de Preços:

Item	Quantidade	Discriminação
01	04	Módulos de armários, tipo militar, reforçado, com 5,60m de comprimento, por 1,40m de altura e 0,55m de profundidade, apoiado no chão sobre borracha, contendo cada módulo 14 armários individuais de 0,40m de largura, com as seguintes especificações: — Estrutura: Metálica de 50mm x 30mm, em chapa nº 16, pintada com fundo especial contra ferrugem e acabamento em tinta sintética; — Divisões e Prateleiras: Em madeira aglomerada de 15mm de espessura, à prova de empeno, envernizadas com nitro celulose. A parte interna dos armários terá duas prateleiras, colocadas a 30cm e 60 cm de altura, ficando os 80 cm restantes livres com um varal para cabide; — Portas: Em madeira aglomerada de 20mm, revestida de fórmica, sendo a cola-gem, à prova de calor e umidade, com "Cascanite";

02

70

— Fundos

Fechados, com madeira aglomerada de 10mm;

— Ferragens;

Dobradiças de pino fixo, fechadura de tambor e puxador.

Camas-Beliches, tipo militar, com 1,40m de altura, 1,90m de comprimento e 0,80m de largura com a cama superior, com o colchão; a uma altura de 1,10m, separáveis e desmontáveis, podendo ser usados como duas camas, atendendo, ainda, às seguintes especificações:

— Estrutura:

Metálica de 50mm x 30mm, em chapa nº 16, pintada com fundo especial contra ferrugem e acabamento em tinta sintética;

— Barras laterais:

Em aço nº 16, com o mesmo acabamento acima;

— Painéis:

Cabeceira e peseira em madeira aglomerada de 16mm, à prova de empeno, revestida de pau-ferro nas duas faces e encabeados na parte superior e inferior com canaletas de aço nº 14 dobrado e também com o acabamento acima.

— Estrados:

Em pinho de primeira, composto de 9 ripas e 5 travessas.

— Pontelras:

Superior, intermediárias (macho e fêmea) e inferior em polipropileno.

03

140

Colchão de espuma de 26 a 28 de resistência, com 0,78m de largura, 1,88m de comprimento e 0,10m de espessura, forrado com tecido lona, lisa, de primeira qualidade.

04

140

Travesseiros de flocos de espuma, standard, de 0,60m x 0,40m, forrado com tecido de algodão de primeira qualidade.

Capítulo IV — Da Dotação

5. A despesa com a aquisição correrá à conta da seguinte dotação do vigente orçamento:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.4.0 — Material Permanente
- 4.1.4.0.08.00 — Mobiliário em Geral

Capítulo V — Das Obrigações e Finalidades

6. A firma vencedora da presente Tomada de Preços assinará contrato de fornecimento do material e, para garantia de seu cumprimento, prestará, em conta vinculada no Banco do Brasil S/A. — Agência Central, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 135, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Este depósito somente poderá ser levantado após a entrega e aceitação do material.

6.1 Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto e objeto do contrato ou venha a entregá-lo em desacordo com o que foi solicitado, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e de outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificados.

6.2 O segundo fornecedor, na hipótese do item acima, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

6.3 Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

6.4 Será considerada recusa formal a não entrega da mercadoria após decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo estabelecido para a entrega do material desde que não haja pronunciamento expresso do fornecedor que justifique, a juízo da Comissão, o atraso verificado.

Capítulo VI — Do Julgamento

7. Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão que terá publicada no *Diário Oficial*, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias após a publicação, à própria Comissão, contra sua decisão.

7.1 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Senhor Diretor de Serviços Gerais.

7.2 No caso de absoluta igualdade de preços serão examinadas as qualidades, optando-se pelo que melhor atender às necessidades dos serviços; em caso, ainda, de empate, será dada preferência ao que oferecer menor prazo para entrega do material; se, ainda assim, ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõe os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

Capítulo VII — Disposições Gerais

8. O critério da Comissão esta Tomada de Preços poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) transcrita;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

8.1 A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Comissão optar, ainda, pelo menor preço global.

8.2 As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente de transcrição.

8.3 A apresentação da proposta implica na aceitação por parte da firma, das condições estabelecidas neste Edital.

8.4 O pagamento do fornecimento somente poderá ser efetuado após concluída a entrega e a devida aceitação do material.

8.5 As despesas de publicação dos contratos decorrentes desta licitação, caberão ao fornecedor ou fornecedores.

8.6 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar.

Brasília, 31 de agosto de 1970. — *Heloides Soares*, Capitão Presidente. — *Angelo Boturri*, Subtenente, Membro. — *Deyp José Gomes*, Membro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas para o AVISO, publicado no *Diário Oficial* da União número 160, de 26 de agosto de 1970, à página nº 7.546, relativo à Tomada de Preços nº 05-70, desta Divisão de Obras, para execução dos serviços de Regularização e Nivelamento dos Pisos, nas obras do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal.

Divisão de Obras, 31 de agosto de 1970. — *Ilias Cosac*, Chefe da S.A. D. Obras.

AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas para o AVISO, publicado no *Diário Oficial* da União número 160, de 26 de agosto de 1970, à página nº 7.546, relativo à Tomada de Preços nº 06-70, desta Divisão de Obras, para a execução dos serviços de Impermeabilização do Espelho D'água, Modificações das Instalações Pluviais e Impermeabilização das cortinas e abertura do túnel de acesso à garagem, nas obras do Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal.

Divisão de Obras, 31 de agosto de 1970. — *Ilias Cosac*, Chefe da S.A. D. Obras.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL

— DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

SEÇÃO DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 31-70

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, D. F., pelo presente, ficam convidadas a comparecer a esta Repartição, sala nº 206, no horário de 13 às 16,30 horas, dentro do

prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a fim de oferecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, as firmas abaixo relacionadas, referentes aos débitos de suas responsabilidades, provenientes do imposto de Renda do exercício de 1969, ano base de 1968

Decorrido o prazo acima estipulado, será providenciada a imediata inscrição dos referidos débitos com "Divida Ativa da União" e sua consequente cobrança executiva.

Firmas

Irmãos Nascimento Ltda.
J. Freitas & Cia. Ltda.
José Gomes da Silva.
Juvenal Pereira Barroso.
Joaquim Rodrigues da Silva.
Luiz Gonzaga Santos.
Lourdes de Souza Rocha.
R. R. Dias & Cia. Ltda.
Levy Mota Matos.
Leandro & Ferreira Ltda.
M. Enoki.
Maurício Borges de Melo.
Manoel Araújo Moura.
Manoel Borges da Silva Neto.
M. Carneiro.
Maralva do Carmo Lopes.
Moto Construções — Brasília-Ltda
Mustafá & Cia. Ltda.
Muhammad & Cia. Ltda.
Mini Magazine Comércio Ltda.
MOPLAN — Metalúrgica Ind. Comércio S. A.
Mobel — Móveis e Decorações Ltda.

Medeiros & Rocha Pitta Ltda.
Maria Helena Fonseca Senise.
Miguel Monteiro.
Nilza Monteiro de Paula.
Newton Abreu.
Ótica Bandeirante Ltda.
Oswaldo Gadêlha de Souza.
Onofre Rezende
Oliveira & Rodrigues Ltda.
Pedro Antão de Souza.
Pedro de Castro & Cia. Ltda.
Paullista & Roquete Ltda.
Planalto Industrial e Técnica Limitada.
Pilar — Com. Rep. de Mat. para Escritório Ltda.

EDITAL Nº 32-70

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, fica intimado o Senhor Julio Gertudes Afonso, com endereço à Avenida W3, Quadra 29, Bloco 4, C-10 — Brasília-DF, mas ai

não encontrado, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste as importâncias de NCr\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), sendo de imposto NCr\$ 967,00 e de multa NCr\$ 483,50, sujeita à importância, correrão monetária e juros de mora, sob pena de cobrança executiva, e demais sanções legais.

O processo nº 402.343-69, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F., em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 05, 2º andar, sala 212, onde a firma interessada dele poderá ter vista.

Brasília, 13 de agosto de 1970. — *Salomão Bensusan*, Chefe da Seção de Arrecadação.

EDITAL Nº 33-70

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, fica intimado os Irmãos Kissimoto Ltda., com endereço na 3ª Avenida, nº 1.510, em Núcleo Bandeirante — Brasília-DF, mas ai não encontrado, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste a importância de NCr\$ 3.246,00 (três mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros), sendo do imposto NCr\$ 623,00 e de multa NCr\$ 1.623,00, sujeita à importância, correção monetária e juros de mora, sob pena de cobrança executiva, e demais sanções legais.

O processo nº 413.057 67, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F., em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 2º andar, sala nº 212, onde a firma interessada dele poderá ter vista.

Brasília, 13 de agosto de 1970. — *Salomão Bensusan*, Chefe da Seção de Arrecadação.

EDITAL Nº 34-70

De ordem do Delegado da Receita

Federal em Brasília, D. F., e na forma do art. 341, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 496, letra C, do Regulamento baixado pelo Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados, após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, para pagamento de seus débitos de imposto de renda.

Decorrido o prazo acima estipulado será providenciada a imediata inscrição dos referidos débitos com "Divida Ativa da União" e sua consequente cobrança executiva.

ENRIQUECIMENTO

ILÍCITO

Divulgação nº 1.093

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Nomes — Notificações

Aresky Cordeiro — C-1.076-70
Celia Abreu de Souza — C-1.024-70.
Enodio Guedes — C-1.046-70.
Jair Correa Santos — F-1.015-70.
José Maia Leite — S-1.067-70.
Joseph May — S-1.052-70.
Laércio Fernandes de Oliveira — C-1.033-70.
Martha Ximena Espinosa Bermeo — S-1.033-70.

8.ª REGIÃO FISCAL — S P

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

EDITAIS

De ordem do Chefe do Serviço de Tributação da Delegacia da Receita Federal em São Paulo, fica intimado, nos termos dos artigos 407 e 408 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10.5.66, o Sr. Wanderley Peixoto da Silva, a comparecer dentro do prazo de vinte dias a partir da data de publicação deste Edital à rua Brigadeiro Tobias nº 118, 41.º andar, sala 4.102, a fim de prestar esclarecimentos quanto a falta de apresentação de declaração de rendimentos no quinquênio.

De ordem do Chefe do Serviço de Tributação da Delegacia da Receita Federal em São Paulo, fica intimado, nos termos dos artigos 407 e 408 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10.5.66, o Sr. Francisco Manoel Pereira França Valente, a comparecer dentro do prazo de vinte dias, a partir da data de publicação deste Edital, à rua Brigadeiro Tobias nº 118, 41.º andar, sala 4.102, a fim de prestar esclarecimentos quanto a falta de apresentação de declaração de rendimentos no quinquênio.

São Paulo, 25 de agosto de 1970.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Força Aérea Brasileira

COMANDO DA 6ª ZONA AÉREA

Quartel General

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública — Nota nº 12.DAC.6.70, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto à página 7.650.

Ofício nº 2.398.

Dias: 1, 2 e 3-9-70.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

GRUPO DE TRABALHO — RESOLUÇÃO Nº 62-68

Edital

Processo nº 25.570-55 — Pelo presente Edital, fica intimado o ex-Telegrafista "J", Antônio Leandro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação, recolher aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva, a quantia de Cr\$ 160,33 (cento e sessenta cruzeiros e trinta e oito centavos), alcance a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi o mesmo condenado por Acórdão de 24 de fevereiro do corrente ano, no processo TC 25.570-55, de tomada de contas relativas ao período de 5 de setembro de 1944 a 20 de julho de 1950, quando lotado na Chefia do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

O débito provém de recebimento indevido de vencimentos de funcionários.

Grupo de Trabalho — Resolução nº 62-68. — Em 28 de agosto de 1970. — *Carolina Ribeiro da Fonseca*, Chefe.

SOCIEDADES

NORTON, MEGAW & CO. LTD.

(INSCRIÇÃO CGC-MF Nº 33035544 — CGC-GB. 119.216.00)

Rio de Janeiro — GB.

BALANÇO-GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1970

Imobilizado	Cr\$	Cr\$
Móveis e Utensílios	27.434,32	
Móveis e Utensílios — c/Reavaliação	29.235,46	
Automóveis	49.800,00	
Automóveis — c/Reavaliação	1.625,00	108.094,78
Disponível		
Caixas e Bancos		59.463,20
Realizável a Curto Prazo		
Promissórias a Receber	190,22	
Duplicatas a Receber	6.583,16	
Certificados a Receber	39.570,92	
Comissões a Receber	144.816,32	
Contas a Receber — Matriz	352.130,30	
Contas a Receber — Diversos	95.196,85	
Estoque	36.119,19	674.411,56
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório	5.789,44	
Depósitos F.G.T.S. — Não Optantes	13.932,51	
Investimentos — Financiamentos — CTB	12.907,05	32.629,00
Resultados Pendentes		
Impostos	6.891,00	
Seguros	516,46	
Amortizações	13.958,36	
Prejuízo Cambial a Efetivar	57.248,00	78.613,82
		953.212,36

Passivo

Não Exigível	Cr\$	Cr\$
Capital	156.390,00	
Reserva Legal	20,00	
Fundo de Correção Monetária	31.740,71	
Reserva p/Contingências	57.248,00	245.399,71
Provisões		
Depreciações	18.373,99	
Depreciação Corrigida s/Ativo Imobilizado	5.675,42	
Depreciação s/Reavaliação	3.086,04	
S/Indenizações	12.023,76	
S/Devedores Dúvidosos	8.573,36	
F.G.T.S. — Não Optantes	13.932,51	
13º Salário	21.509,57	83.174,63
Exigível		
Banco do Brasil S. A. — Empréstimo "289"	487.920,00	
Empréstimo Local	6.844,97	
Adiantamentos	19.929,68	
Contas a Pagar	307.444,35	
Banco — C/Garantida	2.500,00	624.639,00
		953.212,36

Timothy Edward Kemp, Gerente. — Germano Haas, Contador — CRC nº 4.333S--GB.

Declaramos ser a presente cópia fiel do nosso Balanço-Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao período de 1º de julho de 1969 a 30 de junho de 1970, constantes das folhas números 316 a 340 do Diário número 19.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1970

Despesas

Despesas Administrativas	Cr\$	Cr\$
Salários, Ordenados e Contribuições	691.352,67	
Consumo Material de Escritório	25.243,06	
Manutenção de Veículos	13.042,89	
Despesas de Viagem	40.806,97	
Aluguéis	80.719,75	
Serviços Profissionais	58.567,72	
Correio, Telégrafo e Telefone	104.745,59	
Entretimentos	45.660,21	
Jornais e Revistas	2.313,62	
Donativos e Contribuições	1.607,40	
Despesas Legais	2.588,86	
Perdas Diversas	18.321,21	1.082.989,95

Despesas de Vendas

Comissões	381.095,13	
Fretes e Carretos	4.943,11	
Armazenagem	2.103,13	
Amostras e Propaganda	30.926,84	
Descontos e Abatimentos	0,34	
Impostos s/Vendas	21.226,52	
Imposto s/Serviços	66.439,06	506.734,13

Despesas Financeiras

Descontos de Duplicatas	210,25	
Despesas Bancárias	2.629,42	
Diferença de Câmbio c/Moeda Estrangeira	92.020,00	94.859,67

Depreciações, Prêmios de Seguro, Imposto e Taxas

Depreciações	15.256,57	
Prêmios de Seguro	6.877,10	
Impostos e Taxas	716,95	22.850,62

Resultado do Exercício

5.402,48

1.712.816,85

Receitas

Receita Bruta Operacional

1.712.816,85

Timothy Edward Kemp, Gerente. — Germano Haas, Contador — CRC nº 4.333S--GB.

(Nº 36.926 — 27-8-1970 — Cr\$ 225,00)

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL — SEDE CENTRAL DO BRASIL

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1969.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, na sede social, à Rua Morgado de Matheus, número 77 nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial da União, no dia 26 de dezembro, cujo comprovante é de número 4.214-B, de 19 de dezembro de 1969, e em O Estado de São Paulo, nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês, mais de 2/3 do Colegiado de Sacerdotes da Igreja Messiânica Mundial — Sede Central do Brasil, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, fls. 2. Pe. dando a palavra, o senhor Minoru Nakahashi informou que, em virtude de o Presidente da Diretoria, Senhor Nobuhiko Shoda encontrar-se no exterior, caberia a ele, como Vice-Presidente, de acordo com os artigos 8º e 9º dos Estatutos Sociais, presidir à Assembléia Geral declarando instalada a mesma, convidando a mim, Ricardo Tatsuo Maruichi para secretário, ficando assim constituída a mesa diretora. Declarando iniciados os trabalhos, o senhor Presidente determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que também fora remetido a todos os membros do Colegiado de Sacerdotes, conforme ofício-circular, sendo o mesmo do seguinte teor: "Igreja Messiânica Mundial — Sede Central do Brasil, Assembléia Geral Extraordinária, Edital de Convocação. Fica convocado o Colegiado de Sacerdotes, nos termos do artigo 15 dos Estatutos Sociais, para se reunir no próximo dia 30, com início às 9 horas, na sede Central sita à Rua Morgado de Matheus número 77, na Capital do Estado de São Paulo, em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberar, nos termos do artigo 38, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, cujo anteprojeto já se encontra em poder de cada um dos membros do Colegiado de Sacerdotes; b) Assuntos de interesse da Igreja. A Diretoria. São Paulo, 15 de dezembro de 1969. Igreja Messiânica Mundial — Sede Central do Brasil". Terminada a leitura, o Senhor Presidente disse que, como era do conhecimento de todos, era intenção da Igreja Messi-

ânica Mundial — Sede Central do Brasil, modificar seus Estatutos Sociais, cuja minuta já tinha sido enviada a todos os componentes da Assembléia e a elas presentes, a fim de, possibilitando uma apreciação prévia, poderem melhor discutir a matéria na Assembléia que ora se realizava. A seguir, determinei a mim, secretário, que lesse a Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, que consta do seguinte: "Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais. Senhores Membros da Igreja Messiânica Mundial — Sede Central do Brasil: Esta Diretoria ora em exercício, em vista da necessidade que senti de alterar os Estatutos Sociais que regem esta associação religiosa, a fim de que eles possam melhor espelhar as finalidades e organização necessárias ao bom desenvolvimento do objeto da mesma, vem apresentar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, uma minuta de Estatutos Sociais, os quais, uma vez aprovados, deverão reger todas as atividades da Igreja. Esperando que os membros da Assembléia sintam o alcance de semelhante medida, dando o apoio a esta Diretoria na modificação que ora propõe, apresenta cordiais saudações. São Paulo, 3 de novembro de 1969. (a) Pela Diretoria, Minoru Nakahashi, Presidente em exercício". Após a leitura, tomou a palavra o Senhor Minoru Nakahashi, como Presidente em exercício da Diretoria, dizendo que, a fim de que a Assembléia pudesse livremente opinar sobre os novos Estatutos Sociais e tomar todas as deliberações que se fizerem necessárias, apresentava a Diretoria seu pedido coletivo de demissão, o qual colocava sobre a mesa, prontificando-se à prestação de contas do exercício prestes a encerrar através do Balanço-Geral em 31 de dezembro de 1969, e inventário de Bens, a serem apreciados e aprovados na próxima Assembléia Geral Ordinária que se realizar com essa finalidade. Dessa forma, aprovados os Estatutos Sociais, tinha a Assembléia a liberdade de eleger nova Diretoria dentro do novo esquema traçado. Depois dessas considerações, o Senhor Presidente da Assembléia determinou a mim, secretário, que lesse a minuta dos Estatutos Sociais, o que fiz. A seguir, pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o senhor Mutsumi Fugitani que salientou, de maneira elogiosa, a diretriz adotada para a administração da Igreja, com as

alterações apresentadas nos Estatutos Sociais pela Diretoria demissionária, e concluiu a todos os membros presentes pela aprovação dos mesmos. Como todos tinham efetuado estudos e análises prévias, possibilitados pelo envio de minutas dos componentes da Assembléia, tendo o senhor Presidente colocado a matéria em votação, foi a mesma imediatamente e unanimemente aprovada pelo plenário. Dirigindo a palavra, o senhor Ministro Nakahashi, na qualidade de Presidente em exercício da Diretoria demissionária, mostrou a sua satisfação pelo acolhimento dado à Proposta da Diretoria, e declarou, como Presidente da Assembléia, definitivamente aprovados os Estatutos Sociais, que a partir desta data passarão a reger todas as atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, denominação adotada pelos novos Estatutos Sociais, que acabavam de ser aprovados, e que são do seguinte teor: "Estatutos Sociais da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, Capítulo I. Da Denominação, sede e finalidade. Artigo 1º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil é uma associação religiosa, que cobre todo o Brasil de natureza civil, sem fins lucrativos e sem atividades políticas. — Artigo 2º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil tem sua Sede Central na Rua Morgado de Matheus, número 77, Vila Mariana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, — Brasil. Artigo 3º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil baseada na Doutrina da Igreja Messiânica Mundial ("Sikai Kyusei Kyo"), sediada no Japão, tem por fim a difusão, em todo o Território Brasileiro, dos princípios da Verdade, do Bem e do Belo, inerentes a construção do Paraíso na Terra. A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, de conformidade com os seus objetivos difundirá sua Doutrina ministrando ensinamentos religiosos para o revigoramento da fé entre seus Fiéis, para o aprimoramento e a elevação da vida social. Artigo 4º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil terá sua duração por tempo indeterminado. Artigo 5º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil reger-se-á por este Estatuto e por Regulamento Interno, que regulamentarão toda a sua organização, seus Ministros e Fiéis. Capítulo II. Do Patrimônio Social. Artigo 6º — O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis que a Igreja Messiânica Mundial do Brasil possua ou venha a possuir, e que só poderão ser gravados com hipoteca ou anticreche ou alienados por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. — Os bens móveis e imóveis serão sempre registrados em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, independentemente do local em que estejam situados. Capítulo III. — Das Igrejas, das Casas de Difusão e das Casas de Jorrei. — Artigo 7º — A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, terá sob sua direção as Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei. § 1º — As Igrejas, as Casas de Difusão e as Casas de Jorrei serão instaladas pelo Chefe-Geral da Difusão, sempre que julgar necessário, em diversas localidades do Território Brasileiro, após ouvir o parecer do Colegiado Executivo; § 2º — O Chefe-Geral da Difusão estabelecerá a classificação das Igrejas, das Casas de Difusão e das Casas de Jorrei, tomando por base o número de Fiéis a escala ou porte dos imóveis respectivos e outros fatores ponderáveis. — Artigo 8º — Os Chefes das Igrejas das Casas de Difusão e das Casas de Jorrei serão nomeados pelo Chefe-Geral da Difusão, após ouvir o parecer do Colegiado Executivo. Artigo 9º — As Igrejas, as Casas de Difusão e as Casas de Jorrei devem adotar nas respectivas denominações, como coroa os dizeres: Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Artigo 10. — As Igrejas, as Casas de Difusão e as Casas de Jorrei desenvolverão suas

atividades segundo a orientação da Sede Central. Capítulo IV. Dos Ministros e dos Fiéis — Artigo 11. — O Superior Geral dos Ministros, no Brasil, será o Chefe-Geral da Difusão. Artigo 12. — Os Ministros encarregados da difusão dos ensinamentos religiosos pertencem todos eles, à Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Artigo 13. — Ao Chefe-Geral da Difusão compete: a) a responsabilidade pela Missão da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, cabendo-lhe supervisionar os trabalhos inerentes à Difusão dos Ensinamentos Religiosos; b) reunir os vários Chefes das Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei para estudos religiosos e programação de difusão, quando julgar necessário; c) nomear, remover, transferir ou destituir os Chefes das Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei. Parágrafo único. — Os detalhes regulamentares inerentes aos Ministros se subordinam ao Regulamento da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, receberão ensinamentos religiosos, e imbuídos da fé da Doutrina da Igreja Messiânica Mundial deverão colaborar no esforço conjunto em prol da consecução dos objetivos da mesma. Artigo 15º — Todos os Fiéis são considerados mutuamente iguais, sem distinção, não havendo preconceito de raça ou cor. Capítulo V. — Das Assembléias Gerais. Artigo 16. — Na Sede Central da Igreja Messiânica Mundial do Brasil serão realizadas Assembléias Gerais, com a participação de Ministros e de Representantes de Fiéis das Igrejas. § 1º — Os Ministros participantes serão os Chefes das Igrejas, e os Representantes dos Fiéis das Igrejas serão os respectivos Representantes, credenciados junto à Sede Central, segundo o artigo 17. § 2º — Os Representantes dos Fiéis das Igrejas serão eleitos nas Igrejas, podendo participar todos os Fiéis, inclusive os das Casas de Difusão e Casas de Jorrei. Concomitantemente às eleições dos Representantes dos Fiéis das Igrejas, serão eleitos dois Suplentes, cabendo a um deles substituir o efetivo em caso de impedimentos. § 3º — Por designação do Chefe da Igreja, qualquer um dos Ministros da Igreja o substituirá por ocasião das Assembléias Gerais, em seus impedimentos. § 4º — O Ministro e o Representante dos Fiéis das Igrejas representarão conjuntamente a sua Igreja nas Assembléias Gerais, não podendo fazer-se representar isoladamente. § 5º — O mandato dos Ministros e dos Representantes dos Fiéis das Igrejas será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 17. — Os Representantes dos Fiéis das Igrejas, para poderem ser eleitos Representantes de suas respectivas Igrejas, deverão preencher os seguintes requisitos: a) demonstrar que se acham animados por um estado de espírito afeto a bem servir; b) ser reconhecido mérito em prol do objetivo religioso; c) possuir ótimo caráter e bom conhecimento geral. Artigo 18. — A Assembléia-Geral será Ordinária ou Extraordinária, e é o órgão soberano da associação, e suas deliberações, no limite de suas atribuições obrigam ao Colegiado Executivo, aos membros do Conselho Fiscal e a todos os Ministros e Fiéis. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos primeiros quatro meses, após o encerramento do Balanço-Geral, para: a) apreciar o Relatório do Colegiado Executivo; b) aprovar o Balanço-Geral e o Inventário de Bens; c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Colegiado Executivo. Artigo 19º — Instalada a Assembléia Geral, caberá ao Coordenador Geral ou a um dos Coordenadores do Colegiado Executivo, por ele designado, a abertura da sessão e a direção dos trabalhos, o qual nomeará um Secretário. Artigo 20. — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas

pela maioria dos presentes no ato da votação, das quais se lavrará ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e da Assembléia Geral. § 1º — No caso de empate, ao Presidente da Assembléia Geral caberá o voto de qualidade. § 2º — O direito de voto, não poderá ser exercido por procuração. Artigo 21º — Assembléias Gerais serão convocadas pelo Colegiado Executivo pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/3 dos Ministros e Representantes de Fiéis das Igrejas, com observância do disposto no artigo 16 e parágrafos, regularmente instaladas em primeira convocação quando estiverem presentes com direito a voto a) nas Assembléias Gerais Ordinárias — no mínimo, 1/4 dos Ministros e Representantes dos Fiéis das Igrejas, segundo artigo 16 e parágrafos; b) nas Assembléias Gerais Extraordinárias — no mínimo, 1/2 dos Ministros e Representantes de Fiéis das Igrejas, segundo artigo 16 e parágrafos; c) em segunda convocação, uma hora depois, no mínimo, com qualquer número. Capítulo VI. Do Colegiado Executivo. Artigo 22. — O Colegiado Executivo será composto de 1 (um) Coordenador-Geral e 4 (quatro) Coordenadores. Artigo 23. — O Superior Geral dos Ministros no Brasil, e Chefe-Geral da Difusão, será o Coordenador-Geral. Artigo 24. — Os quatro Coordenadores serão eleitos em Assembléia Geral, obedecendo-se a proporção de 2 (dois) Ministros 2 (dois) Representantes de Fiéis das Igrejas. Artigo 25. — Os Coordenadores eleitos em Assembléia Geral terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 26. — Os membros integrantes do Colegiado Executivo não serão remunerados pelas funções inerentes ao cargo. Artigo 27. — Em caso de estar vago o cargo de Coordenador eleito as suas funções serão exercidas por um dos Coordenadores, designado pelo Coordenador-Geral, até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual será eleito o novo Coordenador, exercendo este as funções do cargo exercido pelo substituído, até o final do prazo, obedecendo-se sempre a proporcionalidade mencionada no artigo 24. § 1º — Quando estiver vago o cargo de Coordenador-Geral até o período de preenchimento, responderá por suas funções um dos dois Ministros eleitos para o Colegiado Executivo, por escolha dos membros desse mesmo Colegiado. § 2º — Quando por impedimentos ou ausências ocasionais, as funções inerentes ao cargo do Coordenador-Geral serão exercidas por um dos dois Ministros que compõem o Colegiado Executivo, por ele designado. § 3º — Quando se verificarem impedimentos ou ausências temporárias de quaisquer outros Coordenadores, esta associação será administrada pelos demais. Artigo 28. — São atribuições do Colegiado Executivo: a) administrar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, executar o programa social, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais, resolvendo todos os casos que forem omissos; b) deliberar sobre Balançetes da associação apresentando-os à Assembléia Geral para a sua aprovação; c) elaborar as reformas dos Estatutos Sociais e Regimento Interno para posterior apresentação à Assembléia Geral para aprovação; d) deliberar sobre aquisição de bens imóveis, sobre recebimento de contribuições e sobre a aplicação das mesmas; e) regulamentar a forma da eleição dos Representantes de Fiéis das Igrejas para participação das Assembléias Gerais; f) contratar e dispensar funcionários. Artigo 29. — O Colegiado Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria de votos, com a presença mínima de três dos seus membros, sendo que necessariamente um deles será o Coordenador-Geral. No caso de empate, a decisão far-se-á pelo voto do Coordenador-Geral. Artigo 30. — Ao

Coordenador-Geral compete: a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e Regimento Interno; b) convocar e presidir todas as reuniões do Colegiado Executivo; c) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) providenciar junto ao Coordenador encarregado da Secretaria e Relatório anual e junto ao Coordenador encarregado das Finanças o levantamento de Balançetes e Balanço-Geral e demais serviços correlatos; e) representar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; f) assinar com os Coordenadores, conforme o caso, os atos necessários a boa administração da Igreja Messiânica Mundial do Brasil; g) autorizar despesas e ordenar pagamentos; h) administrar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, fixando as atribuições dos Coordenadores; i) nomear procuradores, observando-se o disposto no artigo 31; j) outorgar procuração aos administradores das Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei com poderes especificados para movimentação de Contas Bancárias assinaturas em documentos, etc., para o bom desenvolvimento de suas atividades. Artigo 31. — Os cheques, títulos, papéis, bem como quaisquer outros documentos referentes a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, conterão obrigatoriamente duas assinaturas, sendo elas exclusivamente do Coordenador-Geral e dos Coordenadores designados para a Secretaria e setor das Finanças. Artigo 32. — Os membros do Colegiado Executivo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo VII. — Do Conselho Fiscal. Artigo 33. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país. Parágrafo único. — Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, não poderão ser parentes até 3º grau de qualquer dos Coordenadores, nem empregados da associação. Artigo 34. — Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão, respectivamente, escolhidos e empessados pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 35. — São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros, papéis, documentos da associação, lavrando em livro próprio seus pareceres; b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Coordenadores; c) relatar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis a sociedade; d) demais atribuições conferidas aos membros do Conselho Fiscal pela legislação em vigor. Capítulo VIII. — Exercício Financeiro. Artigo 36. — O Ano Financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 37. — Após o encerramento de cada Ano Financeiro, deverão ser elaborados, durante os primeiros quatro meses, o Inventário de Bens e o Balanço-Geral, que englobarão as atividades da Sede Central e de todas as Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e em seguida à Assembléia Geral para aprovação. Parágrafo único. — Ficam a disposição dos componentes das Assembléias Gerais, um mês, pelo menos, antes da Assembléia Geral Ordinária: a — relatório do Colegiado Executivo; b — cópia do Balanço-Geral e da Demonstração da Conta "Variação Patrimonial". Artigo 38. — As Contas Correntes Bancárias da Sede Central, das Igrejas, Casas de Difusão e Casas de Jorrei assim como os títulos de valor, papéis e demais documentos, deverão ser, sem exceção, em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, acrescido, conforme o caso, das expressões "Sede Central" ou "Igrejas", "Casas de Difusão" ou "Casas de Jorrei". Artigo 39 — A guarda e conservação

dos bens e valores patrimoniais da Sede Central de cada Igreja, Casa de Difusão e Casa de Jôhrei são da competência de cada uma delas. Capítulo. IX. Da Dissolução. Artigo 40. — No caso de a presente Pessoa Jurídica pretender unir-se ou fundir-se a outra congênere, ou ainda, no caso de pretender dissolver-se, deverá previamente ser ouvido o parecer da Igreja Messiânica Mundial. Art. 41. Para os casos específicos referidos no artigo anterior, as deliberações das Assembléias Gerais, que nestes casos deverão ser especificamente convocadas e exigirão a presença de no mínimo 2/3 dos ministros e representantes de fiéis das Igrejas, somente poderão ser tomadas, em primeira convocação, por unanimidade e em 2ª no mínimo, 15 dias depois com mais de 2/3 dos votos dos presentes às mesmas. Em 3ª convocação, 30 dias depois de realizada a 2ª, com qualquer número de votos. Artigo 42. — Na hipótese de dissolução da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, mediante deliberação da Assembléia Geral, o seu patrimônio social terá a destinação que lhe determina a legislação brasileira". A seguir, o senhor Presidente da Assembléia declarou que, face ao pedido de demissão dos senhores Diretores e aprovação dos novos Estatutos Sociais, propunha fossem eleitos nesta Assembléia os membros do Colegiado Executivo e do Conselho Fiscal. Submetida à apreciação do plenário, foi a proposta unanimemente aprovada, determinando a seguir o senhor Presidente a suspensão dos trabalhos para a eleição e apuração dos votos. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente declarou eleitos, pelo voto unânime dos membros presentes à Assembléia com mandato até um dos quatro primeiros meses de 1971, período em que, nos termos do artigo 18 dos Estatutos Sociais, deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, para compor o Colegiado Executivo, nos termos dos artigos 22 e 24, os senhores: Katsumi Yamamoto, japonês, carteira modelo 19, RG número 2.985.712 de 7 de janeiro de 1964, São Paulo, casado, missionário, residente à Rua Henrique Ables número 46, Santos, Estado de São Paulo; Mutsumi Fugitani, japonês, carteira modelo 19, RG número 2.964.614, de 20 de outubro de 1961, São Paulo, casado, missionário, residente à Rua Tamandaré, número 75, Liberdade, São Paulo, Estado de São Paulo; Célio Leme da Silva brasileiro, piloto-civil, residente à Rua Rio Claro número 137, apartamento 22, São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade RG número 577.303, de 2 de julho de 1958, São Paulo; Doutor Carlos Antunes Coelho, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Bernardo José Sampaio número 46, Campinas, Estado de São Paulo, carteira de identidade RG número 2.313.373, de 14 de julho de 1957 — São Paulo. Nos termos dos artigos 33 e 34, para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: Kozo Masuda, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Santana número 864, Capanema, Curitiba, Estado do Paraná, carteira de identidade RG número 1.342.713, de 6 de novembro de 1962, São Paulo; Annibal Paes do Amaral, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Saldanha Marinho número 94, bairro Belém, São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, carteira de identidade FG número 1.797.072, de 31 de agosto de 1962, São Paulo; José Galdino Saes Mendes brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Alvarenga número 1.584, São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade RG número 686.521, de 25 de fevereiro de 1958, São Paulo; para suplentes, os senhores: Doutor Yoiti Ito, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Goias, número 1.889, Londrina, Estado do Paraná, carteira de identidade RG número 198.051, de 19 de julho de 1952 — Paraná; Xavier Oronce Gué-

rin, brasileiro, viúvo, comerciante, residente à Rua Artur Menezes número 42, apartamento 201, Maracanã, Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, carteira de identidade RG n.º 373.892, de 21 de dezembro de 1959, Rio de Janeiro; Yoozo Iwata, brasileiro, solteiro, maior, técnico-contabilidade, residente na Estrada de S. Miguel número 923, Penha, São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade RG número 2.721.225 de 2 de março de 1960, São Paulo. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente convidou para Presidente de Honra da mesa o Senhor Sayohiko Asami, Superior Geral do Ministro no Brasil, portador da carteira modelo 19 RG número 3.100.212 de 27 de julho de 1962, São Paulo, solteiro, maior, missionário, residente à Rua Morgado de Matheus número 77, em São Paulo, que, de conformidade com os Estatutos Sociais, artigo 23, a partir desta data, será, também, o Coordenador-Geral do Colegiado Executivo, fazendo entrar no recinto da Assembléia Geral e tomar parte da mesa, todos os eleitos, convidando-os a assinar o Livro de Presença, e dando-lhes, sob

aplausos gerais, posse. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, item b", o senhor Presidente informou que todas as providências necessárias à regularização e legalização da Igreja Messiânica Mundial do Brasil deveriam ser tomadas pelos novos dirigentes que compõe o Colegiado Executivo. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de quaisquer assuntos de interesse da associação. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a fôlha número 2 do Livro de Presença e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim, secretário. Reaberta a sessão, procedi à leitura da mesma que, achada conforme, vai assinada pelo senhor Presidente, por mim, secretário, e por todos os presentes a esta Assembléia, dela se tirando 5 (cinco) cópias datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas, para os fins legais. São Paulo, 30 de dezembro de 1969. (a) Minoru Nakahashi, Presidente. (a) Ricardo Tatsuo Maruichi, Secretário. — (aa) Minoru Na-

kahashi, Kazuro Hosono, Morihiro Hirata, Mutsumi Fugitani, Sayohiko Asami, Mitsuo Nakahashi, Ricardo Tatsuo Maruichi, Katsumi Yamamoto, Teruchi Fujimoto, Tetsuo Watanabe, Seichi Nonogushi, Kunji Okada, Isao Yokoyama, Hitoshi Nishikawa, João Uchara, Maria Siguimata, Shigueru Watanabe, Tsuyoshi Takahashi, Célio Leme da Silva, Carlos Antunes Coelho, Kozo Massuda, Annibal Paes do Amaral, José Galdino Saes Mendes, Yoiti Ito, Xavier Oronce Guérin, Yoozo Iwata.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autorizamos a sua publicação. — *Minoru Nakahashi*, Presidente. — *Ricardo Tatsuo Maruichi*, Secretário. (Nº 3206-B — 27-8-70 — Cr\$ 195,00).

SPINA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 30 de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta, na sede social da firma: Spina S. A. — Comércio e Indústrias, sita à Avenida W-3 Quadra 502, Bloco C, número 57, sala 2 Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal, devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial da União* e no *Jornal Correio Braziliense* nos dias 22, 23 e 24, 25 e 26 do mês de abril de 1970, respectivamente, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas para deliberarem sobre assuntos mencionados nas publicações acima citadas, adiante descritas. Devidamente assinado o livro de presença e conferido, verificou-se haver comparecido número suficiente para legalmente tomarem deliberações. Acusado o presidente da mesa para dirigir os trabalhos o Senhor Francesco Spina, convidou a mim, Elierson Monteiro Pontes para exercer as funções de secretário, que assim ficou legal e definitivamente constituído. O presidente declarou a seguir instalados os trabalhos da assembléia, determinando ao secretário que se procedesse à leitura dos aludidos anúncios de convocação, o que fiz, e que são do seguinte teor em sua íntegra: "Spina S. A. — Comércio e Indústria — CGC n.º 00017871 — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social à Avenida W-3, Quadra 502, Bloco C, n.º 57, Sala 2, nesta Capital, às 14 horas, do dia 30 do corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto 2.727 de 6 de setembro de 1940. Brasília, 16 de abril de 1970. — (a) Francesco Spina, Diretor-Presidente". Após a leitura, o secretário passou a palavra ao presidente do Conselho Fiscal a documentação constante dos anúncios publicados, referente ao exercício de 1969, para estudo e apreciação. Após a leitura, apreciação, exame da documentação apresentada, o conselho fiscal mandou datilografar o parecer, que foi lido na sessão pelo conselheiro Leopoldo Martins Arnez, que continha o seguinte teor "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Spina S.A. — Comércio e Ind., tendo no desempenho das funções para que foram eleitos, examinado livros e documentos, relativos à operações realizadas no exercício de 1969 encerrado em 31 de dezembro de, digo, inclusive livro Caixa, Balanço Geral Demonstração de Lucros e Perdas e contas do Ativo e Passivo, verificando a sua perfeita ordem e exatidão, são de parecer que

CONTRÔLE ADUANEIRO
DE
BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 81

Agência 1: Ministério do Fazerado

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolsa Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ões dev m ser aprovados, além dos atos praticados pela Diretoria de Contabilidade e exercício. Brasília, 30 de abril de 1970 (ass) *Eliseu Monteiro Pontes, Angelo Fantino, Leopoldo Martins Arnez*. Retendo o uso da palavra, o Sr. Presidente explicou sobre aumento do Capital da Sociedade, informando que, conforme consta da conta do Passivo não exigível, a Sociedade dispunha de Cr\$ 187.963,72 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), decorrente da Correção Monetária do Ativo Imobilizado conforme art. 3.º da Lei 4.357 de 16.7.1964, e mais Cr\$ 29.368,16 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), decorrente de lucros a distribuir que também poderiam ser utilizados em aumento de Capital conforme Decretos-lei n.º 401 de 30.11.68 art. 12; 519 de 7.4.69, art. 1.º; 614 de 6.6.69, artigo 4.º e 1.071 de 5.12.69, art. 1.º, e que solicitava a aprovação da assembleia para aumento no total de ... Cr\$ 217.331,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) ficando o saldo das contas de Correção Monetária e Lucros e Perdas as frações de Cr\$ 0,72 (setenta e dois centavos) e Cr\$ 0,16 (dezesseis centavos), respectivamente, e mais que no decorrer do exercício a Diretoria pretende mudar o ramo de comércio da Filial para artigos elétricos em geral e representações; o que deveria ser feito em data oportuna mas que antecipadamente prestava contas à Assembléia. Em nome dos presentes fez uso da palavra o Senhor Angelo Fantino que discorreu sobre os assuntos. "Senhor Presidente. Quando em Assembléia anterior elegemos a atual Diretoria, o fizemos plenamente consciente de que os escolhidos, em todos os atos praticados ou por praticar, somente seriam para que o nome de nossa Sociedade alcançasse os objetivos para o fim que foi consagrada. Assim sendo, consideramos aprovados os objetivos para que fomos convocados: e os que aqui foram esplanados, solicitando da Diretoria que tomasse as devidas providências para a legalização do aumento do Capital, bem como a mudança, ou se necessário, a ampliação do ramo de comércio da Sociedade". O Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos e comunicou que providenciaria o aumento do Capital junto à Junta Comercial do Distrito Federal para a sua perfeitá legalização, e que mandaria publicar a distribuição e incorporação do número de ações correspondente ao aumento ora aprovado. Em seguida foi dada a palavra franca e decorrido alguns minutos, como nenhum dos presentes fizesse uso da mesma o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, determinando que da ata la rada, fosse extraída uma cópia para publicação. — Brasília, 30 de abril de 1970. — *Francesco Spina — Ilieson Monteiro — Angelo Fantino — Lucillo Meneguelli — Abrão Nasier — Leopoldo Martins Arnez*.

(N.º 3.246-B — 3-8-70 — Cr\$ 49,00)

"ETCOL" — ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Gerson Marinho Monteiro, brasileiro, casado, maior, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, Economista, residente e domiciliado nesta Capital na SQS 106 Bloco "A", apartamento n.º 202, Plano Piloto, Asa Sul, portador de Carteira de Identidade n.º 54.687 expedida em 16 de setembro de 1966, Recife — PE; Josemar Arruda Peres, brasileiro, casado, maior, natural de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, Quadra 01 — Conjunto B-1 — Casa

18 — Sobradinho — DF., portador da Carteira de Identidade de Contabilidade n.º 922, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade do Distrito Federal, Brasília DF; e Gerson Monteiro Júnior, brasileiro, solteiro, maior, natural de Recife — PE; Universitário, residente e domiciliado nesta Capital na SQS 106, Bloco "A", apartamento n.º 202, Plano Piloto, Asa Sul, portador da Carteira de Identidade n.º 3.968.223, expedida em 29 de agosto de 1966, São Paulo — SP; têm entre si justa e contratada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Primeira — A sociedade ora constituída por força do presente instrumento girará sob a denominação de "ETCOL" — Escritório Técnico Contábil Ltda.;

Segunda — A sociedade terá como objetivo a prestação de serviços de Planejamentos, Legislação de Firmas, Auditoria, Perícias, Distrito, Contabilidade em Geral, Consultas Jurídicas, Trabalhistas e Fiscais, bem como Despachos em Geral;

Terceira — A sociedade será por tempo indeterminado, com início de operações em 1 de setembro de 1970, e terá sua sede na CS 05 Bloco "C", sobrelas 4 e 5, Plano Piloto, Asa Sul, Brasília — Distrito Federal;

Quarta — O Capital Social será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país, na forma abaixo:

a) O sócio Gerson Marinho Monteiro, subscrive e integraliza neste ato 8.000 (oito mil) cotas no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);

b) O sócio Josemar Arruda Peres, subscrive e integraliza neste ato 1.000 (mil) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

c) O sócio Gerson Monteiro Júnior, subscrive e integraliza neste ato 1.000 (mil) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), perfazendo assim a totalidade de 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

Quinta — A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919;

Sexta — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço-Geral das operações realizadas pela sociedade, sendo os lucros ou prejuízos divididos pelos sócios em proporção às suas cotas de capital subscritas.

Sétima — A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gerson Marinho Monteiro, ficando a responsabilidade técnica a cargo do sócio Josemar Arruda Peres, os quais farão uso da firma, porém, somente em documentos que digam respeito a sociedade, ficando vedado o uso da mesma em documentos estranhos aos fins comerciais da prestação de serviços, tais como avais, endossos e fianças, respondendo por perdas e danos o sócio que infringir a presente cláusula.

Oitava — No caso de falecimento, interdição, ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se a um balanço-geral, no dia do evento, e uma vez apurados os haveres do sócio falecido, interdição ou retirante serão pagos a quem de direito em 10 (dez) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, representados por Notas Promissórias emitidas pela sociedade com aval dos sócios remanescentes.

Nona — O fóro do presente contrato é o do Distrito Federal com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Décima — Fica expressamente proibida a cessão ou transferência das cotas de qualquer um dos sócios a estranhos sem o consentimento por escrito dos demais. O sócio que quiser ceder suas cotas, poderá fazê-lo, porém, os demais sócios com a preferência em igualdade de condições.

Décima Primeira — Os casos omissos neste documento, serão regidos pela Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, bem assim qualquer outro dispositivo de lei que lhe sejam aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os devidos efeitos legais.

Assinatura da Firma por quem de direito.

"ETCOL" — Escritório Técnico Contábil Ltda. — *Gerson Marinho Monteiro — Josemar Arruda Peres*.

Brasília, 27 de agosto de 1970. — *Gerson Marinho Monteiro — Josemar Arruda Peres — Gerson Monteiro Júnior*.

Testemunhas: *Heliantho de Siqueira Lima — Ivan José Ramos Alvaro*.

(N.º 3.247-B — 31.8.70 — Cr\$ 50,00)

FERTONI — PROMOÇÕES E VENDAS LIMITADA

Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 104.067, expedida pelo DFSP, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, domiciliado e residente à Quadra 407, bloco D, apartamento 305, SHOE-SUL, Brasília, Distrito Federal.

Antônio Carlos de Souza Braga, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Avenida W-3, quadra 707, bloco P, casa 22, nesta Capital, portador da carteira de identidade número 96.235, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, e

Hélio de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente à SQS 409, bloco B, entrada E, apartamento 104, nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º 147.508, expedida pelo DFSP, resolvem fundar e constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes cláusulas:

I — A sociedade girará sob a denominação social de "FERTONI — Promoções e Vendas Ltda.;"

II — A sociedade tem sede no edifício José Severo, sala 215, em Brasília, Distrito Federal;

III — O objetivo da sociedade é a compra e venda de acessórios automobilísticos, venda de título de instituições beneficentes e títulos de clubes, ações de sociedade com capital a integralizar e integralizado para aumento de capital, representações por conta de terceiros e por conta própria;

IV — O capital social é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) assim dividido entre os sócios: Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa com 50 (cinquenta) quotas totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Antônio Carlos de Souza Braga com 25 (vinte e cinco) quotas totalizando Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Hélio de Souza com 25 (vinte e cinco) quotas totalizando Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

§ 1º O capital social será integralizado da seguinte maneira:

Os sócios assinarão promissórias no valor unitário de cada quota e a partir de 30 de setembro de 1970, iniciará o vencimento da primeira quota de cada sócio. Quanto ao sócio Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa fica acertado que este em vez de uma quota integralizará duas a cada mês tudo a partir de 30 de setembro de 1970;

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

V — A sociedade durará por tempo indeterminado iniciando-se suas operações a 1º de setembro de 1970;

VI — A gerência da sociedade será indicada por reunião dos sócios ficando desde já acertado que o sócio escolhido para gerente usará o nome da sociedade para fins exclusivos de negócios de interesse da mesma ficando proibido de assinar avais, bonos, endossos, fianças que não sejam interesse da sociedade;

VII — O sócio gerente terá uma retirada mensal estipulada pelos sócios nunca ultrapassando porém os limites estabelecidos pelo imposto de Renda;

VIII — No caso de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade poderá prosseguir em suas atividades ficando os sócios remanescentes obrigados a indenizarem os herdeiros ou sócio retirante de maneira a ser discutida entre os sócios;

IX — O balanço será ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário e assim exigir a situação;

— Os lucros ou prejuízos encontrados no movimento da sociedade serão distribuídos ou atribuídos aos sócios na razão de suas quotas no capital social;

XI — Os sócios de comum acordo elegem o fóro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha a surgir em decorrência da execução deste contrato;

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de agosto de 1970. — *Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa — Antonio Carlos de Souza Braga — Hélio de Souza*.

Testemunhas: *José Raimundo Reis da Silva — Sebastião de Barros Alves*.

(N.º 3.254-B — 31.8.70 — Cr\$ 40,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BRASCREC SOCIEDADE ANÔNIMA — BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e um de julho de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil setecentos e setenta e oito e publicado no Diário Oficial da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Brascred Sociedade Anônima — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quatro milhões de cruzeiros para cinco milhões de cruzeiros, efe-

tuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatutos, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de quatro de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e três do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 36.744 — 27-8-70 — Cr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**SANTO AMARO S. A.
FINANCIAMENTO CRÉDITO
E INVESTIMENTOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil trezentos e vinte e três e publicado no Diário Oficial da União de dez dos mesmos m e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital

da Santo Amaro Sociedade Anônima. — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões e quarenta mil cruzeiros para dois milhões e novecentos mil cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e sete de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes* (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 37.038 — 28-8-70 — Cr\$ 14,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

**DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS
PARMA S.A.**

CERTIDÃO

Certifico que Distribuidora de Móveis Parma S.A., com sede na Rua Olegário Maciel, sem número, na cidade de Ubá — Minas Gerais, arqui-

vou nesta Junta sob número 2.577 (dois mil quinhentos e setenta e sete), por despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta, Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Criação de uma Filial na Avenida W-3, Quadra 512, Bloco C, SCR-Sul — Brasília — Distrito Federal, com destaque de capital de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), com o mesmo objetivo da Matriz; O Capital Social da empresa é de Cr\$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros) e o objetivo é o comércio de móveis por atacado e a varejo; Eleição no Cargo de Diretor Administrativo; Mudança da sede para Rua Antenor Machado, 339, Ubá — Minas Gerais. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. — Junta Comercial do Distrito Federal. — Eu, *Dilza Pires de Oliveira*, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografel e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. — E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC, desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão, os vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

Visto: Dr. *Theo Pereira da Silva* — Secretário-Geral — J.C.D.F.

(Nº 3.245-B — 31-8-70 — Cr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, com Sede no Edifício da Petrobrás, Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF, arquivou nesta Junta sob número 2.570 (dois mil quinhentos e setenta), por despacho de dezoito de agosto de mil novecentos e setenta, Ata da Reunião da Diretoria, realizada em quinze de maio de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Atribuir ao Escritório do Rio de Janeiro, parte do Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. — Junta Comercial do Distrito Federal. — Eu, *Dilza Pires de Oliveira*, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografel e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. — E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC, desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

Visto: Dr. *Theo Pereira da Silva* — Secretário-Geral J.C.D.F.

(Nº 3.250-B — 31-8-70 — Cr\$ 12,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CARTEIROS E ENSACADORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL

O Presidente desta Federação, pelo presente Edital, faz saber que no dia 9 de outubro de 1970, na sede Social, sito à Rua Silvino Montenegro número 104, 2.º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com início às 14 horas, será realizada a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados-Representantes no Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, e respectivos Suplentes, para o Exercício Administrativo de 1970-1973, obedecendo as instruções da Portaria Ministerial n.º 40 e alterações introduzidas pelas Portarias números 164-65, 446-65 e 176-66, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1.º) Dia 7.10.1970, das 8 às 12 horas, apresentação de credenciais, qualificação dos Delegados-Representantes Eleitores;

2.º) Das 13 horas do dia 7.10.1970 às 13 horas do dia 8.10.1970, prazo para registro de Chapas;

3.º) Dia 9.10.1970, com início às 14 horas, eleição, com votação por escrutínio secreto.

Observação: O requerimento para registro de Chapas deverá ser dirigido ao Presidente desta entidade, em duas vias, assinado por qualquer dos Candidatos e apresentado na Secretaria até às 3 horas do dia 8.10.1970.

Rio de Janeiro, GB, 27 de agosto de 1970. — *Expedido Guedes Rodrigues*, Presidente.

(N.º 36 756 — 27.8.70 — Cr\$ 15,00)

DANNE MANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente n.º 76.385 — 21 de outubro de 1966, para "Processo para a preparação de derivados de Bis-Azoll-Tiofeno", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 67.925 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a fabricação de materiais polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 67.853 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a produção de derivados de tiofeno", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 77.444 — 18 de agosto de 1967, para "Processo para o revestimento de tiras portadoras com materiais termoplásticos", de propriedade de Zimmer Plastic G.m.b.H., sociedade industrial e comercial alemã, sediada em Offenbach/Meno, Alemanha.

Patente n.º 67.839 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para aperfeiçoar tintamentos têxteis", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 67.928 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a fabricação de azo-corantes metalíferos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 76.479 — 11 de novembro de 1966, para "Aperfeiçoamentos nos processos e dispositivos de medição dos campos magnéticos fracos, espe-

ANÚNCIOS

cialmente do campo magnético terrestre, por indução nuclear", de propriedade de Commissariat à l'Énergie Atomique, estabelecimento francês de caráter científico, técnico e industrial, estabelecido em Paris, (Sena), França.

Patente n.º 67.947 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para tingir fibras nitrogenosas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 71.667 — 26 de fevereiro de 1965, para "Aperfeiçoamentos em exaustores rotativos ou com êles relacionados", de propriedade de Calfon Dewandre Company Limited, firma industrial e comercial inglesa, estabelecida em Titanic, Lincoln, Inglaterra.

Patente n.º 58.397 — 19 de setembro de 1960, para "Composições de Poli-Carbonatos", de propriedade de Hudson Foam Plastics Corporation, firma norte-americana, industrial, estabelecida em Yonkers, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 67.955 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a fabricação de azo-corantes metalíferos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 67.956 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para tingir fibras nitrogenosas e preparações para executar o processo", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 76.367 — 21 de outubro de 1966, para "Processo para a preparação de nova sulfonamida", de propriedade de Shionogi & Co., Ltd., firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Osaka, Japão.

Patente n.º 67.964 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a fabricação de um novo éster de dexametasona", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 68.002 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a fabricação de materiais de resina artificial endurecida", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 76.267 — 29 de setembro de 1966, para "Processo para a obtenção de per-hidro-compostos orgânicos e as composições obtidas destinadas ao tratamento oxidante do cabelo", de propriedade de Therachemie Chemisch Therapeutische Gesellschaft M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente n.º 76.375 — 21 de outubro de 1966, para "Processo para tingir ou estampar materiais fibrosos de poliésteres aromáticos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 73.581 — 15 de setembro de 1965, para "Processo de secagem de eletrodos para acumuladores elétricos", de propriedade de Varta AG., sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Frankfurt am Main, Alemanha.

Patente n.º 76.373 — 21 de outubro de 1966, para "Processo para a fabricação de ácidos bis-triazinil-aminocetilbeno-dissulfônicos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 73.775 — 22 de outubro de 1965, para "Dispositivo entreferro de ignição ou de distância explosiva", de propriedade de Allmänna Svenska Elektriska Aktiebolaget, firma industrial e comercial, estabelecida em Västerås, Suécia.

Patente n.º 76.298 — 4 de outubro de 1966, para "Processo para a fabricação de novos corantes de cuba", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 67.415 — 7 de outubro de 1963, para "Produção de preparações fungicidas em pó", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.929 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a produção de azo-corantes", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen, Bayerwerk, Alemanha.

Patente n.º 67.953 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir materiais leves porosos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen, Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 76.297 — 4 de outubro de 1966, para "Processo e preparação para tingimento de materiais polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente n.º 66.377 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a obtenção de ésteres fosfônicos e tio-fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 66.590 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de fabricação de derivados de benzil-tio-metil-éter", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 66.639 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a obtenção de ésteres de ácidos tio-fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.822 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir ésteres do ácido tio-fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.824 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir ésteres do ácido tio-fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, Alemanha.

Patente n.º 67.922 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir ésteres de ácido ditio-fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

Patente n.º 67.927 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir ésteres de ácido tio-fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, esta-

belecida em Leverkusen, Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.935 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir ésteres do ácido fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.982 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produção de ésteres do ácido tionofosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., firma alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, Alemanha.

j'h9ban66Egde

Patente n.º 67.995 — 7 de outubro de 1963, para "Processo para a obtenção de ésteres fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 70.439 — 2 de outubro de 1964, para "Processo de fabricação de derivados de ácido di-tio-fosfórico" de propriedade de Bayer AG., sociedade alemã, industrial em Leverkusen Farbenfabriken Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 70.622 — 20 de outubro de 1964, para "Processo para a obtenção de ésteres de ácido tionofosfônico" de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 70.697 — 23 de outubro de 1964, para "Processo de produzir derivados da 2,3-dimercapto-quinoxana", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente n.º 67.010 — 7 de outubro de 1963, para "Processo de produzir mono-*n*-alcoxi-trietileno-imino-quinolina", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Danneemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11.º andar, Caixa Postal 314, ZC-OO, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1970. — *Cattarine Bigler*.

(N.º 36.893 — 27.8.70 — Cr\$ 120,00)

DECLARAÇÃO

Ignês Pavão da Silveira declara, para fins de direito, que seu Diploma de Médica, expedido pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara no ano de 1957 e registrado no Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1956, foi extraviado, motivo pelo qual publica o presente Edital.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *Ignês P. da Silveira*.

Dias 3, 4 e 8-9-70

(N.º 37.057 — 23-8-70 — Cr\$ 60,00)

DECLARAÇÃO

Eu, João Henrique Thorell, declaro ter extraviado o meu Diploma de Médico, expedido em 1968, pela Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. — *João Henrique Thorell*.

Dias: 3, 4 e 8-9-70

(N.º 37.092 — 23-8-70 — Cr\$ 12,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S. A. - EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscritores a comparecerem à Assembléia Geral a realizar-se no dia 18 de setembro de 1970, às 20 horas, na sede provisória da sociedade, à Av. W-3 - Quadra 716 - Lote nº 5 instalando-se com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, para, na forma do artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o laudo de avaliação dos peritos nomeados e referentes aos bens móveis e imóveis e dos valores oferecidos à sociedade para a realização de ações subscritas.

Brasília, Distrito Federal, 31 de agosto de 1970. - *Arlindo Dajico Crispim*, Fundador.

Dias: 2 - 3 e 4-9-70.

(Nº 3.264-B - 1º-9-70 - Cr\$ 39,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que, o meu diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 19 de dezembro de 1923, foi extraviado.

Triunfo, 21 de agosto de 1970. - *José Cordeiro de Lima*.

(Nº 3.276-B - 2-9-70 - Cr\$ 15,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S. A. - EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscritores para a Assembléia Geral a realizar-se no dia 18 de setembro de 1970, às 20 horas, na sede provisória da sociedade, à Av. W-3 Quadra 716 Lote 5 instalando-se com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, para, na forma do artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, nomearem três peritos para procederem à avaliação dos bens móveis e imóveis e dos valores oferecidos à sociedade para realização de ações subscritas.

Brasília, 31 de agosto de 1970. - *Arlindo Dajico Crispim*, Fundador.

(Dias: 2 - 3 e 4-9-70).

(Nº 3.265-B - 1º-9-70 - Cr\$ 39,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Edgar Thorell, declaro ter extraviado o meu Diploma de Médico, expedido em 1968, pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1970. - *Edgar Thorell*.

(Dias: 3, 4 e 8-9-70)

(Nº 37.098 - 28.8.70 - Cr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Fernando Moreira, abaixo firmado, declara, para os devidos fins, que extraviou seu Diploma de Farmacêutico, expedido pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em maio de 1969.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1970. - *Fernando Moreira*.

(Nº 3.272-B - 1.9.70 - Dias 2, 3 e 4.9.70 - Cr\$ 24,00)

ITABRAS, S. A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem no dia 15 de setembro de 1970, às 9,00 horas, na sede social, à CRS-504 Bloco C, lojas 9 e 10, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- b) Mudança de endereço da Matriz;

Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 27 de agosto de 1970. - *Edmond Baracat*, Diretor Presidente.

Dias 1, 2 e 3-9-70
(Nº 3.215 - 27-8-70 - Cr\$ 15,00)

CASA IRMAOS RAMOS

Ramos, Lima & Cia. Ltda.

Material para Construção

DECLARAÇÃO

A firma "Ramos, Lima & Cia. Limitada", à Av. W-3 - Quadra 510 - Bloco A - nº 75, nesta capital, inscrita na P. D. F. nº 113.211 e no C. G. C. (MF) sob nº 00.011.015 declara para os fins que fizerem necessários, que se acham extraviados o "Registro de Inventário" nº 1 (hum), que abrange os anos de 1964 à 1969 e o "Registro de Compras" nº 1 (hum), bem como o "Registro de Entrada de Mercadorias" nº 1 (hum).

Brasília, 1º de setembro de 1970. - Ramos, Lima & Cia. Ltda.

Dias: 2 - 3 e 4-9-70.
(Nº 3.267-B - 1º-9-70 - Cr\$ 30,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do BUN.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 233 de 28-2-63,
e da Lei nº 8.300, de 7-7-65,

DIVULGAÇÃO Nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,25

À VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôito Postal

Em Brasília

No sede do D.I.N.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,60
Anual	Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: ESTES ESTÍMULOS FISCAIS SÃO PUBLICADOS NA COLUNA DE ESTÍMULOS FISCAIS DO DIÁRIO OFICIAL

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,80